ANNO XXX. N. 241.

Por 3 mezes adiantados 4,000.
Por 3 mezes vencidos 4,500.

SEXTA FEIRA 20 DE OUTUBRO DE 1854.

Por anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO'.
Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. F. Duprad; Maceió, o Sr. Joaquim Bernardo de Mendonça; Parahiba, o Sr. Gervazio Victor da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Victoriano Augusto Borges; Maranhão, o Sr. Joaquim M. Rodrigues; Pará, o Sr. Justino José Ramos.

CAMBIOS.
Sobre Londres 27 1/2 a 27 3/4 d. por 1$
« Paris, 358 rs. por 1 f.
« Lisboa, 105 po 100.
« Rio de Janeiro, 1 1/2 0/0 de rebate.
Acções do banco 40 0/0 de premio.
« da companhia de Beberibe ao par.
« da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras a 8 0/0.

METAES.

Ouro.—Onças hespanholas.	29$000
Moedas de 6$400 velhas. . .	16$000
» de 6$400 novas. . .	16$000
» de 4$000.	9$000
Prata.—Patacões brasileiros	1$940
Pesos columnarios	1$940
» mexicanos.	1$860

PARTIDA DOS CORREIOS.
Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15.
Villa-Bella, Boa-Vista, Exú e Ouricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas-feiras.
Victoria e Natal, nas quintas-feiras.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira ás 2 horas e 54 minutos da tarde.
Segunda ás 3 horas e 18 minutos da manhãa.

AUDIENCIAS.
Tribunal do Commercio, segundas e quintas-feiras.
Relação, terças-feiras e sabbados.
Fazenda, terças e sextas-feiras ás 10 horas.
Juizo de orphãos, segundas e quintas ás 10 horas.
1.ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia.
2.ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES.
Outubro 6 Lua cheia ás 5 horas, 18 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 14 Quarto minguante aos 15 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 21 Lua nova as 7 horas, 6 minutos e 48 segundos da tarde.
» 28 Quarto crescente ás 4 horas, 44 minutos e 48 segundos da tarde.

DIAS DA SEMANA.
16 Segunda. Ss. Martiniano e Soturiano irs. mm.
17 Terça. S. Edwiges duqueza ; S. Mariano m.
18 Quarta. S. Lucas Evangelista ; S. Theodoro m.
19 Quinta. S. Pedro de Alcantara f.
20 Sexta. S. João Cancio ; Ss. Crapazio e Ira.
21 Sabbado. Ss. Ursula e suas comp. vv. mm.
22 Domingo. 20.° S. Ladislão f. ; Ss. Heraclio, Alodia e Cordula v. mm.

PARTE OFFICIAL.

COMMANDO SUPERIOR.

Quartel do commando superior da guarda nacional do municipio do Recife, 13 de outubro de 1854.

ORDEM DO DIA N.

O Illm. Sr. tenente-coronel chefe de estado-maior, de ordem do Exm. Sr. commandante superior, manda publicar o seguinte officio do Exm. Sr. presidente da provincia :

« Illm. e Exm. Sr.—Haja V. Exc. de fazer constar ao chefe de estado-maior da guarda nacional sob seu commando superior, que este governo ficou assás satisfeito com os bons serviços por elle prestados, quando esteve no exercicio do commando superior, o que espero que os continue a prestar no seu honroso posto.

« Deos guarde a V. Exc. Palacio do governo de Pernambuco 12 de outubro de 1854. — *José Bento da Cunha e Figueiredo.*—Illm. e Exm. Sr. barão da Bôa-Vista, commandante superior da guarda nacional do Recife.. »

Outro sim, o mesmo Exm. Sr. commandante superior, sciente de haver o Sr. coronel chefe do 1.º batalhão de fuzileiros entrado em exercicio, espera do zelo, actividade e sympathias de que goza o referido Sr. coronel, continuará a prestar ao governo relevantes serviços ; como tambem que lhe he mui grato louvar ao Sr. capitão Claudino Benicio Machado, a disciplina e ordem que o distinguiram durante o tempo que esteve no commando do dito batalhão.

E,finalmente, o mesmo Exm. Sr. manda publicar, que por officio de 11 do corrente, S. Exc. o Sr. presidente da provincia communicou a este commando, que S. M. o Imperador, por decreto de 19 de setembro findo, tem nomeado tenente-coronel commandante do 4.º batalhão de infantaria da guarda nacional deste municipio, que comprehende as freguezias do Poço da Panella e Varzea, ao cidadão João de Carvalho Paes d'Andrade.

Francisco de Miranda Leal Secc.
Major ajudante d'ordens.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Dia 28 de agosto.

Lida e approvada a acta da antecedente, são approvadas sem debate as redacções das resoluções; 1.º, que concede favores a companhias de navegação a vapor, e 2.º, sobre subsidio para conducção de malas entre a côrte e a provincia do S. Paulo.

São tambem approvados os seguintes pareceres de commissões :

1.º Da commissão de fazenda mandando archivar varios papeis.

2.º Da mesma, pedindo informações ao governo sobre o projecto do Sr. Mendes de Almeida, relativo á concessão por espaço de 15 annos da navegação costeira entre certos portos, sobre a pretenção da associação Catharinense de commercio, agricultura e artes ; sobre a pretenção das irmãas do coração de Maria ; sobre a representação da assembléa provincial das Alagôas relativa á indemnisação a que diz ter direito.

3.º Da mesma commissão, remettendo ao governo a representação do vigario da freguezia da Conceição do Rio Verde do bispado de Marianna.

4.º Da mesma, pedindo que seja ouvido o governo sobre a representação da sociedade Dous de Julho da Bahia.

5.º Da mesma, indeferindo a pretenção da confraria de Nossa Senhora do Monte do Carmo das Alagôas, e a da assembléa provincial da Parahiba pedindo loterias.

6.º Da mesma, indeferindo o requerimento de João de Souza Guimarães.

São julgados objectos de deliberação e vão a imprimir os seguintes projectos :

1.º Da commissão de fazenda, autorisando o governo a conceder á irmandade do SS. Sacramento de S. Luiz do Maranhão a faculdade de adquirir bens de raiz.

2.º Da mesma, dando a mesma autorisação á irmandade do Sacramento da freguezia de N. Senhora da Conceição de Angra.

3.º Da commissão de constituição, autorisando o governo a conceder carta de naturalisação ao Dr. Frederico José Carlos Ratk.

Lê-se o seguinte parecer das commissões reunidas de constituição e justiça criminal sobre incompatibilidades, e juntamente os votos em separado dos Srs. Vasconcellos, Taques e Miranda.

As commissões reunidas de constituição e justiça criminal examinaram attentamente o artigo addtivo offerecido na segunda discussão do projecto que altera algumas disposições das leis do processo criminal, e vem hoje offerecer á consideração desta augusta camara o seu parecer.

Pretende-se por aquelle artigo additivo declarar vagos os lugares dos juizes de direito, chefes de policia, promotores e juizes municipaes ou de orphãos, que sendo eleitos membros das assembléa geral ou provinciaes optarem pelo exercicio das funcções legislativas.

A incompatibilidade que se propõe não deriva do principio da divisão dos poderes, nem da independencia que cumpre assegurar ao representante da nação ; parece unicamente lembrada no interesse da administração da justiça.

Não se tratando pois de saber qual a forma porque cada um dos poderes politicos dava ser organisado para melhor realisar-se a divisão, independencia e harmonia que reclamam os principios da sciencia, entendem as commissões dever abster-se de largas considerações sobre as vantagens e inconvenientes que podem resultar de impedir aos agentes do poder judiciario o exercicio de funcções legislativas.

Aceitando com esta augusta camara as prescripções da constituição do imperio, cumpre antes de tudo examinar se a medida proposta pode ser adoptada sem feri-las.

No artigo 155 declara a constituição que os juizes só por sentença podem perder os seus lugares.

A perda dos lugares he uma das penas mais graves em que pode incorrer o juiz por factos criminosos, previstos na legislação penal ; estabelecer o perda do lugar como consequencia do exercicio das funcções legislativas he equipara-lo em resultado aos crimes mais graves, he prohibi-lo como se prohibem os crimes, entretanto que nesse exercicio se encerra o cumprimento de um dever da mais alta importancia. Semelhante prohibição não restringe sómente em relação ao juiz a esphera dos direitos politicos que a constituição garante a todo o cidadão ; semelhante exclusão restringe-a tambem em relação aos cidadãos activos, porque de facto para que servirá a faculdade de eleger a quem não pode aceitar o mandato sem incorrer em pena gravissima ? Pretende-se que o juiz exercendo funcções legislativas renuncia voluntariamente o seu lugar, e que a espontaneidade da renuncia tira á perda do mesmo lugar o caracter de pena, e a lei que a comminasse o caracter de prohibitiva.

Com semelhante raciocinio chegar-se-hia a provar que nenhum crime he prohibido, porque tambem ha a opção entre a abstenção do crime e a satisfação dos máos instinctos.

A perda do emprego pelo exercicio das funcções legislativas não tem o odioso da condemnação, nem a ignominia da pena, mas não he porque não importe prohibição, he unicamente pela moralidade do acto prohibido, que se tornaria tanto mais meritorio quanto maior fosse o sacrificio de quem o praticasse.

Se a constituição por um lado não admitte que o juiz seja privado do seu lugar senão por sentença ; se por outro lado ella não confiou da legislatura ordinaria a faculdade de determinar as condições da elegibilidade, mas só e restrictamente a de marcar o modo pratico das eleições, e numero de representantes ; se a perda do lugar pelo exercicio das funcções legislativas he uma derogação da perpetuidade que ella excluio, e uma restricção de direitos politicos, parece claro que não póde ser decretada em lei ordinaria á vista do disposto no art. 178 da mesma constituição.

As commissões não podendo admittir, por offensiva da constituição, a providencia do artigo additivo, nem por isso desconhecem as vantagens reaes de desviar-se o maior numero possivel de juizes, principalmente de 1ª instancia, das occupações que interrompem os estudos e os habitos de sua profissão, e sujeitam os povos ás consequencias da administração de justiça confiada a substitutos que não reunem as condições de capacidade e independencia presumida nos juizes perpetuos ; muito menos desconhecem as commissões os males a que fica sujeita a sociedade, e os perigos que correm a consciencia e a gravidade do juiz, quando envolvido nas lutas eleitoraes solicita uma entrada no corpo legislativo sem que lhe seja espontaneamente offerecida pelo voto popular em consequencia de um merecimento notorio. Reconhecendo esses males, as commissões entendem que elles podem ser remediades, senão completa e efficazmente em todos os casos, pelo menos em sua maxima parte sem ferir os preceitos constitucionaes, ou as theorias adversas ás incompatibilidades.

O meio de alcança-lo, na opinião das commissões, he desenvolver quanto fôr possivel o systema encetado pela legislatura ultima, de ligar ao effectivo exercicio dos lugares tal somma de interesse que os juizes não desejem interrompe-lo em busca de vantagens na vida politica. Neste sentido temos já feito depender as promoções de um numero consideravel de annos de effectivo exercicio nos lugares de juiz.

Estabelecemos gratificações pecuniarias, que só se percebem pelo mesmo exercicio, e garantimos no projecto que se discute, aposentadorias cujas vantavens são ainda subordinadas ao effectivo exercicio.

Este conjuncto de medidas actuando simultaneamente sobre a classe dos magistrados de 1ª instancia, não os arredará todos das camaras legislativas, não arredará talvez o maior numero dos que actualmente são membros dellas, porém seguramente preparará mais depressa do que a muitos se afigura uma magistratura alheia em sua quasi totalidade ás aspirações politicas, sendo razoavel a esperança de que o magistrado depois de habituar-se a sua profissão por longo tempo, e não se havendo acostumado desde a mocidade com as emoções, as incertezas e as preoccupações da vida politica, não se precipitará nella sem grande seguridade ácerca do futuro que ahi o espera.

As commissões acreditam na efficacia desse systema, e pensam que nelle cumpre perseverar desenvolvendo-o quanto fôr possivel. A maioria de seus membros não hesita em propôr que se adopte em substituição do artigo offerecido em segunda discussão outra providencia já muitas vezes lembrada, que consiste em dispensar os juizes de direito de exercerem os seus lugares no intervallo das sessões, emquanto forem membros do corpo legislativo, ou assembleas provinciaes, nomeando-se juizes substitutos para servir durante tal impedimento d'entre os juizes municipaes que mais se houverem distinguido.

A influencia desta medida he tão potente que dispensa qualquer demonstração ; resta saber se pode conciliar-se com as disposições constitucionaes.

Parece a tres membros da commissão que nem a perpetuidade do juiz, nem a sua elegibilidade soffrem quebra. Nenhum artigo constitucional estabelece, como direito, que as leis ordinarias não possão modificar a faculdade de exercer o emprego no intervallo das sessões, ainda que alguns assim o entendam por argumento a *contrario sensu* deduzido do art. 33 ; mas a doutrina desse artigo no pensar daquelles membros das commissões não pode ter outro alcance senão o de remover os obstaculos que a obrigação de servir o emprego poderia trazer ao comparecimento do deputado ou senador ás sessões ordinarias ou extraordinarias da assembléa geral ; seu objecto he a organisação do serviço legislativo, e não dos empregos publicos ; á lei ordinaria compete determinar se as attribuições judiciarias podem ser convenientemente exercidas por juizes que são obrigados a longas interrupções em cada anno da legislatura, e que devem para bem desempenhar as funcções legislativas acompanhar a marcha dos negocios publicos mesmo nos intervallos das sessões, e dar-se ao estudo da sciencia politica ; a ella compete apreciar a influencia que sobre a ordem publica e a segurança dos cidadãos pode exercer a convicção em que estes estejam de que as decisões dos seus juizes são estranhas aos odios e interesses politicos, e resolvendo estas questões,declarar se convém que as funcções judiciarias sejam exercidas, no intervallo das sessões legislativas,por juizes que outros deveres dellas distrahem.

Quanto aos chefes de policia, aos promotores e aos juizes municipaes e de orphãos, quando membros do corpo legislativo ou assembléas provinciaes, dando-se identicas razões de impedimento, e não gozando de perpetuidade, nem havendo motivo para que os lugares sejam longo tempo privados do serventuario effectivo, parece que declarado o impedimento por toda a legislatura podem ser logo e sem inconveniente substituidos.

Conseguintemente offerecem os tres membros das commissões em substituição do artigo additivo de que se tem tratado, a seguinte emenda :

Art. Os juizes de direito que forem d'ora em diante eleitos membros das camaras legislativas ou assembléas provinciaes aceitando, consideram-se impedidos de exercer os seus lugares durante a legislatura respectiva.

§ 1. Os que aceitarem a nomeação de senador serão aposentados na forma do art. 4. do projecto.

§ 2. Fora do caso do § 1. os juizes serão substituidos durante a legislatura por juizes de direito substitutos, escolhidos pelo governo d'entre os juizes municipaes.

§ 3. Os chefes de policia, juizes de direito substitutos, ou promotores e juizes municipaes ou de orphãos, sendo membros das camaras legislativas ou assembléas provinciaes, consideram-se igualmente impedidos de exercer os seus empregos, e serão competentemente substituidos.—*Luiz Antonio Barbosa,* —*J. A. de Miranda,* com voto separado.—*José Antonio de Magalhães Castro.*—*Jeronymo Martiniano Figueira de Mello.*—*B. A. M. Taques,* pelo voto em separado. — *F. D. Pereira de Vasconcellos,* com voto em separado.

Voto em separado.

Não tendo vindo a accordo com os meus honrados collegas que fazem parte das commissões de constituição e justiça criminal, cujo parecer esta augusta camara deliberou ouvir sobre a materia dos artigos additivos offerecidos á sua consideração por alguns illustres deputados, decretando a imcompatibilidade das funcções judiciarias da primeira instancia com as legislativas, pede a gravidade e a importancia do assumpto que eu indique os pontos e justifique os motivos de minha divergencia, não me devendo contentar para assigna-las com a singela declaração de vencido que em outras occasiões se emprega.

Começarei por observar a impropriedade da occasião deste debate, envolvendo-se-o na 3ª discussão de um projecto que trata de assumpto absolutamente diverso, concorrendo-se desta sorte para que seja acanhado o seu desenvolvimento, mal apreciadas as questões importantes que surgem a simples leitura daquelles artigos additivos, e sobretudo, quando parece que o governo se não empenha na prorogação das camaras, não havendo assim esperança de que este anno possa converter-se em lei quer a doutrina que encerra o projecto da reforma judiciaria, quer a das emendas additivas que foram mandadas ás commissões. Em cinco ou seis dias não sei como poderão discutir-se os referidos artigos que tem por fim tirar ou restringir os direitos do cidadão brasileiro, quando nos paizes e nos parlamentos esclarecidos da Europa, e mesmo entre nós, não se reputa perdido o tempo que se destina a contestações desta ordem.

E para dispertar a memoria da camara a respeito das difficuldades da questão, seja-me licito referir as differentes phases porque ella tem entre nós passado desde a primeira vez que foi tratada nesta e na outra casa do parlamento.

Discutindo-se em 1845 a lei que actualmente regula o processo eleitoral, se procurou inserir nella a seguinte disposição : nas provincias em que exercitarem jurisdicção ou autoridade não podem ser eleitos deputados ou senadores os generaes em chefe, os presidentes, commandantes das armas, os chefes de policia, os inspectores de thesourarias, os chefes da administração de fazenda provincial e os juizes de direito, prevalecendo para estes a disposição deste artigo nas provincias em que estiverem servindo na occasião da eleição, e naquellas donde possam ter sido removidos um mez antes ou depois da convocação da assembléa geral.

Depois de larga discussão foi este artigo rejeitado por 58 votos contra 21, e mais da inconstitucionalidade do que da conveniencia da medida se tratou então.

Nesse mesmo anno propunha no senado o finado Sr. senador Paula Souza o seguinte : « Os membros do senado, os do conselho de estado, ou da camara dos deputados, ou assembleas provinciaes, nas seguintes legislaturas serão logo aposentados, segundo a lei de 4 de outubro de 1831, se forem vitalicios, e se o não forem deixarão de ser magistrados. »

Não me consta que o pensamento deste artigo fosse adiante, ou cahio no senado, ou foi retirado da discussão.

Em 1846 uma proposta do poder executivo continha este artigo : « Os membros do poder judiciario que acceitarem a eleição de deputados a assembléa geral ou a de senador, serão por esse facto aposentados sem ordenado se tiverem menos de dez annos de serviço, com o terço do ordenado se tiverem mais de 10, com metade se tiverem mais de 20 e com todo se tiverem mais de 30.

Este artigo foi tambem rejeitado.

No anno de 1848 uma disposição quasi analoga á de 1845 foi nesta camara apresentada, e depois de aturado debate foi mandada para o senado, já sem força, ja desconceituada, e foi rejeitada naquella camara ! Tambem não caminhou um projecto que a esse mesmo tempo se iniciou ahi, se a memoria me não he infiel.

O que se pretende agora ? Primeiro, pelos artigos additivos, declarar vagos os lugares dos juizes de direito, juizes municipaes, etc., que forem eleitos deputados. Em segundo lugar; pelo parecer de tres meus honrados collegas, que os juizes de direito que forem eleitos deputados não possam exercer o seu emprego no intervallo das sessões, devendo ser estes occupados por juizes substitutos; e os que forem eleitos senadores aposentados, decretada a perda dos lugares dos chefes de policia, juizes municipaes, promotores nas mesmas circumstancias. etc., etc.

Notarei de passagem que parece unanime nesta casa a opinião da inconstitucionalidade da medida, que tende a privar os magistrados do direito de serem eleitos deputados ou senadores; e certo fora preciso demonstrar. ou que já não existe o art. 95 da constituição quando estabelece que são habeis para serem nomeados deputados os que podem ser eleitores, ou que os magistrados não poderão ser eleitores, ou que não tem a renda liquida de 400$, ou lhes falta qualquer das condições dos §§ do art. 95; o resultado da quasi unanimidade desta convicção não pode ter outra origem senão a luz que derramou no paiz o porfiado combate que em tres legislaturas differentes se travou, e no qual se empenharam talentos superiores e estadistas os mais distinctos e traquejados. E pois, a gravidade e a importancia da materia que tem preoccupado essas legislaturas, uma das causas de não ter tido ella uma solução até o presente, convencido como estou que as não anima ra outro interesse senão o do bem publico.

Deixando de lado este ponto, o da inconstitucionalidade, que tratarei se me couber a palavra na discussão, occuparme-hei com as medidas lembradas, e a que me referi antes desta breve digressão.

Concordo em alguns dos fundamentos do parecer dos tres honrados membros das commissões quando combatem artigos additivos, e aceitando como sufficientes esses fundamentos para sua plena regeição, farei algumas ligeiras considerações sobre o arbitrio lembrado pelos meus honrados collegas.

Applicando as luminosas observações que reuniram em um só pensamento os meus illustres collegas que sustentam que o magistrado só pode perder seu lugar por sentença, he logico concluir, segundo ellas que a suspensão do magistrado está no mesmo caso, e que decreta-la, como pretendem, he igual offensa á constituição.

A constituição no art. 154 faz depender a suspensão de certas formalidades, dá ao magistrado no interesse publico garantias que a emenda da commissão lhes tira e se a perda do lugar he pena tambem o he a suspensão; se uma depende a outra nos casos do art. 154 da constituição de formulas que lhes correspondem,

Para comprehender-se qûe a medida proposta não tem o alcance que se lhe pretende attribuir, e em vez de minorar aggrava o mal que sentimos, basta considerar o motivo que a inspira, o qual consiste em obrigar os juizes a residencia mais aturada nas comarcas pela falta que fazem nos seus lugares, deixando-os entregues a substitutos que não tem as habilitações precisas e a quem sabretudo falta a condição da perpetuidade.

Adoptada a emenda o juiz de direito effectivo não pode servir no emprego durante a legislatura, e sere elle exercido por um juiz substituto com todos os inconvenientes ponderados, quando actualmente encerradas as camaras o juiz effectivo volta a occupa-lo e pelo menos em metade do anno tem as comarcas o juiz perpetuo que lhes dá a constituição.

Se o juiz de direito for reeleito duas, tres vezes, etc., ahi teremos a interinidade por 8, 12 e mais annos; decorrido esse espaço se voltar ás funcções judiciarias terá adquirido talvez muitas luzes, trará seu espirito enriquecido, mas ninguem se proporá asseverar que conserve um tal juiz os habitos de julgar, que esses os perdeu elle no estudo, na contemplação de materias absolutamente estranhas á profissão do julgador.

Não se envolverá mais este juiz nas luctas eleitoraes? He quando para ellas se me afigura mais desembaraçado, porque se no exercicio do cargo sentia vexame, se acanhava em solicitar votos, se faltava-lhe tempo para correr todos os cantos da sua comarca, hoje solto da peia que o prendera, ahi o veremos percorrendo afouto e diligente o districto de sua jurisdição, e com um procurador activo e interessado em substitui-lo na pessoa do juiz municipal, que praticara por sua conta os excessos e abusos que se receiam quando pretenta para si os cargos de eleição popular com preterição do juiz a quem substitue; creando-se assim, em vez de um, dous candidatos á vida politica.

Ve-se que deixo de lado considerar a que classe fica pertencendo este juiz substituto, entidade nova que surge da emenda substitutiva.

Accresce que havendo um não pequeno numero de juizes de direito com a antiguidade de 15 annos, e outros proximos a ella, he para estes inefficaz a medida, que sómente teria resultado se o accesso aos tribunaes de segunda instancia se regulasse pela antiguidade cega, o que não admittio o projecto da reforma judiciaria ; he questão que me não faço cargo de considerar agora no intuito de resumir-me.

Demais, se a intenção com que se procura arredar das camaras legislativas os juizes de direito, he pela influencia que elles exercem nas comarcas, esse inconveniente em parte se remove com a reforma judiciaria, que sem duvida e no verdadeiro interesse da administração da justiça importa a creação de um maior numero de comarcas.

A emenda substitutiva he ainda injusta sobre ser odiosa quando applicada a uma só classe, a dos juizes de direito ; se as differentes propostas do poder executivo de que fiz menção no principio desta exposição, se os artigos que lhes addicionaram encerravam inconvenientes graves, pelo menos tinham o merito de generalisar a providencia a outras classes, aonde se podem talvez notar maiores abusos na razão dos meios de mais intensa influencia de que dispoem certos funccionarios.

Qual será a situação do paiz adoptado o expediente lembrado de não exercerem os juizes de direito seus empregos no intervallo das sessões ? Cessarão porventura os clamores que se tem levantado de um a outro angulo do imperio contra a sinceridade da eleição ? Calar-se-hão as vozes dos que bradam pelas eleições directas, pela inelegibilidade dos presidentes de provincias, dos commandantes de armas, etc. ? Certo que não.

Isto vem em auxilio do que escrevi ha pouco, isto he, vem provar que a questão aqui he deslocada, que em um projecto á parte (e precedendo as formalidades constitucionaes) se considerasse a materia por todas as suas faces, ahi era lugar proprio para ser bem estudado e desenvolvido o assumpto.

Occorre-me referir o que aconteceu na provincia de Minas Geraes, providenciando a respectiva assembléa legislativa sobre a falta dos juizes de direito effectivos em seus lugares. A lei provincial n. 72 de 1837 continha o seguinte artigo : « Os juizes de direito que tiverem assento na assembléa geral legislativa, serão dispensados do exercicio de suas funcções durante o periodo da legislatura a que pertencerem, conservando, porém, os seus lugares. » Esta disposição não vigorou nem até o anno de 1840, em que se interpretou o acto addicional ; a propria assembléa provincial a revogou por inconveniente.

Preponderam em meu espirito duvidas tão sérias em resolve-lo pela medida a que me tenho referido, que eu não hesitaria em preferi-la a uma incompatibilidade absoluta nestes termos : — Os juizes da primeira instancia que forem eleitos membros do corpo legislativo optarão, ou pelo exercicio das funcções legislativas, ou pelo das judiciarias.

Esta incompatibilidade assim absoluta fica exposta a objecções menos procedentes, e servirá para significar que o magistrado, eu não duvidaria aceita-la, se se entende que a causa dos males de que o paiz se queixa desapparecerá, não servindo os juizes de direito o seu emprego no intervallo das sessões, como mui claramente o diz a constituição.

Póde ser que seja eu singular nesta opinião, mas expendendo-a sou leal ás minhas convicções.

Nem se me supponha adversario das incompatibilidades ; esposo pelo contrario a opinião daquelles que receiam a preponderancia de espirito de corpo nas camaras legislativas, mas entendo tambem que, segundo nossa organisação politica, a reforma do direito de elegibilidado não abandonou a constituição á mercê de uma lei ordinaria ; direito politico, o de eleger e o de ser eleito, elle só póde ser alterado seguidos os tramites constitucionaes. Este he o ponto de vista sobre o qual deverá versar o debate.

A ter-se pretendido que as legislaturas ordinarias podem prover de remedio o mal que se sente, attribuo eu principalmente a inutilidade dos esforços até aqui empregados para arredar das camaras alguns funccionarios publicos.

Meu profundo acatamento á constituição do Estado me aconselha que não ha escolha entre viola-la e interpreta-la.

Minha natural timidez, porém, minha insufficiencia, me embargam proseguir.

Eis o meu voto e os motivos de minha divergencia.

Rio de Janeiro 28 de agosto de 1854. — *Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.*

Adhiro ao voto ácima, com declaração de que a unica medida que tenho por conveniente na materia he de prohibir os magistrados de 1.ª instancia de serem votados nos collegios eleitoraes do districto de sua jurisdição.—*Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.*

Voto em separado.

He-me bastante sensivel não adoptar a illustrada opinião de meus honrados collegas ; mas o interesse do meu paiz, como o considera a minha acanhada intelligencia, e as convicções que a respeito desde muito me animam, estão sobre tudo.

A discussão do principio da necessidade de apartar do corpo legislativo certos e determinados funccionarios existe desde que existe o systema representativo ; ella he de todos os tempos e de todos os paizes. As tentativas da Inglaterra desde os Stuarts, os seus esforços depois da revolução de 1688, e sob o reinado de Guilherme III, manifestamente o demonstram.

Apezar de todas as contrariedades, o principio, considerado ignobil pelo rei Jeorge II, dominou mais ou menos amplamente. A quéda de Walpole foi o annuncio de seu triumpho.

Limitando a questão á classe dos magistrados, vê-se que na Grãa-Bretanha não podem os juizes ser eleitos membros da camara dos communs.

Na França differentes leis organicas tem adoptado o principio, e nesse paiz os magistrados não podem hoje ser deputados.

Nos Estados-Unidos, embora não tenham os juizes o mesmo caracter que se lhes reconhece entre nós e naquellas nações, tambem vigora a mesma doutrina.

Em o nosso paiz o pensamento politico, até agora conhecido com a denominação de liberal, admitte no programma de seus melhoramentos o principio das incompatibilidades dos magistrados.

Entre os estadistas da opinião conservadora, supposto não tivesse sido elle até certa época aceito, o foi comtudo mais ou menos modificado. Seja exemplo o projecto do senado lettra H de 1848, approvado nesta parte em 2.ª discussão.

No projecto sobre eleição, que eu e um honrado amigo meu tivemos a honra de offerecer á consideração da camara em 2 de julho do anno findo, consagrei igual doutrina.

Não he pois de hoje a minha opinião : ella assenta sobre uma convicção formada em presença das necessidades dos povos e das exigencias do serviço.

A lei n. 557 de 26 de junho de 1850, fazendo descontar a antiguidade ao magistrado durante o tempo dos trabalhos legislativos, reconheceu a necessidade de serias providencias ; deu um passo para as incompatibilidades.

Os vinte e um deputados que assignaram a emenda submettida ao exame das commissões reunidas, professam idéas bem pronunciadas a semelhante respeito.

A maioria das commissões sanciona a necessidade da medida, opinando no sentido de afastar por meios indirectos os magistrados da representação nacional.

Será a providencia assentada pelos meus illustres collegas o meio efficaz e idoneo para satisfazer a uma necessidade que todos os partidos sentem, que todo o paiz encara?

He minha opinião que a situação dos negocios não se satisfaz com a lembrança da memoria das commissões. A idéa das incompatibilidades, taes como na emenda se formulam, deve ser approvada, salvo uma pequena modificação.

Eis as minhas razões :

1.º A emenda, mais ou menos modificada, tem o assentimento de todas as opiniões. As questões de necessidade e de opportunidade acham-se resolvidas em todas as consciencias.

O Sr. ministro da justiça mesmo declarou nesta casa que as aceitava com as distincções que figurára.

2ª He para mim fóra de duvida que uma resolução approvada em semelhante sentido não offende principio algum da constituição.

A constituição só poderia ser offendida se se alterasse a condição da vitaliciedade. O magistrado que quizer ser magistrado he sem a menor contestação vitalicio. O que faltar ao principio da permanencia e ás condições da sua posição, pretendendo abraçar a carreira politica ou administrativa, mostra querer deixar de ser magistrado. Esse o não poderá ser.

Os empregos não são propriamente de algum na sociedade brasileira. O cidadão que aceita da sociedade um emprego he sempre com a condição, tacita ao menos, de se submetter a quaesquer alternativas, vicissitudes ou condições que tenham de modificar a sua maneira de existir.

Assim como a lei augmenta hoje a jurisdicção do magistrado, e a consolida com maiores garantias e privilegios, pode pelo mesmo modo enfraquece-la, reduzi-la amanhãa. O que satisfizer as condições que a successão dos factos que alteram a existencia da sociedade torna necessarias, he magistrado e vitalicio. O que se não conformar com ellas abandona o seu emprego. Consultar por tanto os interesses individuaes do magistrado, quando o bem commum manda antes de tudo consultar os do paiz, seria uma falta indisculpavel.

3ª A necessidade de permanencia dos magistrados em seus lugares, a experiencia e conhecimento que só com ella se adquirem, e as commodidades dos povos, que tanto soffrem no caso opposto, soccorrem a medida proposta.

A providencia lembrada pela maioria das commissões fere semelhante principio. A interinidade de um magistrado sem futuro ; sujeito á mesma lei que o effectivo, não póde satisfazer. Se o magistrado assim impedido he reeleito, continúa no quadro da magistratura a occupar apenas uma posição de honra. Se volta ao lugar, acha-se arriscado a deixa-lo pelo mesmo fundamento.

Como fica dependendo a nomeação do lugar de desembargador mais do merecimento do que da antiguidade, não faltarão alguns a quem se não dê por premio de seus afans politicos um accesso na escala judiciaria, ficando assim illudida a lei.

A intelligencia de cada um e a discussão darão a esta materia o desenvolvimento de que he susceptivel.

4ª A alta posição do magistrado, o honroso de suas funcções, e o respeito e força moral a que tem incontestavel direito no paiz, o devem inhibir de entrar em lutas politicas, e de se interessar por qualquer modo no gozo das vantagens que podem trazer as aspirações a cargos differentes.

5ª Exercem os magistrados alta preponderancia no paiz. A lei da reforma que se discute vai arma-los de tal poder e prestigio, que se torna indispensavel pensar desde logo no correctivo adaptado. Os legitimos interesses dos povos não podem ser desconsiderados em face da situação em que vão elles ser collocados.

6.ª Tendo para mim, como cousa bem possivel, que da compatibilidade do lugar de magistrado com o cargo de representante do paiz poderão muitas vezes resultar inconvenientes que affectem, constranjam ou viciem a independencia dos dous pederes, exercidos em parte por um mesmo individuo. A alta questão vertente que tem de ser resolvida em referencia ao corpo da magistratura pelo corpo legislativo, que se compõe em tão grande parte de magistrados, pode servir para these do desenvolvimento a que se presta esta consideração.

Concluindo estas observações, declaro que se o paiz, como entendo, tem muito a ganhar de uma conciliação de partidos ou pensamentos politicos, essa conciliação não pode ser collocada em melhor terreno do que naquelle em que todas as intelligencias concorrem a adoptar as idéas de seus adversarios que mais consentaneas sejam ao bem commum. A idéa das incompatibilidades, sustentada com vigor pelo pensamento liberal, e aceita com modificações pelos homens do lado opposto, viria a constituir, na adopção da emenda, um verdadeiro ponto de conciliação de principios, que desarmaria muitos espiritos, e acarretaria como consequencia a sincera conciliação de muitas pessoas.

Das concideraçães expendidas devo concluir para a adopção da emenda estendendo-a aos ministros do supremo tribunal de justiça, e aos desembargadores igualmente, bem como a eleição para senadores, por se acharem nas mesmas circumstancias.

Assim, por tanto, tenho a honra de offerecer a emenda modificativa nos seguintes termos :

Artigo. Os ministros do supremo tribunal de justiça, os desembargadores, juizes de direito, municipaes, de orphãos, promotores publicos e chefes de policia que forem escolhidos senadores, ou eleitos deputados á assembléa geral, ou provincial, deixarão por esse facto vagos os respectivos lugares, salvo o direito de opção.

Serão porem aposentados, se por ventura tiverem para esse effeito as condições marcadas nas leis.

Paço da camara dos deputados, em 26 de agosto de 1854.—*J. A. de Miranda.*

O Sr. Ferraz (pela ordem) :—Esta materia he tão importante, ha tantos pareceres sobre ella, que eu requeria á camara a impressão de todos elles (*apoiados,*) para que depois de impressos entrem na ordem do dia com o projecto. Nada podemos ouvir ; he preciso que leiamos ao menos. (*Apoiados.*) Peço pois a impressão.

Vence-se que se imprimam o parecer e os votos em separado.

Reforma hypothecaria.

Entra em primeira discussão o projecto apresentado pelo Sr. Nabuco sobre esta materia.

Vozes :—Votos, votos !

Sem debate he approvado para passar á segunda discussão.

Tambem sem debate passa em 1ª discussão o projecto que regula os direitos parochiaes no arcebispado da Bahia e bispados do Rio Grande, S. Paulo, Maranhão, Goyaz e Marianna.

Venda dos bens da capella de Itambé.

O Sr. Sá e Albuquerque :—Em 1850 passou na camara uma resolução autorisando o governo a mandar vender as terras pertencentes ao vinculo de Itambé, na provincia de Pernambuco ; o anno passado esta resolução soffreu nesta camara uma alteração ; foi para o senado unida á lei do orçamento ; o senado destacou-a dessa lei, discutio, votou e enviou-a a esta camara em projecto, que está impresso sob n. 135, dado para a ordem do dia. Eu pedia a V. Exc. que houvesse de consultar a camara se approva a urgencia para que se discuta esta materia ; os cofres publicos interessam com a execução desta resolução.

O Sr. Ferraz :—Mas ha informações que se pediram sobre isto.

Vota-se a urgencia para que se trate dessa materia na 1.ª parte da ordem do dia. Entra por consequencia em 2.ª discussão a seguinte resolução do senado.

« Artigo unico. Na venda dos beus e terras da capella de Itambé, na provincia de Pernambuco, decretada pelo art. 4.º da lei n. 586 de 6 de setembro de 1850, o governo poderá affrontar primeiramente, pelos preços das avaliações a que se proceder judicialmente, julgando-as razoaveis, aos individuos que, ou já se acharem por qualquer titulo em posse dos ditos bens e terras, ou tiverem nestas bemfeitorias : revogadas as disposições em contrario. »

O Sr. Henriques :—O projecto que V. Exc. acaba de entregar á discussão, vindo como veio do senado, não póde deixar de ter em seu apoio o cunho das conveniencias publicas e da sabedoria ; mas tendo de prestar-lhe o meu voto, peço á camara permitta que offereça á sua consideração uma duvida em que me acho, e que he natural possa ser solvida pelos nobres deputados por Pernambuco, a cuja provincia diz respeito a materia do projecto.

O projecto autorisa o governo para affrontar pelo preço das avaliações que judicialmente se proceder, e quando as julgue razoaveis, aos individuos que estiverem de posse da capella de Itambé, ou que nella tiverem feito bemfeitorias, os bens da mesma capella ; e he isto o que me parece inteiramente escusado, porquanto pelo art. 4. da lei a que se refere o mesmo projecto de 6 de setembro de 1850, o governo, se me não engano, foi autorisado para mandar vender pela maneira que entender mais conveniente aos interesses da fazenda publica, os bens da sobredita capella de Itambé, na provincia de Pernambuco. Parece-me, portanto, que estando o governo com a precisa autorisação, e uma autorisação tão ampla e generica, para a venda pelo modo que elle melhor e mais conveniente entenda aos interesses fiscaes,nenhuma outra autorisação se torna necessaria a semelhante respeito ; e estando portanto comprehendida na faculdade já dada a que faz o objecto do presente projecto, he este por consequencia escusado e superfluo.

Poderei estar em erro a este respeito ; estimaria que algum dos nobres deputados por Pernambuco, que devem estar ao facto de quanto ha occorrido a semelhante respeito, me prestasse os esclarecimentos de que preciso para votar com inteiro conhecimento de causa.

O Sr. Augusto de Oliveira :—O nobre deputado quer obrigar ao governo a tomar uma responsabilidade da qual o mesmo governo entende dever eximir-se, pedindo para este fim uma autorisação especial ao corpo legislativo.

Disse o nobre deputado que, pela lei de 6 de setembro de 1850, foi o governo autorisado a vender os bens e terras da capella de Itambé pela maneira que julgasse mais conveniente, he verdade ; mas o governo entende que nas disposições de semelhante lei não se acha comprehendida a autorisação de preferir na venda dos referidos bens os posseiros, como determina a resolução.

O Sr. Henriques :—Está autorisado pela maneira porque falla a lei.

O Sr. Augusto de Oliveira :—Isto diz o nobre deputado, mas o governo não se julga com essa autorisação, e o nobre deputado não póde obrigar o governo a dar a essa lei a intelligencia que a S. Exc. parece conveniente.

Esses posseiros requereram ao governo que elles fossem em identicas circumstancias preferidos a outros licitantes, o governo porém respondeu que a lei não lhe dava semelhante autorisação, que elles recorressem ao corpo legislativo. E tendo elles seguido esse conselho a camara julgou dever fazer essa concessão ; por consequencia, votando agora pelo projecto, a casa não faz senão sustentar uma decisão que ella anteriormente já havia accordado. Os escrupulos do nobre deputado me parece que não são fundados, uma vez que S. Exc. quer obrigar o governo a tomar a responsabilidade de um acto para o qual o governo não se julga autorisado. Supponho que estas breves reflexões devem ter desvanecido as duvidas do nobre deputado, e que agora elle poderá prestar o seu valioso apoio ao projecto, que não he mais que a reproducção de uma idéa que a camara já adoptou...

O Sr. Henriques :—Se conhece qué he reproducção, he escusada.

O Sr. Augusto de Oliveira :—Sem duvida ; todavia exprimi-me de modo que o nobre deputado não me comprehendeu, o que quero dizer he que a idéa desta resolução pertence a camara, aonde ella teve a sua iniciativa, e não á camara vitalicia; foi a camara dos Srs. deputados que em um artigo da lei do orçamento do anno passado adoptou esta medida. No senado, como a camara sabe, havendo varios artigos sido destacados da lei do orcamento afim de serem propostos em projectos separados, he por esta razão que a resolução que se discute veio novamente á camara para ser approvada.

Admira que o nobre deputado apresentasse hoje estas suas reflexões, não o tendo feito quando esta medida foi aqui discutida. Se o nobre deputado entendia que o governo estava plenamente autorisado para preferir os posseiros a outros quaesquer licitantes, deveria ter apresentado ás suas duvidas quando discutimos a lei do orçamento, porque nessa occasião o Sr. ministro da fazenda teria desvanecido o erro em que estava o nobre deputado.

Limito-me a estas breves reflexões, que me parecem mais que sufficientes para mostrar á camara que o projecto não póde deixar de merecer a sua approvação.

O Sr. Gomes Ribeiro pondera que esta resolução he inteiramente contraria aos interesses os mais vitaes da fazenda nacional, a qual vem seguramente a perder talvez para mais de 200:000$ na venda do vinculo do Itambé. Esta resolução he inconsiderada. O orador muito duvida que S. Exc. o Sr. ministro da fazenda lhe preste o seu assentimento, se por ventura vier assistir a esta discussão, prestando a devida attenção ao que elle orador tiver então de expor sobre a materia; porquanto he de todo contrario aos principios de direito que deixe o vinculo de que se trata,de ser vendido em pregão com as formalidades do estylo, e como reclamam os interesses da fazenda, para ser affrontado pelo valor da avaliação ao seu possuidor, avaliação que ninguem sabe como fôra feita, muitas vezes impressionada pela influencia do tal possuidor, que dizem ser homem poderoso que não poupa sacrificio algum para ficar com este vinculo. Tanto mais porque a elle orador constou que fôra tão benefica a sua avaliação, que alguem havia naquella praça que estava preparado para nelle lançar até 400:000$, dinheiro á vista, quando a resolução que se discute manda affrontar ao tal possuidor pelos 200:000$ em que fôra avaliado, e isto deixando em pé subsistente a disposição do artigo da lei de 1851, que autorisa a venda ainda a prazos de 10 annos, de maneira que além da clausula de bemfeitorias, que já o orador enxerga no projecto que com pés de lãa as admitte e as faz valer, teremos que a renda do vinculo em 10 annos dará para o seu pagamento, deduzidas as taes bemfeitorias. Conclue o orador mandando á mesa o seguinte requerimento de adiamento :

« Requeiro que fique adiado o projecto até que compareça á discussão o Sr. ministro da fazenda, para o que seja convidado. »

Dando-se a materia por discutida, he rejeitado o adiamento e em seguida he approvado o projecto para passar á 3.ª discussão.

Continuando a discussão do projecto relativo ao casamento dos militares, he sem debate rejeitado o adiamento proposto pelo Sr. Miranda.

O Sr. Oliveira Bello : — Peço desculpa á camara de haver insistido em tomar parte na discussão da medida de restricção da liberdade do casamento dos officiaes do exercito. Não tenho por certo a louca vaidade de suppor que posso esclarece-la. Mas representando nesta casa a provincia do imperio onde sem duvida esta medida terá a maior applicação, porque essa provincia como que he o principal quartel do nosso exercito ; e tendo por varias vezes levantado aqui a minha debil voz em sustentação e defeza dos direitos e interesses da nobre e benemerita classe militar que merece todas as minhas attenções, que merece a gratidão do paiz pelos relevantes serviços que ha feito, e da qual o paiz deve esperar sempre os melhores serviços (*apoiados*), eu tenho necessidade de produzir as razões do voto que pretendo dar a favor dessa medida, porque desejo ser bem comprehendido. Não desejo passar por hostil a essa nobre classe, nem tambem quero na sustentação e defeza de seus direitos ir além dos verdadeiros interesses do estado, das verdadeiras conveniencias da disciplina militar.

A materia acha-se já bastante esclarecida pelos honrados deputados que a tem discutido. Os oppositores da medida tem explorado habilmente todos os recursos do sentimento ; os seus campeões tem empregado os melhores argumentos da razão esclarecida pela experiencia ; eu peço licença para collocar-me deste lado.

Não posso, senhores, considerar, como muita gente tem considerado, como o primeiro honrado deputado que impugnou esta medida na primeira discussão pareceu considerar, que o alcance da medida, que o seu fim seja condemnar ao celibato os officiaes do exercito. Se ella tivesse semelhante alcance, se ella tivesse por fim prohibir, vedar absolutamente os casamentos na classe militar, oppor taes embaraços e péias a esses casamentos que elles nunca se pudessem effectuar, por certo eu lhe negaria o meu voto. (*Apoiados.*)

O Sr. Correa das Neves : — Pois então deve nega-lo.

O Sr. Bello: — Mas eu entendo que o fim unico, que todo o alcance da medida se limita a restringir a liberdade do casamento dos officiaes, a regular essa liberdade de modo que evitando-se os casamentos inconvenientes, fique todavia o direito de contrahirem os officiaes aquelles casamentos que sejam dignos delles, que os não infelicitem e embaracem na sua carreira e serviços, reduzindo assim essa liberdade ás verdadeiras proporções do direito aos limites do util, do conveniente...

O Sr. Correa das Neves : — Então vamos fazer extensiva.

O Sr. Brandão : — Apoiado, a todas as classes, e principalmente a dos empregados publicos.

O Sr. Oliveira Bello : — A medida, senhores, favorece os interesses do estado, dá força á disciplina do exercito, e assegura o bem-estar dos officiaes a quem ella se houver de applicar. Favorece os interesses do estado, porque, diminuindo o numero dos officiaes casados, o estado terá um exercito menos pesado, mais movel e disponivel, e ficará menos sobrecarregado dos onus de conferir pensões ás viuvas pobres e aos orphãos dos officiaes, e de fazer as avultadas despezas que ora faz com o transporte das familias dos officiaes quando estes tem de marchar de uns para outros lugares. Ora, o estado a quem os officiaes, casando, impõe todas estas obrigações, não pode deixar de ter interesse e direito de regular o principio d'onde essas obrigações emanam. (*Apoiados.*)

O Sr. Correa das Neves: — O mesmo succede com os magistrados, a cujas mulheres e filhos damos pensões.

O Sr. Oliveira Bello : — Em todas as outras classes em que os casamentos impõe obrigações ao principio administrativo, o principio administrativo tem direito de regular os casamentos, consentindo nos que lhe parecerem convenientes, prohibindo ou embaraçando os máos...

O Sr. Brandão : — Não he preciso restabelecer as antigas pragmaticas.

O Sr. Oliveira Bello : — Como o nobre deputado falla em pragmaticas, eu citarei uma, que não he antiga porque ainda está em vigor, he a pragmatica, o foral da casa imperial. Segundo essa lei nenhum criado da casa imperial, grande do estado, camariste, veador, guarda-roupa, etc., pode contrahir casamento sem licença verbal do imperador, e sem um alvará de licença passado pela mordomia. E porque se restringio assim a liberdade do casamento aos criados da casa imperial ? Foi sem duvida porque adquirindo as mulheres e os filhos dos criados da casa imperial as honras e privilegios de que elles gozam, o monarcha não podia deixar de ter alguma inspecção sobre os seus casamentos afim de poder evitar que elles os contrahissem menos dignos da sua alta posição, e transmittirem suas honras e privilegios á mulheres que as não merecessem.

Este mesmo preceito que se acha estabelecido para essa classe tem uma sancção; o criado da casa imperial que casa sem licença, sem o aprazimento do monarcha, e sem o alvará da mordomia, não pode transferir á sua mulher e filhos os direitos e honras de que elle goza. Assim pois, senhores, não he uma novidade a restricção que se pretende estabelecer..

O Sr. Brandão : — Para a classe militar he.

O Sr. Oliveira Bello : — Segundo a antiga legislação portugueza, sabem os nobres deputados que mesmo no Brasil alguns magistrados não tinham o direito de casar quando e onde quizessem...

O Sr. Brandão : — Isso não rege entre nós.

O Sr. Oliveira Bello : — Os juizes de orphãos não podiam casar com mulher pertencente ao territorio de sua jurisdicção. A medida dá força a disciplina do exercito, evitando as resistencias e solicitações dos officiaes e de suas familias nas occasiões de marcha e destacamentos, e as reiteradas licenças a que recorrem os officiaes com prejuizo do serviço para poderem ir ver suas familias, e attender a seus negocios particulares. Assegura o bem-estar dos officiaes a quem ella se houver de applicar, porque evitará que uns contraiam casamentos que não sejam dignos da nobre classe a que elles pertencem...

O Sr. Correa das Neves : — Então encarregue-se ao governo de lhe fazer os bons casamentos. (*Risadas.*)

O Sr. Oliveira Bello : —... e que outros, vivendo somente de seu soldo, casem com mulher tão pobre como elles...

O Sr. Correa das Neves :— Bem, a questão he de dinheiro ?

O Sr. Oliveira Bello : —... que lhes não traga os necessarios meios de prover á sua subsistencia e á educação de seus filhos.

ILEGÍVEL

O Sr. Brandão : — Conheço muitos que casaram pobrissimos e que estão felizes.

O Sr. Oliveira Bello : — Como póde, senhores, o official que casa nestas circumstancias viver satisfeito, estar sempre prompto para o serviço, prover convenientemente á manutenção de sua familia e ao asseio e decoro com que se deve apresentar sempre? Para estes he que serve a restricção, a estes he que ella será applicada, não aos que quizerem contrahir casamentos decentes, e que tiverem os indispensaveis meios de sustentar a mulher e de educar os filhos. (*Apoiados.*)

Aquelles, não podendo separar-se de sua mulher e filhos, por não poderem deixar-lhes os necessarios meios de subsistencia, são obrigados a leva-los comsigo nas marchas, e para os acampamentos, ficando assim, pelos cuidados que devem a sua familia, embaraçados muitas vezes de prestarem todo o serviço que delles se exige...

O Sr. *Correa das Neves* : — Sabe V. Ex. mais do que o conde de Lippe, que permitte as mulheres no acampamento.

O Sr. *Oliveira Bello* : — O conde de Lippe prohibe que os soldados casem sem licença do seu commandante; e o nobre deputado sabe que a palavra soldado designa em geral tambem o official...

O Sr. *Correa das Neves* : — Está enganado, a palavra — militar — sim, porém a palavra—soldado—só designa a praça de pret.

O Sr. Oliveira Bello : — Assim o tem entendido alguns chefes do nosso exercito, que tem prohibido que os officiaes seus subordinados casem sem licença sua, ou do commandante do corpo. Este facto serve ao menos para provar que a medida proposta he tão necessaria, que aquelles que mais razão tem para conhecerem os inconvenientes da falta della, os chefes do exercito, já a tem applicado antes de estar estabelecida por lei.

Todas as nações da Europa que tem exercitos regulares e permanentes consagram em sua legislação militar esta medida acompanhada de mais ou menos rigor....

O Sr. Brandão : — A razão he muito especial.

O Sr. Oliveira Bello : — O nobre deputado pela provincia do Rio Grande do Sul que fallou em ultimo lugar na sessão de sabbado, recorrendo a historia antiga do povo romano, da Grecia e tambem do povo hebreu, pretendeu mostrar que essa medida era uma novidade que não tinha tido aceitação na antiguidade. Eu responderei ao nobre deputado que o exemplo não serve, porque os povos a que elle se referio não tinham exercitos regulares e permanentes. Nesses paizes e nesses tempos todo o cidadão era soldado, quando era necessario defender a patria, fazer uma conquista, ou vingar uma injuria nacional...

O Sr. Correa das Neves : — Como hoje.

O Sr. Oliveira Bello : —.... mas, passada a occasião, acabada a guerra, os soldados voltavam aos habitos da paz, aos interesses da vida domestica, confundiam-se com os demais cidadãos, e portanto tinham aos mesmos direitos.

Se o nobre deputado a quem me refiro quiz com esse exemplo defender simplesmente o principio da liberdade, eu lhe direi que mesmo em um dos povos que elle citou, entre os Lacedemonios, a liberdade do casamento para todos os cidadãos soffria um forte restricção. Alli, como refere a historia, e os nobres deputados sabem, nenhum cidadão podia casar antes de ter 30 annos de idade; e se eu não tivesse declarado que me collocava do lado dos argumentos da razão, declamaria sobre esse attentado contra a liberdade natural praticado por um povo que todavia não punha restricções ao casamento dos militares; porque, segundo os principios abstractos, nada parece mais injusto do que tolher-se aos homens a liberdade de casar, logo que tem a idade natural para isso, e obriga-los a esperar até aos trinta annos.

O Sr. Correa das Neves dá um aparte.

O Sr. Oliveira Bello : — Os interesses da sociedade são a verdadeira medida da liberdade dos povos; toda a liberdade que contraria os verdadeiros interesses sociaes não he um bem, não he um direito; he um mal, he abuso da liberdade, he a licença (*Apoiados.*)

O Sr. Correa das Neves : — Agora essa he que he a questão; he preciso mostrar que a liberdade do casamento dos militares contraria os interesses do paiz.

O Sr. Oliveira Bello : — Os militares pela medida proposta podem casar todos sem excepção de algum, comtanto porém que casem convenientemente; e como a experiencia tem mostrado que nem todos são bons juizes dessa conveniencia, por isso cumpre que o governo tenha o direito de intervir nesse acto mui importante, que muitas vezes decide da sorte de um bom official, embaraçando-o na sua carreira, ou fazendo-o abandonar a profissão.

Esse direito exercem todos os governos dos paizes civilisados que tem exercitos regulares e permanentes, como he o nosso. Nos estados sardos, por exemplo, nenhum official póde casar-se sem licença do rei, obtida por intermedio do commandante do corpo a que o official pertence, e do ministro da guerra; e se exige que o official possua, ou que possua a mulher com quem elle quer casar, ou emfim que possuam ambos em commum, um capital inalienavel de 24 mil francos, que lhes assegure o rendimento annual de 1,200 francos. Todo o official que casa sem satisfazer a estas condições he demittido.

Nos Paizes-Baixos tambem nenhum militar póde casar sem licença do governo; exige-se uma justificação da moralidade da mulher, e para os officiaes subalternos a posse de um capital que renda pelo menos 1,200 francos por anno.

Na Belgica ha a mesma disposição; nenhum official póde casar sem licença do governo e sem que tenha o mesmo rendimento de 1,200 francos, cujo capital seja inalienavel; e aquelle que casa sem licença he demittido.

Além disso, senhores, ha ainda nesse paiz uma restricção mais forte; o governo só pode conceder licença para casar a metade dos capitães de um corpo, a quarta parte dos tenentes, e a oitava parte dos alferes. Na Prussia, paiz essencialmente militar, e muito esclarecido, a partir dos postos mais elevados até o de capitão inclusive, nenhum official póde casar sem licença directa do rei, e este, quando a concede, costuma declarar sempre que todavia estimaria mais que os seus officiaes nunca casasem: aos officiaes subalternos he quasi sempre negada essa licença....

Um Sr. Deputado : — Mas isso he na Prussia.

O Sr. Oliveira Bello : — Na Austria só se concede licença para casar a sexta parte dos officiaes de cada regimento; os outros não podem obter licença emquanto está completo esse numero; e se exige que os officiaes contribuam com uma quantia, que varia segundo os postos, de 780 a 1,560 francos, a favor das caixas do conselho de guerra aulico, destinadas a assegurar a subsistencia das viuvas.

No grão-ducado de Baden o rigor ainda he maior; nenhum militar póde casar antes dos 28 annos de idade; os segundos tenentes nunca podem casar da classe dos primeiros tenentes só se concede licença a quarta parte; e se exige que possuão em bens proprios, ou da mulher, os primeiros tenentes 35,000 francos, os capitães 25,000, e 13,000 os officiaes superiores: os officiaes que casam sem satisfazerem a todas estas condições são logo demittidos.

No reino de Hanover só se concede o casamento á terça parte dos officiaes de cada corpo, e exige-se, além da idade de 25 annos para todos os officiaes, que os subalternos tenhão fortuna bastante para fazerem viver sua familia durante uma campanha, independentemente de supprimentos deduzidos do soldo desses officiaes.

Na França desde o seculo de XVII por varias ordenanças militares se estabeleceram restricções mais ou menos indirectas para os casamentos dos officiaes e dos soldados, ou homens de tropa. Prohibia-se sob penas fortes que os capellães dos corpos casassem os militares que não apresentassem licença authentica dos commandantes dos corpos. Estas restricções, tendo sido derogadas pela licença revolucionaria da republica de 1793, foram logo restauradas no anno terceiro da republica, e depois foram melhor reguladas em 1808 e 1815. Hoje nenhum official subalterno póde casar sem licença do commandante do corpo, do general da brigada e do ministro da guerra, e se o faz he logo demittido. Os soldados não podem casar sem licença do conselho administrativo, sob pena de nullidade do casamento. Na Hespanha existe a mesma legislação, pouco mais ou menos; e em Portugal, ha tres annos, legislou-se tambem sobre esta materia.

Os nobres deputados estarão lembrados da occasião critica em que o ministro da guerra, duque de Saldanha, pedio ao corpo legislativo a decretação de medidas de estricção para os casamentos do exercito....

O Sr. Brandão : — Nós estamos no mesmo caso?

O Sr. Oliveira Bello : — Não estamos nesse caso precisamente; mas nem por isso deixamos de ter obrigação de prevenir o que possa acontecer...

O Sr. Correa das Neves : — Temos abundancia de terras e superabundancia de população.

O Sr. Oliveira Bello : — Esse argumento do nobre deputado teria muito valor se se tratasse de condemnar a classe militar ao celibato; mas quando se trata somente de regular os casamentos dos officiaes e de fazer-lhes o beneficio de livra-los do perigo de fazerem casamentos inconsiderados, com esquecimento de seus proprios interesses do presente e do futuro; quando se trata de uma medida que restringe apenas e a poucos casos a liberdade do casamento dos militares somente, o argumento do nobre deputado não póde ter applicação.

O Sr. Correa das Neves : — E principalmente quando o nobre deputado se recolhe ás suas baterias e declara que não quer prohibir o casamento, restringi-lo por motivos de disciplina.

O Sr. Oliveira Bello : — O nobre deputado somente falla na falta de população...

O Sr. Correa das Neves : — Não he somente isso.

O Sr. Bello de Oliveira : — Sim, tambem fallou em outra causa, que he o incentivo ás acções de bravura, que faltará aos militares se não tiverem esposas que os animem e lhes deem os emboras da victoria quando voltam dos combates...

Uma voz : — E he pouco isso?

O Sr. Oliveira Bello : — A esse argumento do nobre deputado eu poderia responder, com Lessac, que na sociedade intima e permanente do casamento muitas vezes a mulher communica ao homem uma parte de sua fraqueza. (*Oh! oh!*)

O Sr. Correa das Neves (rindo-se): — Muito bem, muito bem; respondeu ao meu argumento muito bem e eu responderei ao seu.

O Sr. Oliveira Bello : — Da liberdade ampla que hoje tem os militares entre nós para contrahirem casamentos resultam, além dos inconvenientes que já ficam mencionados, alguns abusos que nos cumpre cohibir. Não seria novo, por exemplo, que um official effectivo ou reformado, depois de uma longa vida de solteiro, casasse *in extremis* com uma mulher, a quem pouco devesse, com a qual não tivesse querido casar antes por não ser digna delle, somente para deixar-lhe o meio soldo, impondo assim ao estado mais uma pensionista que tão pouco mereça o beneficio do estado. (*Apoiado.*) Não será conveniente cohibir estes abusos?

O Sr. Góes Siqueira : — Apoiado; isso he uma verdade.

O Sr. Oliveira Bello : — Por estas razões, senhores, eu não posso deixar de votar a favor dessa medida, e voto muito conscienciosamente, porque estou convencido de que ella he util, não só ao estado, mas tambem ao exercito. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, qual será a sancção desta medida? He inutil qualquer disposição sem sancção. O illustrado autor do projecto propoz que a sancção fosse a reforma do official que casasse sem licença com o soldo correspondente ao tempo de serviço.

Mas, sendo a reforma um favor, uma graça autorisada por nossa legislação a favor dos militares que depois de haverem servido um certo numero de annos se acham impossibilitados de continuar a prestar serviços ao paiz, eu não posso concordar que ella seja applicada tambem como pena. Além disso, ella seria muitas vezes uma sancção inefficaz, inutil. O official que quizesse a sua reforma e a não podesse obter por não ter ainda o tempo de serviço marcado na lei, ou por se achar ainda em estado de prestar bons serviços, acharia no casamento um recurso certo para conseguir o seu fim: casaria sem pedir licença, e immediatamente seria reformado com a vantagem ainda em cima do soldo correspondente ao tempo de serviço que tivesse.

A nobre commissão de marinha e guerra propôz que essa pena fosse substituida pela da perda do direito ao meio soldo e á pensão do monte-pio para a familia do official. Mas eu acho iniqua esta pena: ella passa alem da pessoa do delinquente, e vai ferir tambem os filhos, que não tem culpa do delicto dos pais.

O Sr. Correa das Neves: — Felizmente estamos concordes neste ponto.

O Sr. Oliveira Bello: — Se a perda do meio soldo e monte-pio se estendesse sómente a mulher do militar que casasse sem licença, visto que ella he complice em seu crime, ainda poderia passar; mas estendendo-se tambem aos filhos me parece muito iniqua, e não lhe darei o meu voto.

O pai de familia cujo filho casa contra o seu aprazimento, e casa muito mal, póde negar o dote a seu filho, mas não desherda os netos: a pena proposta pela commissão he uma verdadeira desherdação. (*Apoiados.*)

Além disto, senhores, essa pena tambem me parece injusta, porque priva a viuva e os filhos do official do beneficio da pensão do monte-pio. Nós temos o monte-pio geral dos servidores do Estado e o monte-pio dos officiaes de marinha. Sem duvida a nobre commissão não se refere ao primeiro, porque he um estabelecimento particular, que o governo protege, sim, mas não rege, e cujos fundos provêm da contribuição espontanea dos officiaes do exercito como de quaesquer outros funccionarios publicos que queiram contribuir em beneficio de sua viuva e filhos. Refere-se portanto a nobre commissão ao segundo, isto he, ao montepio da marinha. Mas tambem este, posto que seja administrado pelo governo, e posto que seja forçada a contribuição de um dia de soldo por mez, com que os officiaes da armada concorrem para elle, nem por isso deixa de ser um estabelecimento particular de propriedade dos contribuintes, a cujos beneficios estes tem direito inauferivel, como compensação dos dias de soldo com que contribuiram.

Parece-me que o governo não póde privar os officiaes de marinha desse direito; e portanto julgo mais que iniqua, julgo injusta a emenda da nobre commissão de marinha e guerra nesta parte. (*Apoiados.*)

Qual será porém a garantia da execução da medida, a sancção desse preceito? Será a pena que alguns Estados da Europa tem comminado, a da demissão? Se eu não visse, senhores, que esta pena poderia privar o Estado de alguns dos seus melhores servidores, de officiaes muito briosos e distinctos, por uma falta que será possivel prevenir e punir de outra sorte, eu preferiria essa pena, porque a acho de todas a mais logica. Mas á vista daquelle inconveniente, eu tambem não lhe daria o meu voto. Cuido, senhores, que uma pena que tivesse por base o beneficio conferido por esta mesma lei que se acha em discussão, e que entorpecesse o official na sua carreira por algum tempo, seria uma boa pena, uma pena efficaz, e que não terá os inconvenientes das outras que tem sido lembradas.

Por isso eu proporei á camara que se consigne na lei que a pena para o official que casar sem licença do governo conforme determinar o competente regulamento seja a da perda da 5.ª parte do soldo que lhe he conferida no art. 1.º do projecto, e mais a perda do direito a accesso, ou a preterição em duas promoções.

Eu sei, senhores, que esta medida, como todas aquellas que tem por fim restringir direitos, coarctar a liberdade, encontrará ao principio alguma repugnancia, terá desaffeiçoados, como tem oppositores. Mas nem por isso deveremos deixar de estabelecê-la, uma vez que nos convençamos de que ella he util, de que fará bem ao paiz e á classe militar.

O Sr. Brandão : — Ahi he que está o busilis.

O Sr. Oliveira Bello : — A liberdade não he um bem senão quando he bem regulada, quando está em harmonia com os verdadeiros interesses do homem, ou da sociedade. A alliança desse direito com a ordem he o grande problema das sociedades humanas; he o estudo e o trabalho do legislador.

Voto pela 1.ª parte do art. 2.º

(*) *O Sr. Brandão*: — Meus senhores, he em nome dessa classe briosa e dotada de nobres instinctos que constitue o exercito do meu paiz; he em nome da moralidade publica, da religião, e da honestidade das familias que eu tomo a palavra e levanto-me para combater o art. 2.º do projecto que se acha em discussão.

O Sr. Correa das Neves : — Apoiado.

O Sr. Brandão : — Bem sei que tenho em frente dous campeões respeitaveis pela sciencia e posição official em que se acham; quero fallar do nobre ministro da guerra e do honrado general, meu illustre collega e amigo, deputado pela provincia de Pernambuco; mas, embora, cumprirei o dever de legislador consciencioso, dever difficil, porém sagrado, do qual não declino em circumstancia alguma, mórmente quando se trata de uma questão tão importante como esta que actualmente discutimos.

O Sr. Correa das Neves : — Muito bem.

O Sr. Seára : — Neste campo somos cavalleiros.

O Sr. Brandão : — Meus senhores, o que se pretende fazer actualmente? Nada menos do que regular as affeições do guerreiro, do homem de armas....

O Sr. Seára : — Estão já regularisadas.

O Sr. Brandão : — .... do que tarifar os impulsos de seu coração, e reduzir a uma certa escalla a força expansiva da sua alma. He pois visto que se trata de um assumpto delicado e que ja nas velhas idades fora objecto de sérias discussões, e do exame de homens de um saber immenso.

O Sr. Correa das Neves : — Apoiado.

O Sr. Brandão : — Sim, meus senhores, a questão que hoje ventilamos não he nova; ella ja foi discutida no senado romano por homens que pertenceram a essa alta civilisação a que nós ainda não temos chegado.

O Sr. Correa das Neves : — E não foram tachados de sentimentalistas.

O Sr. Brandão : — Então, quando na cidade dos Cezares, e no meio da nobreza de Roma, se levantaram oradores que defenderam a nobre classe dos guerreiros, não houve quem lhes dissesse que elles se achavam possuidos do sentimentalismo vaporoso dos romances da época.

O Sr. Correa das Neves : — Muito bem.

O Sr. Brandão : — Pelo contrario, todos reconheceram que elles defendiam os direitos da natureza; e o senado romano, cujas tradições ainda hoje nos merecem tanta veneração, decidio-se pela nobre causa da razão, vontando quasi unanimemente em favor da liberdade dos casamentos dos bravos de suas legiões.

O Sr. Goes Siqueira : — He preciso distinguir as épocas do senado romano.

O Sr. Brandão : — Eu lá irei. Diz o honrado deputado que he mister distinguir as épocas; mas devo observar-lhe que a humanidade não tem épocas (*apoiados*), pois que pertence a todos os seculos, atravessa todas as gerações, e he sempre a mesma em todos os tempos. (*Apoiados.*) Pelo que não posso admittir que o coração de um Romano fosse melhormente organisado, e dotado de outros sentimentos que os cidadãos brasileiros não possam experimentar. (*Apoiados.*)

O Sr. Augusto de Oliveira: — Deos nos livre que esta camara seja como o senado romano no tempo de Caligula.

O Sr. Brandão: — O seu aparte não vem ao caso, porque não me refiro a esse tempo. Provado pois que a questão não he nova, que ella ja fora aventada e victoriosamente discutida em favor da classe militar no seio da população a mais illustrada que a terra tem visto, não posso deixar de deplorar que o nobre ministro da guerra e o honrado membro que apresentou o projecto se lembrassem de semelhante assumpto para submette-lo á deliberação da camara dos deputados do Brasil.

O Sr. Siqueira Queiroz : — Mas a época he das incompatibilidades.

O Sr. Brandão: — Porem, senhores, terão elles razão? Poder-se-ha justificar essa tyrania que se quer exercer contra os corações dos militares? E o que eu passo a averiguar. Tem se dito que os que impugnam o projecto só exploram o campo do sentimentalismo, e deste modo se tem respondido á argumentação vigorosa que até hoje ha sido apresentada (*apoiados*); entretanto a camara me permittirá que eu tambem expenda as considerações que me occorrem e que mostre a injustiça com que se pretende obscurecer a razão que falla em favor da heroica classe militar.

Dizem os que sustentam o projecto que cumpre subordinar a certas regras os casamentos dos militares, para que suas familias não venham apesar sobre o thesouro, e tambem para que as mulheres lhes não communiquem a sua fraqueza segundo disse o honrado deputado pelo Rio Grande do Sul que me precedeu.

O Sr. Correa das Neves (*com ironia*): — E com isto destruiram tudo.

O Sr. Brandão: — Mas meus senhores, eu declaro que he falso que a mulher inspire fraqueza ao homem de armas; digo mesmo que he falso que ella seja esse ente cobarde, pussillanime e incapaz de nutrir sentimentos de heroismo, como se quer figurar. (*Apoiados*). A historia ahi está para protestar contra semelhante injustiça: ella nos diz que a mulher nas diversas idades do mundo tem exhibido provas de energia d'alma, de amor a gloria, de resignação nos perigos e de elevação e nobreza de sentimentos. (*Apoiados*).

Uma voz: — Ellas communicam o valor ao homem.

O Sr. Brandão: — Livia foi companheira de Cesar nas victorias, e se não fora Josephina, quem sabe se Napoleão seria o heróe! Ao meu lado mesmo eu vejo uma prova contra aquella asserção (*apontando para o Sr. general Seára*), fallo do meu nobre amigo e patricio o Sr. general Seára; elle he casado, e por ventura deixou como militar de cobrir-se sempre de gloria depois que se casou? (*Apoiados.*) Não tem continuado a ser um guerreiro valente e distincto, depois do seu casamento? (*Apoiados.*) Por certo que sim.

O Sr. Corrêa das Neves : — He um exemplo vivo.

O Sr. Brandão : — Mas, admittamos por um momento que a mulher não seja a mais propria para o campo das batalhas....

O Sr. Siqueira Queiroz : — Não foi educada para isso, mas se fosse....

O Sr. Brandão : — .... perguntarei, não he ella quem tanto nos ajuda com os seus conselhos? (*Apoiados.*) Não he a companheira fiel do homem? (*Apoiados.*) Não he a bella parte da humanidade destinada para suavisar os males da vida? (*Apoiados.*)

(*Cruzam-se differentes apartes.*)

O Sr. *Presidente* : — Attenção!

O Sr. *Brandão* : — Eu creio, meus senhores, que tudo que tenho dito he pura verdade, e por isso penso que pretender separar essa parte do genero humano, a que se dá o nome de classe militar, da outra (o bello sexo), que lhe serve de complemento, he commetter um attentado contra a propria natureza, e a camara sabe que toda lei que offende os sentimentos naturaes encontra pelo menos uma resistencia occulta, que acaba por desmoralisa-la e fazer com que ella perca todo o prestigio que deve ter.

O Sr. *Oliveira Bello* : — Proponha então a abolição do celibato clerical.

O Sr. Brandão : — O meu nobre amigo o Sr. Corrêa das Neves, responderá a este aparte; eu não me encarrego de o fazer, porque elle he muito capaz de responder satisfactoriamente. (*Apoiados.*)

O Sr. *Corrêa das Neves* : — E o farei.

O Sr. *Brandão* : — Portanto, he para mim o primeiro defeito do projecto o ser fundado em uma idéa anti-natural e que contraria as tendencias do coração humano (*apoiados*), como confessou o nobre deputado que me precedeu quando declarou que elle era impopular.

O Sr. *Oliveira Bello* : — Eu disse que toda a restricção de liberdade seria impopular.

O Sr. *Brandão* : — V. Exc. reconheceu que ha o quer que seja de impopular na idéa fundamental do projecto; e nem era preciso que o dissesse, porque ahi está todo o Rio de Janeiro em peso para o attestar. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. *Miranda* : — Protesto contra essa proposição.

O Sr. *Brandão* : — E, senhores, não podia deixar de ser assim, porquanto o projecto vai ferir o militar no que elle tem de mais nobre, vai feri-lo no coração. (*Apoiados.*) O homem d'armas póde supportar com resignação a mutilação e perda de qualquer membro de seu corpo. (*Hilaridade.*)

O Sr. *Presidente* : — Attenção!

O Sr. *Brandão* : — Não sei se posso continuar.

Alguns Senhores: — Póde, póde.

O Sr. *Brandão* : — Póde soffrer sem murmurar, a dôr physica resultante do exercicio de sua profissão penivel, pois que, como disse de outra vez, a sua vida he um complexo de constantes sacrificios (*apoiados*), que não podem deixar de merecer as sympathias daquelles que bem os sabem apreciar (*apoiados*), mas evitai de feri-lo no coração, no objecto de seus intimos pensamentos e mais charas affeições, porque elle certamente se revoltará contra semelhante tyrannia. (*Apoiados.*)

Eu não sou militar, meus senhores, mas se houvesse uma lei que dissesse: — Tú só poderas casar com aquella que tiver as condições marcadas nas tarifas do governo » me parece que não poderia deixar de murmurar contra ella, e de protestar contra a violencia feita á minha livre escolha. Pretender-se, pois, que o militar só possa casar quando o governo quizer, e com a mulher que o regulamento marcar (*risadas*), he tyrannisa-lo.

Concluo, portanto, que, além de ser contrario á natureza, o projecto he iniquo na parte que diz respeito ao art. segundo...

O Sr. *Miranda* : — Pela razão que deu, não.

O Sr. *Brandão* : — Peça a palavra, e responda.

O Sr. *Miranda* : — Na terceira discussão.

O Sr. *Brandão* : — Mas elle tem outro lado pelo qual deve ser considerado, e se o nobre ministro da guerra me permitte, eu qualificarei de immoral a idéa que se acha no art. 2. Sim, meus senhores, esse artigo acoroçoa a immoralidade, e creio que poderei convincentemente provar a minha asserção. Segundo a idéa contida nelle o militar só se póde casar concorrendo taes e taes condições que o goveree tem de marcar no seu regulamento...

O Sr. Correa das Neves : — Que não sabemos quaes são.

O Sr. Brandão : — Pelo que ouvi ao nobre ministro, a principal dessas condições he que o mesmo militar ou a sua noiva possua certa fortuna; donde concluo que, a não possuir, ou a ser tão infeliz que não ache uma noiva com dote, não se poderá casar, sendo por conseguinte a prohibição absoluta para elle.

Ora, supponha-se que esse militar sente paixão, e he amado por uma donzella que não possue dote, mas que he virtuosa e digna delle; supponha-se mais, como he natural que aconteça em vista do projecto, que o nobre ministro lhe denega licença para casar-se: o que virá a suceder? Não se casam, não he assim?!!!... E o mais?!!!...

O Sr. Seára : — E cifra-se tudo nisto.

O Sr. Brandão : — Póde acontecer que não se cifre tudo nisto...

O Sr. Seára : — Assevero que sim.

O Sr. Brandão : — Não, meu general; póde acontecer...

O Sr. Correa das Neves : — A subordinação militar não vai até ahi.

O Sr. Brandão : — ....póde acontecer que a fraqueza ceda, que a paixão hallucine, e que a innocencia succumba, e neste caso qual será a consequencia? O nobre ministro ou ha de dar a licença depois talvez de uma desgraça e das lagrimas de uma familia, ou ha de continuar a denega-la; se a der, fica illudida e inutilisada a lei...

O Sr. Correa das Neves: — E aberta a porta á immoralidade.

O Sr. Brandão : — Se a não der, concorrerá para augmentar o numero já assaz crescido das desgraçadas.

Uma voz : — Conhecendo-se a moralidade das familias brasileiras, não se podem dar esses exemplos.

Outra voz : — Mas depois de casadas hão de ser muito boas mãis de familias.

O Sr. Brandão : — Porém, senhores, não he esta a unica observação que eu tenho a fazer para mostrar a immoralidade do 2.º artigo do projecto; outra me occorre, e he a que passo a apresentar. O militar he homem, mas não póde ter uma mulher legitima, porque não possue dinheiro, nem acha noiva que o tenha na quantidade exigida pelo governo, o que ha de fazer? Atirar se ás relações illicitas e prohibidas, das quaes o mesmo governo o não poderá afastar, ainda quando empregue a mais severa espionagem; neste caso surgirá uma familia bastarda e desgraçada, que servirá de prova viva da immoralidade da lei que lhe deu origem. Este será sem duvida o resultado de uma semelhante lei, ao passo que muitas virgens, que poderiam ser excellentes esposas, e aspirar um futuro no casamento contrahido com militares pobres, porém briosos, ficarão privadas de tão doce esperança. Nem penseis, meus senhores, que estas reflexões são de pouco peso. Não! Se he dever do legislador manter a moralidade publica, seria um erro fatal condemnar a classe militar a um celibato forçado; seria um grande desacerto impor a condição de um certo dote para que qualquer donzella possa casar com o official que a amar e a julgar digna de si; e a este respeito direi que tenho visto em minha provincia e fóra della muitos militares que se casaram nos postos de alferes, tenentes e capitães, sem fortuna alguma, e que no entanto vivem hoje muito bem, tratando de educar seus filhos, o que serve de prova para contrariar a opinião do nobre deputado que me precedeu, quando disse que sem dote não póde haver bom casamento...

O Sr. Oliveira Bello : — Quem disse isto?

O Sr. Brandão : — Pareceu-me ouvir a V. Exc....

O Sr. Oliveira Bello : — Ah! pareceu-lhe!

O Sr. Brandão : — Creio, senhores, ter provado que o projecto acoroçoa a immoralidade, sacrifica a innocencia, destenha a pobreza, e faz dispertar nos militares sentimentos illicitos...

O Sr. *Seara* : — Não tenha medo.

O Sr. Brandão : — Então são levados a pancadas?....

O Sr. Seara : — A' disciplina.

O Sr. Brandão : — Agora, perguntarei ao nobre ministro a quem muito respeito, porque motivo não quiz S. Exc. ser o autor delle? Por que razão não prestou-lhe a sua assignatura?

O Sr. Ministro da Guerra : — Mas a idéa está no relatorio.

O Sr. Brandão : — Bem sei, porém parecia-me que julgando S. Exc. a medida indispensavel deveria ser o proprio a apresentar o projecto ao corpo legislativo, e reclamar a sua adopção...

O Sr. Pereira da Silva : — Vem no relatorio.

O Sr. Brandão : — Não duvido disto, mas estranho a maneira indirecta por que o projecto veio á camara, o que me fez crer que a medida nelle contida não he necessaria, como se diz. Entretanto posso afiançar que se ella passar, o que Deos não permitta, poder-se-ha mui bem dizer do exercito brasileiro o mesmo que disse dos da Europa um escriptor portuguez, isto he, que elles representavam a barbaridade organisada...

O Sr. Ministro da Guerra : Não apoiado.

O Sr. Brandão : — Quem o diz he o Sr. Lopes de Mendonça..

O Sr. Ministro da Guerra : — Pode dizer, mas não he isto.

O Sr Brandão : — E eu digo que assim he, porque segregar-se o homem de suas mais nobres affeições, separa-lo desse ente que completa a sua existencia, e que faz as suas delicias neste mundo, he barbarisa-lo, he pô-lo fóra das condições moraes da humanidade, que se acham bem definidas pela Sagrada Escriptura nos seguintes trechos:

Diz ella que depois de formado o homem, Deos se condoêra de ve-lo só, e dissera: *Non est bonum esse hominem solum*, e depois accrescentára: Demos-lhe uma companheira que lhe sirva de auxilio. *Faciamos ei adjutorium simile sibi*; donde se vê que perturba-se a lei geral da creação, violenta-se, e barbarisa-se o homem desde o momento em que se lhe impõe o dever de ser estranho aos sentimentos que a mulher lhe possa inspirar. Collocado nesta situação, elle não pode ter patria, e servirá apenas de instrumento da tyrannia de que he victima; será um escommungado *citando* no meio das familias....

Um Sr. Deputado : — Homens, padres ou frades.

Outro Sr. Deputado : — E este da companhia de Jesus.

O Sr. *Brandão* : —.... emfim, será um membro da importante e nobre classe militar! Oh! meus senhores, não consintais que tal aconteça! Em que época porém se quer que isso tenha lugar? Na presente, em que o militar tem saboreado as doçuras da sociedade, os prazeres das reuniões, já nos bailes, já nos theatros, onde os dous sexos se encontram, e ordinariamente as mutuas affeições tem nascimento!

Uma Voz : — tambem os padres vão a esses lugares.

O Sr. Brandão : — Para serem coherentes, e completarem a sua obra, os defensores do projecto deveriam accrescentar que o militar não pudesse sahir do seu quartel, nem frequentar sociedades, e menos ainda pôr-se em contacto com familias; este requinte de tyrannia seria por certo necessario para poupar a muitos corações pezares amargos

O Sr. *F. Octaviano* : — Apoiado.

O Sr. Brandão : — Estou certo que o nobre ministro da guerra e o hourado general que me escutam sentem a força destas verdades; estou convencido que se na idade de 25 ou 30 annos houvesse quem dissesse a qualquer dos dous: « Tu só podes amar aquella que estiver em taes e taes circumstancias; não te he licito ter liberdade na escolha de tua esposa, » elle condemnaria com toda força do seu espirito uma imposição tão barbara, uma pretenção tão tyrannica. (*Apoiados.*)

Uma Voz : — Ainda hoje.

Outra Voz : — Ambos são casados.

O Sr. Brandão : — Porém tem-se dito nesta casa que sem aquella providencia não pode haver disciplina, nem exercito. Oh! senhores!

(*Ha um aparte.*)

Pergunto eu ao nobre ministro da guerra, possuimos ou não um exercito de terra e mar que se tem coberto de louros? (*Apoiados.*) Temos ou não um corpo de tropas, uma officialidade valente que ha mantido a tranquillidade de que gozamos? (*Apoiados.*)

Temos, senhores, possuimos um brioso exercito, e quando a sociedade européa se achava abalada em seus fundamentos, quando muitos thronos voavam em estilhaços pelos ares, e todas as tradições de ordem desappareciam do solo européo, nós já tinhamos esse exercito que sustentou a honra do paiz no exterior e conservou a ordem no interior. Ora, se temos um exercito nestas condições, sem haver sido necessario o emprego de uma medida tão violenta e absurda como a que se quer que nós votemos, para que se ha de fantasiar hypotheses no intuito de se fazer passar essa medida? Para que se ha de tocar nos corações dos nossos guerreiros, em quem repousam as esperanças do paiz?

Posso estar enganado a respeito do que se passa em outros pontos do imperio, mas pelo que toca á minha provincia devo afiançar á camara que os militares nella existentes tem em diversas occasiões dado sobejas provas de bravura e valor o mais acrisolado, distinguindo-se além disto pela honra e probidade, o que he natural que aconteça com os demais de que se compõe o nosso exercito, porque felizmente entre nós essa classe ainda conserva a virtude antiga; e pergunto eu, para elles se portarem pelo modo que eu deixo dito tem sido necessaria essa medida que o projecto enuncia? Certo que não.

O nobre general, por exemplo, e á semelhança delle muitos companheiros seus igualmente notaveis, o honrado ministro da guerra, o da marinha, não são casados?

O Sr. Paula Candido : — Mas o nobre deputado ainda não se casou.

O Sr. Brandão : — Respondo-lhe que não sou militar, e se soubesse que passava uma lei para que os advogados não casassem, hoje mesmo me casaria...

Um Sr. Deputado : — Muito bem respondido.

O Sr. Brandão : — He portanto opinião minha, Sr. presidente, que o projecto he intempestivo e barbaro pelas razões que já apontei, mas agora ainda perguntarei ao nobre ministro uma cousa (a camara me perdoará o ter-me eu demorado alem do que devia.) (*Não apoiados.*)

Uma voz: — Continúe, que vai muito bem.

O Sr. Gomes Ribeiro; — Porem está clamando no deserto.

O Sr. Brandão: — Perguntarei a S. Exc. se o militar que sentou praça no tempo anterior ao projecto que se discute, e que por conseguinte jurou bandeiras com as unicas condições da lei existente naquelle tempo, fica comprehendido no art. 2º do mesmo projecto, e consequentemente privado da plena liberdade de contrahir casamento com quem quizer?..

O Sr. Correa das Neves : — Segundo o systema apontado para as incompatibilidades não fica.

O Sr. Brandão: — Lembra muito bem o meu nobre amigo. Me parece que em face da opinião emittida nesta casa pelo nobre ministro da justiça, opinião que, segundo penso, deve ser aceita pelo honrado ministro da guerra em consequencia do principio da solidariedade do gabinete, o projecto que se discute não pode comprehender os militares actuaes, porem sim os que no futuro o vierem a ser.

O Sr. Ministro da Guerra: — Me conformo; porem não me conformo com a applicação.

O Sr. Brandão: — Note V. Exc. que o seu collega o Sr. ministro da justiça nos disse aqui, que não era possivel que as incompatibilidades relativas á magistratura abrangessem os actuaes magistrados, visto como haviam aceitado os seus empregos isentos desta condição, que só aos futuros podia ser regularmente imposta; e, pois, se esta doutrina he verdadeira, como affirmou o honrado collega de S. Exc., he clarissimo que ella tem toda applicação ao caso dos militares que já existirem ao tempo em que for votado o projecto de que nos occupamos; isto ao menos me paraece justo e consequente. (*Aoiados.*)

O Sr. *Correa das Neves*: — Isso he justo.

Outro Sr. *Deputado*: — E muito logico.

O Sr. *Brandão*: — Quanto mais, senhores, que devendo o serviço militar ser reputado um verdadeiro contrato celebrado com o governo, não vejo razão que legitime a restricção dolorosa que se quer hoje fazer na liberdade de escolha de suas espozas, de que sempre gozaram os membros dessa classe. (*Apoiados*).

Repito, senhores, que me refiro a respeitavel autoridade de um membro do gabinete na questão de incompatibilidades, e como o nobre ministro da guerra faz parte desse gabinete, entendo que deverá acolher as minhas observações...

O Sr. *Ministro da Guerra*: — Acolho o principio emittido, porém não a applicação.

O Sr. *Brandão*: — Agora, Sr. presidente, passarei a responder ao discurso do honrado membro deputado pela provincia do Rio Grande do Sul na parte que diz respeito ás legislações estrangeiras. He uma desgraça nossa o procurarmos sempre imitar os estrangeiros lançando mão do que ha de peior entre elles, e desprezando o seu exemplo no que toca ao bom senso e patriotismo. Para prova desta verdade basta aquelle discurso. Trata-se, como eu disse no principio de minhas observações, de ferir o homem de armas no seu coração, e como se justifica isto? Diz-se que na Prussia, na Austria, na Belgica, em Wurtemberg e em outros paizes assim se pratica; mas não se attende a uma circumstancia muito importante, e he a differença dos costumes, dos climas, das populações, das localidades, etc., etc.

Ora, he sabido que do meado do seculo passado para cá engendrou-se nas cabeças de muitos economistas e financeiros da Europa uma idea absurda a da compressão do progresso e augmento da especie humana.

Os Srs. Malthus, Scrope, M'Cullock, Mill e outros, esposaram essa idéa, entendendo que a Europa correria perigo se á população não fosse diminuida, ou pelo menos retardado o seu progresso, porque (disseram elles) se assim não acontecer, se ella for progressivamente se desenvolvendo, muito breve chegará a época em que nem haverá subsistencia sufficiente para alimenta-la, nem tão pouco uma superficie de terra bastante para ella habitar. Esta doutrina teve sua voga, e fascinou a muitos espiritos, achando écho entre os publicistas e homens de estado muito eminentes: não he portanto de admirar que ella tambem dominasse alguns governos, e foi o que aconteceu, principiando elles a ensaia-la nos seus exercitos.

He pois esta no meu entender a razão por que em alguns paizes europeos está legislado que os militares não se possam casar senão em taes e taes circumstancias, ao mesmo tempo que noto (e isto me fortalece na opinião que tenho) que nos paizes onde se se não verificam as condições que existem na Prussia, na Austria, e nos pequenos estados da Allemanha, não ha legislação a este respeito; sirva de exemplo a Russia: este imperio possue uma grande superficie, tem muitos meios de subsistencia, e consequentemente o seu governo nenhuma providencia tomou para obstar o desenvolvimento da especie humana. Em iguaes circumstancias nos achamos nós, porque possuimos um paiz extensissimo a povoar, temos recursos immensos de subsistencia, e gozamos de muitas outras vantagens que os velhos estados da Europa não possuem; como pois havemos de admittir as suas legislações, que nenhuma relação tem com as nossas circumstancias?

Concluo, portanto, que os exemplos citados pelo honrado deputado que me precedeu nenhuma applicação tem ao Brasil, nem a outro qualquer paiz da America, e que a consagração do principio contido no projecto, bem longe de ser um bem, será entre nós um verdadeiro mal.

Demais, senhores, considerando ainda o estado da Prussia e da Austria em relação ás suas posições geographicas, devo lembrar que esses paizes sentem a cada momento a necessidade de moverem rapidamente os seus exercitos, o que faz com que lhes seja util ter militares sem familias; mas estaremos nós no mesmo caso? Teremos em nosso seio ou em nossas fronteiras o perigo que ameaça a Allemanha e diversos estados da Europa? Creio que não.

O Sr. Ministro da Guerra : — O nosso exercito deve ser muito mais movel.

O Sr. Brandão : — Passarei agora, Sr. presidente, a considerar a penalidade que a nobre commissão de marinha e guerra estatue para o caso de infracção do artigo que se discute.

Admiro como o meu nobre amigo, o Sr. general Seára, concordou nessa penalidade que a emenda da commissão designa, tendo sido elle o proprio que dissera nesta casa que se deixára tomar de horror quando o honrado deputado autor do projecto lh'o apresentára para o assignar!

Senhores, a pena que se pretende estabelecer he manifestamente anti-constitucional, e alem disto barbara, porque não só vai ferir o coração do official, como horrivelmente fulminar a sua triste familia.

O Sr. Siqueira Queiroz : — Apoiado.

O Sr. Brandão: — Em verdade, o que quer dizer applicar-se ao militar, que na phrase do honrado deputado pelo Rio Grande do Sul será muitas vezes arrastado a transgredir o tyrannico preceito que se lhe quer impôr, a pena de perda da pensão do meio soldo e monte-pio que pertencem á sua viuva e filhos? Se he elle o criminoso, como se faz recahir a pena sobre sua infeliz esposa e miseros filhos? (*Apoiados*).

O Sr. Siqueira Queiroz : — Que não commetteram crime algum.

O Sr. Brandão : — Se eu não visse nesta emenda a assignatura do meu honrado amigo e collega o Sr. general Seára, e a não conhecesse, não poderia crer.

Que a emenda he inconstitucional, me parece de primeira intuição, porque prohibindo a constituição a transmissibilidade das penas, he obvio que a idéa contida na emenda vai de encontro a ella. (*Apoiados.*) Desejára que a nobre commissão me dissesse, se o fructo de um matrimonio celebrado com infracção de um regulamento he responsavel pela mesma infracção; desejára muito ouvi-la sobre este ponto, para saber em que fundou ella o seu pensamento, que me parece extravagante. (*Apoiados.*)

O Sr. Seára : — Pensamento do governo.

O Sr. Brandão : —.... seja embora pensamento do governo, como diz o nobre general; mas o que posso affirmar he que não acho uma razão qualquer para justificar esse requinte de barbaridade. (*Apoiados.*) No projecto havia uma pena, que consistia em ser o official reformado com o soldo correspondente ao tempo de serviço.

Uma voz : — E era um premio em vez de uma pena.

O Sr. Brandão : — Não era um premio, o nobre deputado está enganado, era a effectividade de um direito que o militar havia adquirido; póde-se duvidar que o official que, por exemplo, servio sem se casar até um mez, ou um anno antes do tempo preciso para se poder reformar com todo o soldo, tem adquirido um direito perfeito á sua reforma na razão do tempo do seu serviço? Creio que não.

Portanto concluo dizendo que a penalidade lembrada pela honrada commissão he horrivel, he indigna mesmo de figurar em uma lei.

Meus senhores, vou terminar pedindo desculpa á camara de havê-la talvez enfastiado (*não apoiados*); a minha conclusão he a seguinte: o corpo legislativo vai decidir uma questão importante, e que não pertence unicamente aos militares, mas tambem ao resto da sociedade; consequentemente toda circumspecção he pouca. Se se quer ferir o coração do official do exercito, se se pretende que elle fique interdicto, e que a mulher deixe de ser um mytho, um symbolo para elle, eu direi que a lei que passar neste sentido será amaldiçoada, e não achará em seu apoio a sancção da opinião publica. O homem de armas, que he a expressão do homem de brio (*Apoiados*), ao menos no fundo do seu coração a repellirá. (*Apoiados.*)

E pois, meus senhores, considerai bem; não apunhaleis o coração do servidor do Estado, não o sacrifiqueis no que elle tem de sagrado, de mais nobre no que todos nós, ainda mesmo o nobre ministro e o honrado general, tanto apreciamos. Votai portanto, como eu, contra esse artigo. (*Muito bem! Muito bem!*)

He lida e apoiada a seguinte emenda substitutiva á da commissão:

« O official que casar sem prévia licença do governo perderá o direito á quinta parte do soldo, e será preterido em duas promoções consecutivas. — *Oliveira Bello.* »

O Sr. Seára : — Sr. presidente, não he o prurido de fallar que me arremeça á tribuna; mas a repugnancia quasi invencivel que tenho de orar, principalmente adiante de tantas notabilidades, sobrepujou o dever de não me conservar como o mudo do Oriente nesta camara, maxime quando se trata de assumptos da minha profissão.

Eu tinha pedido a V. Ex. que me inscrevesse immediatamente depois do nobre deputado o Sr. Brandão para fallar nesta questão, porque sobre ser elle meu intimo amigo, he um dos que não ferem á traição, ainda aos seus proprios inimigos; desejava acompanhar o discurso que o nobre deputado houvesse de produzir nesta casa. Desempenho este dever.

Tratou o nobre deputado em primeiro lugar de Roma. (*Risadas.*) Eu só tenho da historia de Roma o conhecimento do rapto das Sabinas logo no começo de sua fundação.... (*Risadas.*) Posteriormente, desse casamento que um dos seus imperadores levou a effeito publicamente com um servo seu, o que foi applaudido por esse povo que o nobre deputado tanto exalta; recordo-me finalmente de outras *bellezas* que se mencionam nos annaes de Tacito....

Uma voz : — Quando os Romanos estavam desmoralisados.

O Sr. Seára : — Digo que houveram esses exemplos. Avançou o nobre deputado que a população do Rio de Janeiro reprovava o projecto. E perguntarei ao nobre deputado se entende que a população do Rio de Janeiro se circumscreve nas pessoas que concorreram hontem ao baile dos militares, onde o nobre deputado foi victoriado!...

(*Ouvem-se diversos apartes.*)

O Sr. Presidente : — Attenção!

O Sr. Seara : — .... onde recebeu conjunctamente com o seu companheiro flores, ovações, etc., etc. (*hilaridade*); entretanto que quando eu me aproximava de alguma senhora, em lugar de receber esse acolhimento que o bello sexo costuma prodigalisar aos cavalheiros, era tratado (*continua a hilaridade*) com uma frieza que cobriria de confusão a qualquer, menos a mim.

Uma Voz : — Foi injustiça que lhe fizeram.

O Sr. Seara : — O meu nobre amigo figurou o caso de ter um militar offendido uma virgem, e do que poderia acontecer sem tal caso o governo não concedesse licença para reparar a offensa por meio do casamento. Se o militar praticasse o que suppõe o nobre deputado, elle procederia de uma maneira digna da maior reprovação dos seus camaradas, marcharia de encontro aos principios de moralidade que alto e bom som declaro que a classe militar sustenta...

O Sr. Brandão : — Argumentei em hypothese.

O Sr. Seara : — No caso porem em que se dê offensa da honra de uma familia por um militar, entendo que o governo lhe não negará licença para repara-la.

Uma Voz : — Quem sabe?

Outra Voz : — Isto era acoroçoar a immoralidade.

Outra Voz : — Então he desnecessaria a lei.

O Sr. Seara : — Eu entendo que o governo, quando se trata de restabelecer a honra de uma familia honesta, repito, tem obrigação de conceder a licença. Esta opinião he a mesma que deram os tenentes-generaes commandantes das divisões em França ao general Soult, ministro da guerra e presidente do conselho. Isto se collige da obra que sob o titulo de legislação militar publicou o Sr. Gonvot. Creio que o nobre deputado que se acha fronteiro a mim, outr'ora membro da commissão de marinha e guerra, não deixará de affirmar que assim se explicaram esses commandantes que foram consultados.

O Sr. Miranda : — He verdade.

O Sr. Seara : — Disse ainda o nobre deputado que o projecto era barbaro, porque ao cidadão brasileiro que assentava praça e jurava bandeira não era imposto este onus de não poder casar quando lhe aprouvesse. O que não he exacto, porque no acto de juramento de bandeira precede a leitura dos artigos de guerra, dos quaes o 27 assim diz: « Nenhum soldado se poderá casar sem licença de seu coronel. »

Uma Voz : — Isto he para o soldado, e não para o alferes, tenente ou capitão.

O Sr. Seára : — Desde que o cidadão brasileiro assenta praça não pode casar sem licença dos seus chefes, e quando passa a official, na sua patente não se declarando que elle fica isento deste onus, he de intuição que sob tal disposição...

O Sr. Brandão : — Então a lei he inutil, visto que está legislado.

O Sr. Seara : — Quanto a mim, se fosse ministro da guerra, não pediria semelhante disposição á camara.

Eu passaria uma circular aos commandantes, dizendo: — S. M. o Imperador.... (*Signaes de reprovação.*)

Uma Voz : — Vai bem, vai bem.

O Sr. Seára : — Eu entendo, senhores que o ministerio da guerra não se pode comparar com o ministerio de estrangeiros; porquanto a sua principal incumbencia consiste em disciplinar o exercito, infiltrar-lhe a subordinação por meios energicos e directos, afim de que elle seja proficuo ao paiz; não precisa portanto servir-se dos meios diplomaticos.

Eu expediria, como ia dizendo, uma ordem nestes termos: S. M. o Imperador determina que os commandantes das armas e dos corpos não consintam que os officiaes façam casamentos que não convenham á honra da classe, e o que fizer será preso (*risadas*) e soffrerá a pena de desobediente.

Ainda digo mais, Sr. presidente, que alguns ministros não fallam aqui com a precisa franqueza; porque, exceptuada uma ou outra questão de pouca monta, deveriam dizer: he negocio de confiança, quem quizer vote a favor, quem não quizer vote contra....

O Sr. Ferraz : — Então censura o ministro.

O Sr. Brandão : — Mais isto não he questão de gabinete.

O Sr. Seára : — Eu fallo em these, e entendo que os ministros não devem andar por aqui a pedir votos; devem pronunciar-se com franqueza, e nessas questões de confiança eu me haveria ante o parlamento não com a diplomacia do nobre ministro da marinha, mas pelo modo que acima disse.

(*Ouvem-se alguns apartes.*)

Deixemo-nos de meias palavras: a minha linguagem he filha do meu caracter, sou militar e só sei fallar de vizeira erguida. (*Apoiados.*)

Eu, Sr. presidente, tenho muito medo de adquirir um inimigo ainda mesmo que seja um mosquito, porque me pode fazer mal; porem quando as cousas chegam a certo ponto, e que alguem se apresenta como meu inimigo gratuito, he o caso em que tem lugar dizer-se:

« *E junto de um penedo outro penedo.* »

Deixo o meu nobre amigo o Sr. Brandão, e fico á espera de outro collega que depois de mim deve fallar.

Reconheço, Sr. presidente, que estou collocado entre Scylla e Carybdes; ainda não digo bem, estou entre o malho e a bigorna, e he possivel que saia com algum gilvaz. (*Risadas.*)

A respeito do exercito, Sr. presidente, quero emittir a minha opinião. O exercito, pode-se dizer, não he outra cousa mais do que um bastião pensante que os governos construem para antepor aos ataques dos inimigos em defeza do paiz, e que muitas vezes serve para o desempenho dos seus caprichos; mas para que o exercito seja habilitado para preencher o fim de sua creação, he de mister que se componha de homens que distraiam o menos que for possivel seus cuidados e sua actividade com objectos estranhos á sua profissão; e por isso entendo que os individuos casados não são os mais aptos para soldados, obrigados, como são, a marchas rapidas e precipitadas, nas quaes não os podem acompanhar suas mulheres, que alguns maridos máos conduzirão como trambolhos, e finalmente a deixar-se matar!...

Eu, Sr. presidente, posso fallar nesta materia porque tenho me achado em alguns conflictos... e posso asseverar que o official casado precisa esquecer-se da mulher e dos filhos para em um combate não poupar a sua vida de uma maneira contraria a seu dever e á honra.

O Sr. Siqueira Queiroz : — Assim acontece a todos.

O Sr. Seára : — Tem acontecido algumas vezes, Sr. presidente, que nos conflitos eu me tenha esquecido, por mercê de Deos, desses charos penhores que adoro; outras vezes, porem acontece que lembrando-me delles, sinto-me vacillar, e forçado a enrubecer as faces para desterrar dellas a pallidez do susto, e mostrar-me homem que não teme o perigo, e que tem por primeiro dar dever exemplo de coragem aos seus subordinados.

O Sr. Ferraz : — Então a gloria militar não vale de nada?

O Sr. Seára : (abaixando a voz) : — Gloria militar! a qualquer homem de palamar he licito e eclipsa-la.

Quantas vezes nos combates eu não preferia ser antes soldado do que official?! (*Apoiados.*) Porque, senhores, no nosso paiz quando o general ganha uma batalha, ainda que fora das regras, se diz ser — um grande general —, e quando a perde — he um fraco....

O Sr. Paula Candido : — O geral do paiz sempre faz justiça.

O Sr. Seára : — Considerando eu assim o exercito, e por conveniencia da disciplina e da gloria dos meus camaradas, que foram e poderão ainda ser meus companheiros nesses tiroteios, que eu desejo que elles não casem sem preceder licença do governo, que em these deve ser interessado em uma e outra cousa.

Não se diga, senhores, que o militar póde casar a seu bel-prazer, porque antes de se effectuar o casamento são necessarias as licenças da Igreja e remoções de certos impedimentos, que talvez sejam mais difficeis de conseguir do que uma licença do governo. Deixo essa questão, Sr. presidente, e espero, como disse que falle o meu nobre amigo o Sr. Correa das Neves.

Visto como o meu nobre collega da commissão, por occasião da 1.ª discussão deste projecto, exclamou nesta casa, com a cabeça levantada, que elle, não obstante ser paizano, era o que mais serviços tinha feito a classe militar...

O Sr. *Pereira da Silva* : — Não foi tanto assim, disse que este anno foi um dos que mais serviços tinha feito a essa classe.

O Sr. *Seara* : — Pois seja assim...esperava, Sr. presidente, que depois dessas palavras o nobre deputado, meu amigo, a quem respeito como um dos dominadores desta tribuna....

O Sr. *Pereira da Silva* : — Não apoiado.

O Sr. *Seára* : —... apresentasse-nos o calendario dos serviços que tem feito á classe militar; mas apenas vi que elle se referia a ser autor desse artigo additivo enxertado na lei de forças de mar, que confere aos marinheiros da armada, aos imperiaes marinheiros, aos aprendizes menores, o augmento de gratificações, etc. Eu creio que, se ao nobre deputado cabe alguma gloria por esse serviço, eu tambem a devo compartilhar, porque por nós ambos foi assignado o respectivo projecto.

O Sr. *Pereira da Silva* : — Perdôe, eu não exclui a ninguem.

O Sr. *Seára* : — E dessa gloria não podemos eu e o nobre deputado apossar-nos exclusivamente, porque a idéa da concessão dessas vantagens se acha consignada explicitamente no relatorio do nobre ministro da marinha...

O Sr. *Brandão* : — Apoiado, a idéa he do ministerio.

O Sr. *Seára* : —... tanto mais que nós os membros da commissão de marinha e guerra, seguado a opinião do nobre deputado pela Bahia, não nos podemos intrometter senão no negocio dos casamentos militares, por isso que não temos credito para outra cousa mais.

O Sr. Ferraz : — Não nos negocios de credito.

O Sr. Seára : — Bem; que não nos devemos intrometter nos negocios de credito, e portanto não podemos considerar esse beneficio como partido de nós; não cabe pois, nem ao nobre deputado e nem a mim, porque nós que defendemos ao ministerio ás direitas...

Um Sr. Deputado : — E quem defende ás esquerdas?

O Sr. Seára : —... que não somos como aquelles que defendem.... etc.... (*risadas*), nós não podemos senão ser os portadores do pensamento do ministerio...

O Sr. Pereira da Silva : — Portadores não, approvamos o que for bom.

O Sr. Seára : — Eu entendo que um deputado que sustenta com franqueza o ministerio, logo que este apresentar uma medida que não seja desarazoada, deve convenientemente submette-la á consideração da camara.

O Sr. Pereira da Silva : — Só no caso de approva-la.

O Sr. Seára : — Eu não tenho o habito da palavra, e por isso talvez não me exprimirei bem, principalmente quando todos os nobres deputados tem os olhos sobre mim....

O Sr. Correa das Neves : — He porque o nobre deputado tem o dom da attracção.

Um Sr. Deputado : — Percebe-se muito bem o que o nobre deputado quer dizer, prosiga.

O Sr. Seára : — O outro serviço que o nobre deputado alardêa.... (Não se zangue comigo.)

O Sr. Pereira da Silva : — Não.

O Sr. Seára : —.... he a apresentação de um artigo additivo a lei de fixação de forças de terra, e do qual nos chama á recordação, autorisando o governo a recrutar para os corpos de policia. Ora, he notorio, e a camara sabe que essa idéa partio do nobre ministro da justiça que apresentou a emenda escripta para a commissão de marinha e guerra subscreve-la.

O Sr. Pereira da Silva : — Não assignei tal; e he tão differente a minha emenda que o nobre ministro mandou uma sub-emenda.

O Sr. Seára : — O certo he que eu não assignei, mas por ella votei.

O Sr. Miranda : — Eu assignei, mas retirei depois a minha assignatura ouvindo ao nobre general.

O Sr. Seara : — A um deputado de Pernambuco parece que não he licito... (*oh! oh! ouçam! ouçam, ouçam...*) um deputado de Pernambuco que conhece o Sr. Nabuco me parece que não terá razão indo de encontro ás suas pretenções, porque ellas nunca podem ser inconvenientes aos interesses do paiz...

O Sr. Paes Barreto : — Apoiado.

Um Sr. Deputado : — Assim como a todos os outros.

O Sr. Seara : — O unico ministro que temos actualmente filho de Pernambuco he o Sr. Nabuco....

O Sr. Aprigio : — Nego, he filho da Bahia.

Um Sr. Deputado : — Ahi está o Sr. Aprigio reclamando as honras para a sua provincia.

O Sr. Seara : — Nós consideramos o Sr. Nabuco Pernambucano, visto que elle he casado com uma filha desta provincia e alli tem passado a maior parte de sua vida. (*Apoiados*).

Sr. presidente, estando concluida a hora julgo conveniente terminar aqui o meu discurso, declarando á camara que voto pelo artigo e pela emenda. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Octaviano e outros senhores comprimentam o orador.

A discussão fica adiada pela hora. Levanta-se a sessão.

PARANA'.

Relatorio apresentado á assemblea legislativa provincial do Paraná pelo presidente da provincia o conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos.

(Continuação.)

1.º *Vencimento dos professores.*

A legislação sobre o ensino, que não tomar na devida consideração a sorte dos professores, por mais multas e outras penas que comine, por maior severidade que ostente, não conseguirá o seu fim.

Em um paiz como este, onde qualquer carpinteiro ou pedreiro ganha por dia 2$ ou mais, onde a ultima pessoa do povo tem, quando não queira dar-se a outro trabalho, o facil recurso dos hervaes silvestres para tirar quanto baste para suas precisões, querer que um professor ganhe em alguns lugares menos de 800 rs. diarios, he um absurdo. Sejamos francos: o professor que não prestar, se for vitalicio, aposente-se, se provisorio destitua-se, mas tendo as precisas habilitações receba, pelo menos, sendo effectivo, o maximo dos ordenados fixados no art. 15 da lei n. 34 de 16 de março de 1846 para as cadeiras das cidades, villas e povoações.

A lei que acabo de citar manda o governo fornecer edificios proprios para o estabelecimento das escólas, havendo-os publicos, e não os havendo, ordena que promova a promptificação delles por meio de subscripções nas localidades, continuando, entretanto, as aulas como na sua data, isto he, em casas alugadas pelos professores.

Obrigar o governo á pedinchar nas localidades mesquinhas parcellas para casas das escolas, parece-me tão improprio da lei, como pouco digno do governo, e assim lembro-vos que tal clausula elimineis da lei que organisardes sobre o ensino.

Onde houver edificio publico, destine-se para o estabelecimento das escolas; e para os lugares em que o não haja, convém que o governo seja habilitado com quantia sufficiente a alugar predios com proporções de ter em si as escolas, porque não convém dissimular que constranger os professores a alugar á sua custa casas maiores do que precisam para si e suas familias, afim de dar aula á seus discipulos he um meio indirecto, mas bem efficaz, de reduzir consideravelmente os seus já tão parcos vencimentos.

2.º *Inspecção.*

Com sobeja razão alterou-se a lei n. 34 de 16 de março de 1846, na parte que confiava á inspecção do ensino e exame dos alumnos a uma commissão composta de tres membros, um dos quaes nomeado pelo governo da provincia, e dous pelas camaras municipaes. Além do absurdo de fazer procurar tres onde muitas vezes com grande difficuldade se acha apenas um, sobresahe o desacerto de aquinhoar melhor as municipalidades que o governo da provincia, na justa intervenção que lhe cumpre exercer sobre as escolas, quando a mais sensata theoria de organisação concernente ao ensino assegura sempre ao governo a primazia de influencia, como aquelle que está no caso de lhe dar maior impulso e uniformidade.

Em cada districto deve portanto haver um inspector parcial, e na capital da provincia um inspector geral, todos da nomeação da presidencia.

O inspector geral da instrucção he uma entidade tão indispensavel no ramo do serviço a que me refiro, e tão sensivel se torna a sua falta, que julgo seria esperdiçar palavras o pedir-vos instituaes esse cargo.

Na capital da provincia de S. Paulo e na côrte ha conselhos de instrucção, mui proprios a auxiliar com suas luzes o governo em todos os negocios relativos ao ensino.

Se convencidos porém de que falta á esta cidade abundancia de illustrações, que teem aquellas que mencionei, prescindirdes de tal peça na organisação que houverdes de decretar, achareis desculpa nas circumstancias da actualidade, e nem por isso deixará ella de trabalhar regularmente.

3.º — *Objecto e gráos do ensino.*

A lei paulistana, imitando a lei franceza de 28 de junho de 1833, divide o ensino primario em dous gráos — elementar e superior, — mas mutilando por tal modo o pensamento de Guizot, que dificilmente o reconhecemos na cópia.

A's materias do ensino primario-elementar eu accrescentaria um objecto aliás importante, que vem na lei franceza, e foi omittido na de San Paulo — o systema de pesos e medidas, — que o regulamento geral de 19 de fevereiro do corrente anno incluio, a meu ver muito judiciosamente, nas materias do ensino das escolas do primeiro grão, com a restricção — pesos e medidas do municipio. Em compensação podereis eliminar do primeiro grão a geometria pratica de que a lei manda dar noções.

O objecto do ensino primario superior, nos termos do artigo 4 da lei de San Paulo, consiste em accrescentar ao ensino elementar para o sexo masculino as seguintes materias: noções geraes de historia e geographia do Brasil, noções das sciencias physicas applicaveis aos usos da vida; e para o sexo feminino: noções geraes de historia e geographia e musica.

Deixando de parte o reparo, que naturalmente suscita a disposição da lei, que, no ensino primario superior reserva a musica só para o sexo feminino, concordareis comigo que o ensino das escolas de segundo grao deve ser mais amplo do que está determinado no artigo citado. Cumpre que elle, além do objecto do ensino elementar, abranja todas ou a maior parte das seguintes materias:

O desenvolvimento da arithmetica em suas applicações praticas.

A leitura explicada dos evangelhos e noticia da historia sagrada.

Os elementos da historia e geographia, principalmente do Brasil.

Os principios das sciencias physicas e da historia natural, applicaveis aos usos da vida.

A geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de musica e exercicios de canto, gymnastica, e um estudo mais desenvolvido do systema de pesos e medidas do imperio e das nações com que o Brasil tem mais relações commerciaes.

Com duas observações completarei o meu pensamento.

A primeira he que o quadro das materias do ensino primario superior, que acabo de esboçar, não quer dizer que todas essas materias se ensinem necessariamente em cada aula do segundo grao; pois que ao governo convém dar faculdade para, conforme as necessidades e recursos das localidades, assim tambem desenvolver mais ou menos, dentro dos limites do referido quadro, o ensino superior, mandando adoptar tal ou tal materia.

Essa faculdade confere ao governo o regulamento geral, que muito recommendo á vossa meditação, e era idéa já consagrada na lei franceza, que a de San Paulo procurou imitar.

A segunda observação vem a ser — que a gratificação que a lei de 16 de março adiciona aos vencimentos dos professores das escolas de segundo grao, cumpre seja um pouco maior em proporção das materias addicionaes, cujo ensino estiver a seu cargo.

4.º — *Ensino obrigatorio.*

Conforme a legislação em vigor, he licito a cada um enviar ás escolas seus filhos ou deixar de faze-lo.

Eu reclamo instantemente de vossa sabedoria e patriotismo disposições severas, que tornem o ensino obrigatorio.

Nos paizes que presam a civilisação do povo e vêem nas escolas a origem della, aprender as materias do ensino primario he mais que um direito, he uma rigorosa obrigação imposta a todos, sób certas

(*) Repetimos este discurso, por ter havido um trocadilho de periodos quando o publicámos.

penas. Assim a deveis considerar e dispor na legislação da nova provincia.

Obriga-se o povo á vaccina, e elle obedece ou deve obedecer sem reparo, porque he um meio de preservar-se de um flagello fatal.

Ora, a instrucção primaria, he por assim dizer, uma vaccina moral, que preserva o povo do peior de todos os flagellos conhecidos e por conhecer — a ignorancia—das noções elementares, que nivela o homem ao bruto, e o torna materia apta e azado instrumento para o roubo, para o assassinato, para a revolução, para todo mal emfim.

A instrucção primaria he mais, he uma especie de baptismo com que o homem, regenerado da crassa ignorancia em que nasce, effetua verdadeiramente sua entrada na associação civil e no gozo dos direitos e vantagens que lhe são inherentes.

Não he logo a instrucção primaria assumpto que deixeis á ponderação e arbitrio de vossos concidadãos, tanto mais quanto conheceis perfeitamente a pouca inclinação e nenhuma diligencia de muitos de entre elles a mandar ás escolas, e nellas conservar seus filhos, ou seja porque quem não sabe a arte a não estima, ou porque podendo os meninos maiores de seis annos ajuda-los já no —carijo— e outros misteres a que os applicam, sentem privar-se de seu gratuito e valioso contingente de trabalho.

A justiça porem pede que se por um lado obrigardes, sôb penas determinadas, os pais, tutores, curadores ou protectores a mandarem para as escolas os meninos que estiverem em seu poder, e na idade e circumstancias de aprenderem, deveis, por outro lado, prevenir a circumstancia de indigencia, convenientemente provada, para em tal caso fazer-se, mediante uma quota do orçamento, o mais simples e modesto fornecimento do que for essencial aos meninos pobres.

5.º *Methodo a adoptar-se nas escolas.*

A questão de methodo; que em todos os ramos de conhecimentos humanos sobresahe sempre por sua importancia, porque o melhor importa economia de tempo e de trabalho, avulta muito mais na instrucção primaria, e especialmente para a maioria do povo, visto como o filho do pobre tem pressa de aviar-se para ajudar seu pae nos trabalhos com que alimenta a familia, e aprender com tempo uma profissão de que no futuro subsista.

A lei paulistana, satisfeita com incumbir á escola normal que creou a explicação dos diversos methodos e processos de ensino, sua applicação e vantagens comparativas, a nenhum deu preferencia nem inculcou como melhor para o ensino das escolas em geral.

Nesse silencio não descubro inconvenientes, antes acerto, porque no concurso do methodo individual, simultaneo, mutuo ou lancasteriano, mixto ou simultaneo-mutuo, e outros, escusado he decidir-se a lei por um, quando parece certo que a questão de methodos não passa de questão de cifras, dependente inteiramente do numero de alumnos que podem frequentar a aula, de sorte que em certas localidades póde-se adoptar um, e em outras outro: uma escola de 15 alumnos, por exemplo, não ha de reger-se pelo mesmo methodo que aquella onde houver um numero 10 vezes maior.

De repente póde mesmo surgir um methodo como o de Castilho, chamado—methodo portuguez—que supplanta todos os demais, e convenha logo ensaiar-se.

Assim pois conviria que vós, acautelados como os autores da lei de 16 de março em abster-vos de uma indiscreta preferencia, deixasseis a designação dos methodos, conforme as necessidades do ensino, á autoridade superior incumbida de fiscalisa-lo.

6. *Numero de alumnos essencial á existencia da aula.*

O art. 40 da lei citada manda supprimir as escolas que forem frequentadas por menos de 12 alumnos, quando seja isso devido á falta de população do lugar.

Bem: mas essa dezena de alumnos, que por acaso for despedida da escola, que supprimir-se, não merece consideração, nem sacrificio algum da parte do governo? Se forem mizeraveis esses meninos, ficarão assim irremissivelmente condemnados á estupidez?

Submetto á vosso illustrado criterio, para remediar esse inconveniente, a seguinte idéa do inspector geral da instrucção de S. Paulo, Diogo de Mendonça Pinto, no seu relatorio de 10 de março de 1852, que parece luminosa:

« Nas povoações e freguezias de ordem menor, cujas cadeiras se acham vagas, lembro, diz elle, o systema praticado em alguns paizes da Europa, de subsidiar-se com 120$ a 160$ os professores particulares sob a condição de ensinarem gratuitamente certo numero de alumnos pobres, á escolha do inspector do districto. »

O que se diz de—escolas vagas, applique-se—a escolas supprimidas—ter-se-ha, se me não engano, uma boa providencia contra o mal que indiquei.

7. *Escolas do sexo feminino.*

Diz a lei de 16 de março de 1846, no art. 8, que a frequencia promiscuamente de ambos os sexos em uma escola só he permittida nos lugares onde não existam escolas diversas para ambos. De uma tal disposição se conclue que a lei, a que alludo, não ligou a instrucção do sexo feminino o grão de importancia, a que tem direito, pois além de não determinar a creação de cadeiras de primeiras lettras para esse sexo, ao menos em todos os municipios, descarta-se do dever de proporcionar-lhe instrucção, mandando que as meninas vão frequentar as escolas do sexo masculino, onde as não houver especiaes para o seu sexo.

Parece-me que deveis consignar na lei que organizardes a idéa de haver uma aula para o sexo feminino em cada municipio ao menos. E quando seja (o que não he de suppor) tão miseravel esse municipio que não tenha 12 alumnas para enviar a escola publica, antes adoptaria o expediente de dar á alguma professora particular, que apparecesse, uma gratificação rasoavel pelos cofres publicos para ensinar certo numero de alumnas indigentes, do que autorisar a frequencia promiscua dos dous sexos, que só em ultimo resultado, e quando não houver outro recurso, se póde tolerar.

He mui para notar-se que haja villas e municipios, como S. José e Guarapuava, onde o bello sexo não tenha escola especial para instruir-se em primeiras lettras, e parece essa falta de tanto maior alcance e gravidade, quanto he conhecido que a instrucção do sexo feminino recommenda-se á attenção do legislador debaixo de mais de um titulo, sendo um delles singularmente valioso.

Com effeito, a instrucção do sexo feminino não só he uma divida sagrada do estado para essa parte tão importante da sociedade, mas e mui particularmente, sobresahe como um dos meios mais seguros e efficazes de derramar e generalisar pelo povo o ensino primario e o verdadeiro progresso, visto que a experiencia mostra não ha, ou he mui raro, exemplo de mãi que saiba ler e escrever, cujos filhos, embora por circumstancias deixem de frequentar as escolas, não saibam ler e escrever, ensinando-lhes ella nas suas horas vagas, á custa de todo sacrificio aquillo que aprendeu; de sorte que póde-se dizer que instruir as meninas he de algum modo crear uma escola em cada familia!

Outro tanto não se póde asseverar da instrucção dada ao homem, porque este, principalmente se he pobre, preoccupado com os trabalhos, que lhe dão a subsistencia, nem tempo tem de interrogar os filhos sobre o progresso que fazem nas escolas, quanto mais para servir-lhes de mestre!

Não deixarei o presente artigo sem informar-vos que creei nesta cidade uma segunda cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino, e outra tambem do segundo grão para o sexo feminino na cidade de Paranaguá, á vista de mappas das escolas de ambas as cidades, que mostraram serem ellas frequentadas por numero de alumnos e alumnas superior ao exigido por lei para ter lugar a creação das referidas cadeiras.

Marquei a nova cadeira de Paranaguá o ordenado de 400$ rs., e á desta cidade 500$ rs., attentas as circumstancias peculiares das duas localidades, de accordo com o disposto na lei vigente.

2.º *Ensino secundario.*

Exceptuando-se a cadeira de lingua latina e franceza, existente em Paranaguá, não ha absolutamente na provincia ensino secundario.

E todavia promulgou-se uma lei, creando nesta cidade em 1846 um lyceu, que, em resultado offerece-nos uma historia singular como poucas instituições semelhantes apresentam, porque das 4 cadeiras creadas, a de geographia nunca houve quem a quizesse, a de geometria foi preenchida, mas nunca exercida, a de philosophia racional e moral, preenchida, teve em um anno 2 alumnos, e a de latim e francez pouco durou, porque, reduzido por lei o respectivo vencimento, não pôde o professor continuar, tendo havido um periodo de tempo em que só elle existia no lyceu, de que era ao mesmo tempo director!

Entretanto cumpre que tomeis na mais séria consideração esse assumpto, porque parece altamente reclamado pela nova situação de vosso paiz um estabelecimento em que se proporcionem á mocidade que queira dar-se ás lettras, e abraçar as profissões liberaes, meios de instruir-se convenientemente.

Se não estou em erro, a lei de 3 de maio de 1846 sob o n. 33, que creou o lyceu desta cidade, tem imperfeições e defeitos que não podem escapar a vossa illustração.

Primeiramente parece-me acanhado de mais o quadro das materias que o lyceu tinha de ensinar, a saber: grammatica latina e lingua franceza, constituindo a 1.ª cadeira; philosophia racional e moral a 2.ª; historia e geographia a 3.ª; geometria pratica e noções geraes de mecanica applicada ás artes a 4.ª

Não sei com que fundamento deixe de ensinar-se no lyceu arithmetica e se reduza o ensino da geometria a noções praticas.

Tambem não he conveniente a exclusão da lingua ingleza, aliás tão necessaria, pois que he um estudo preliminar para as academias do imperio, e a chave, que póde franquear á mocidade estudiosa os thesouros, que, em agricultura, commercio, industria, artes e sciencias, possuem as duas grandes nações, que a fallam.

E pois que esta provincia he essencialmente agricola, e abunda em riquezas naturaes mal avaliadas hoje, por falta de conhecimentos proprios derramados entre a população, eu não estou longe das vistas da presidencia de S. Paulo, quando a pouco tempo solicitava a creação de uma cadeira de botanica, zoologia, mineralogia, e outra de chimica e physica: isso, porém, um pouco mais para diante.

Devo porém dizer logo que para o lyceu reformado não ter a sorte do primitivo, em que o solitario professor de latim era director de si mesmo, e, por ultimo enfiou e desappareceu, cabe que se proceda com tento e circumspecção determinando-se não sejam providas todas as cadeiras de chofre, mas começando-se por aquellas que são a base do ensino secundario, e tratando-se das outras á proporção que o gosto e progresso das lettras, verificado nos precedentes estudos, apresentar sufficiente numero de alumnos, que frequentem as aulas superiores do estabelecimento.

Em segundo lugar notarei que a distribuição das materias, decretada na creação do lyceu, não he a mais conveniente.

A annexação da lingua franceza á latina, isto he, de uma lingua viva a uma lingua morta, não he tão natural como a reunião das duas materias, linguas franceza e ingleza, ou geographia e philosophia, ou philosophia e geometria, em uma só cadeira.

Entretanto a lei suppoz que se o professor de latim, isto he, o homem que (salvo as honrosas excepções) todo enlevado na phrase grave e sonora de Virgilio e Cicero, e na explicação das difficuldades reaes dessa lingua, em cujo estudo consumio a melhor parte de sua vida, não tem gosto mesmo á propria lingua que a latina de todo forma, quanto mais á lingua franceza, só esse professor, digo, pudesse accumular outro ensino, negando igual direito a outras cadeiras que, aliás, harmonisam melhor.

Admittido o plano, aliás rasoavel, pela necessidade de economia, de accumular o ensino das materias de duas cadeiras em uma só, se alguma cadeira deve ficar sobre si e sem mistura de estudo estranho, he não a philosophia, a geographia ou a geometria, mas precisamente o latim, porque sendo ainda predominante no ensino do paiz, he ao mesmo tempo tão difficil, que, por melhor methodo que nas aulas se empregue, sempre alguns annos leva aos alumnos, dos quaes apenas uma diminuta parte, talvez não maior de 20 por cento aproveita o seu tempo, e sahe entendendo a lingua que estuda.

Na minha humilde opinião, convém que autoriseis confiar-se o ensino das materias de duas cadeiras a um só professor, mas essa accumulação deve ser rasoavel e discreta, reunindo as materias que entre si tiverem mais relação e affinidade, e mais facilmente puderem ser lidas por um mesmo individuo.

Observarei, em terceiro lugar, que os ordenados da lei da creação do lyceu são: para a cadeira de latim e francez, 1:000$; para a de philosophia racional e moral, 1:600$; para a de historia e geographia, 1:400$, e para a de geometria, 1:000$.

Comprehende-se bem a grande importancia da philosophia, ramo de conhecimentos humanos que desenvolve e explica a celebre inscripção do templo de Delphos: *nosce te ipsum*. Mas o trabalho de ensinar-lhe os elementos a moços já adiantados que buscam aprende-los, não póde ser tanto nem tão enfadonho como o de instruir em latim e francez meninos mui verdes, que ainda levam para essas aulas habitos de travessura das escolas primarias, e em que os professores teem muito que desbastar primeiro que os tornem discipulos attentos e estudiosos; não he tanto nem tão enfadonho, torno a dizer, que valha, mais do que essa duplicada e insana fadiga, 600$000.

Na tarifa da lei, a philosophia vale mais que latim e francez, mais que geographia, mais que geometria; a geometria está ao nivel do latim e francez e só a geographia approxima-se um pouco da philosophia.

Dessa desigualdade de retribuição o que se segue he que a cadeira de philosophia, como melhor remunerada, ha de attrahir um talento sufficiente para exerce-la, não assim a de latim e francez, por não pagar o trabalho que da.

Dahi resultará que a aula das linguas, que precede e habilita para as aulas superiores, ou não envie ás outras alumnos, ou os não mande capazes, e pois a aula de philosophia será em um anno frequentada por um ou dous alumnos, circumstancia que servirá de pretexto para suspender-se o exercicio e provimento das cadeiras e extinguir-se o lyceu por não haver no lugar quem aprenda!

Inclino-me a crer que conviria marcar-se á cada uma cadeira de per si o ordenado de 800$ á 1:000$ á duas reunidas esse ordenado e mais uma gratificação de 400$ a 600$. Sugeito ao vosso criterio esse alvitre: resolvei-o melhor.

A 4.ª reflexão, que occorre-me fazer-vos, he que a lei em questão com rigor excessivo obrigava todos os alumnos, sem excepção, á entrar cada anno com a quantia de 20$ para as despezas do estabelecimento, alem de pagar aos respectivos professores uma gratificação annual na proporção seguinte:

Ao da 1.ª cadeira 5$.
Ao da 2.ª 8$.
Ao da 3.ª 5$.
Ao da 4.ª 4$.

Acho em extremo pezada essa contribuição para os alumnos em geral, e tenho por não conforme a equidade a disposição, que não exceptua de tal onus o estudante que justifique pobreza.

O favor que indico, assenta bem na lei que quizer desenvolver e derramar a instrucção, pois he certo que as vezes em alumnos da ultima pobreza brilham talentos dignos da maior protecção.

A remuneração, dada pelo alumno aos professores no plano da lei de que se trata, ou he um meio para melhorar o ordenado, que reconhece insufficiente, e neste caso convem mais que a mesma lei o augmente, fazendo recolher á thesouraria a contribuição dos estudantes, ou he um expediente para despertar a emulação dos professores, e então não consegue o fim proposto, porque havendo um só professor de certa materia, os moços que quizerem estuda-la hão de necessariamente ir á sua aula, e dar-lhe a remuneração decretada, quer elle preencha dignamente o seu lugar, como uma capacidade, quer se mostre uma fastidiosa e insupportavel mediania.

Onde, como na Allemanha, ao lado dos professores, ha adjuntos com faculdade de ensinar as mesmas materias, e he permittido por lei aos estudantes ouvir indifferentemente a um ou ao outro, e remunerar aquelle que lhe parecer melhor, ahi sim, ha emulação, e a contribuição dos alumnos vai a quem a merece.

Senhores, a lei que tendes de reconsiderar, mandava supprimir logo que estivesse em exercicio o lyceu, as cadeiras de latim collocadas na distancia de menos de 10 leguas, providenciando sobre a sorte dos professores que assim ficassem desempregados.

Não houvesse na lei a restricção das 10 leguas, e supprimisse ella as cadeiras de latim de qualquer parte da comarca para encontrar-se no lyceu a instrucção secundaria, que muito mais rasoavel seria o seu preceito!

A instrucção primaria convem derramar-se por toda a parte, faze-la chegar a todas as localidades: he indeclinavel e urgentissima necessidade do povo.

Quanto á secundaria, vale mais tê-la concentrada em certos pontos, porem forte, do que diffundida e dispersa por diversas localidades, mas fraca: não ha vida, não ha progresso, nem emulação em estudos collocados na segunda das referidas condições.

Quereis uma prova desta verdade? Lêde as relações trimensaes (sob n. 2 e 3) de 17 de maio ultimo, dos alumnos que frequentaram, no primeiro trimestre do corrente anno, as duas aulas de latim e francez de Paranaguá regidas pelo professor João Manoel da Cunha.

Ahi vereis, de 11 alumnos de latim, um com idade de 16 annos, e mais de dous annos de aula, traduzindo Quinto Curcio, livro facil e proprio de meninos; outro da mesma idade que ainda não traduz, dous de 15 annos de Eutropio para baixo, tres de 14 idem, e assim por diante.

E os alumnos de francez são apenas 4 apurados d'entre os de latim já de nós conhecidos!

Não faço desfavoravel juizo do professor: mas he força confessar que as relações, a que me refiro, revelam pouca prosperidade no ensino secundario em Paranaguá. No entanto essa cadeira, posta em contacto com outras, melhor remunerada e sujeita a uma regular fiscalisação, produziria sem duvida, maior beneficio do que hoje.

Ensino privado.

Supposto que mui pouco desenvolvido, não deixa de existir ensino particular em alguns pontos da provincia.

Em Paranaguá ha aulas particulares de primeiras lettras, sendo uma dellas frequentadas, segundo informa o inspector das aulas do districto, por 35 alumnos.

Nesta cidade alguns meninos recebem instrucção particularmente, e assim tambem em Guarapuava, onde communica-me a respectiva camara, em officio de 10 de fevereiro do corrente, existirem, pagas pelos habitantes da villa, aulas de musica e lingua franceza.

Faltam-me informações circumstanciadas sobre esse assumpto para transmittir-vos; felizmente porem vejo nesta assembléa individuos de todos os municipios da provincia, representantes de seus interesses e conhecedores de suas necessidades, que estão no caso de fornecer-lhe completos esclarecimentos, não só a respeito de tal objecto, como de quaesquer outros de conveniencia publica.

Força publica.

Considerando a força publica dividida em tres partes—primeira linha, policia e guarda nacional,—de todas, ainda que somente a de policia seja de vossa alçada, passo a dar-vos alguns esclarecimentos, porque, na fixação da especie de força sobre que legislais, pode influir o conhecimento do estado das outras.

1.—*Primeira linha.*

O decreto n. 1282 de 26 de novembro ultimo creou nesta provincia um corpo provisorio de guarnição conforme o plano approvado pelo de n. 782 de 19 de abril de 1851 para os corpos de guarnição das provincias de S. Paulo, Goyaz e Minas.

Este corpo, já de si pequeno, e demais ainda incompleto, he todavia o recurso da actualidade, pois não só faz a guarnição desta capital, mas presta destacamentos para as barreiras e para alguns outros pontos, sendo impossivel satisfazer a todas as autoridades que os solicitam para os seus districtos, á vista do respectivo estado, constante do mappa annexo a este relatorio sob n. 4.

A principio, frequentes deserções faziam depositar, cumpre confessa-lo, pouca confiança no corpo: mas hoje, com alguma severidade para com as praças, com a sahida e repressão de certos officiaes menos circumspectos, e entrada de outros que conhecem a dignidade de seu posto, restabeleceu-se a disciplina sob o commando do major Caetano Manoel do Faria Albuquerque, e já alguns voluntarios vão apparecendo para assentar praça. Brevemente espero esteja o corpo em seu estado completo.

Mas devo lembrar-vos que fracciona-lo em pequenos destacamentos para diversos pontos, incumbir-lhes inteiramente serviço que de direito lhe não pertence, mas á força policial, he matar-lhe a disciplina, e fazer com que jamais attinja o fim de sua creação.

2.—*Guarda nacional.*

A guarda nacional, exceptuando um ou outro municipio, acha-se por toda a parte no estado de desorganisação o mais completo, para o que tem concorrido, além das causas procedentes da defeituosa legislação antiga, o abalo e espectativa em que estão os animos desde que se publicaram a lei geral n. 602 de 19 de setembro de 1850 e respectivos regulamentos, cuja execução tanto se retardou, relativamente á Coritiba, que, elevada ha pouco a provincia, nada estava, ao tempo de sua installação, acabado como convinha.

Havia eu expedido ordens para o alistamento e classificação dos guardas nacionaes, trabalho preliminar da reorganisação decretada pela lei n. 602, quando, com o relatorio de 20 de janeiro deste anno (que tal he a data da exposição que enviou-me a presidencia de S. Paulo), dando-me os esclarecimentos precisos sobre os negocios desta provincia, recebido por mim a 6 de março ultimo, vieram os trabalhos do alistamento dos guardas nacionaes da quinta comarca.

De posse desses papeis, pareceu-me acertado nomear, como nomeei, em portaria de 27 de abril, uma commissão composta de pessoas habilitadas para organisar um mappa de toda a força qualificada na comarca, com distincção dos municipios e parochias e da que pertence ao serviço activo e da reserva, e outro dos batalhões, corpos, esquadrões, secções ou companhias que se acharem creadas, fazendo-se tambem menção das legiões a que pertencerem, e propor-me a repartição ou reorganisação que mais convenha fazer-se a força, quer do serviço activo, quer do da reserva, indicando as paradas dos corpos que houverem de ser conservados, ou novamente creados, e tendo em vista as regras estabelecidas a tal respeito na legislação novissima.

A commissão, que satisfez com o mais louvavel zelo o seu empenho, apresentou-me em data de 29 de maio o resultado do trabalho de que eu a tinha encarregado.

Assim estará em breve satisfeita a justa anciedade da provincia nesta parte.

III.—Força de Policia.

Ao chegar á provincia, havia aqui um fragmento (6 praças) do corpo de permanentes de S. Paulo, e ordem da respectiva presidencia para estarem destacadas 10 praças da guarda policial em Guarapuava. De policia foi a força que achei, pois as demais praças em serviço eram: em Paranaguá, 24 guardas nacionaes destacados; e nesta cidade, 18 praças do corpo fixo daquella provincia.

Antes de dar informação acerca da força policial, que, segundo as necessidades do serviço, deveis fixar na respectiva lei annua, cumpre-me dizer-vos francamente o que penso acerca dessa guarda policial que por ahi existe, como um recurso para as autoridades policiaes ou criminaes, e supplemento da força assalariada.

As leis e regulamentos da provincia de S. Paulo, nomeadamente a de 22 de junho de 1850, e a de 20 de dezembro de 1851, acerca da guarda policial, suppõe em vigor a resolução de 25 de junho de 1834 da assembléa geral legislativa tomada sobre proposta do conselho geral da provincia de S. Paulo, cuja substancia he aproveitar para o serviço da policia dos diversos municipios todos aquelles individuos que tendo a idade determinada para serem guardas nacionaes, e não dando-se em seu favor alguma das excepções e dispensas legaes, não teem comtudo a renda liquida necessaria, isto he, de 200$000 annuaes por bens de raiz, industria, commercio ou emprego, e dão providencias para que o serviço de taes individuos seja o mais proficuo e efficaz que ser possa.

Não obstante porém o acatamento devido á illustrada assembléa de S. Paulo, e apezar do respeito em que tenho a autoridade do cidadão que em 1851 presidia aquella provincia, e hoje dirige a pasta dos negocios da justiça, creio que a lei de 25 de junho de 1834 não póde mais considerar-se em vigor, e que a instituição da guarda policial, como ella a creou, além do anachronismo que implica, he absurda e eminentemente perigosa.

Parece-me que caducou a lei de 25 de junho, e que não pedeis legislar, nem a presidencia da provincia occupar-se da guarda policial, que faz objecto dessa lei; porque examinando o acto addicional, não vejo attribuição dada ás assembléas das provincias acerca de força publica senão no § 2º do art. 11, que diz ser da sua competencia: « Fixar, sobre informação do presidente da provincia, a força policial respectiva.

A força pois a que se estende a competencia da assembléa provincial he uma força certa, determinada, ou, o que exprime tudo, *fixat á* por ella, sobre informações da presidencia, como he certa e determinada a que a assembléa geral legislativa fixa annualmente sobre informações do governo: de outra qualidade de força não póde legislar a assembléa provincial.

Ora, a guarda policial de que falla a lei de 25 de junho, á que se referem as leis e regulamentos da provincia de S. Paulo, não he uma força que a assembléa *fixe* nem possa *fixar*, visto que compõe-se, na phrase da lei, *de todos aquelles que por falta de renda são excluidos da guarda nacional*.

He claro que a assembléa provincial não póde de ante-mão traçar limites a semelhante força, sendo certo que elles dependem do numero dos habitantes dos municipios e de sua intelligencia.

« A guarda policial (diz o art. 5. do regulamento de 20 de dezembro já citado) será distribuida em esquadras, secções e companhias, compondo-se as companhias de secções, e as secções de esquadras.

« Haverão (art. 6.) tantas esquadras quantos forem os quarteirões, tantas secções quantos forem os districtos dos subdelegados, tantas companhias quantos forem os districtos dos delegados.

« Quando os quarteirões (art. 7.) tiverem mais de 20 guardas, as esquadras serão subdivididas em turmas, cada uma de 10 guardas, havendo tantas turmas quantos 10 guardas houverem. »

Assim que prescrevem-se regras para a distribuição e organisação das praças da guarda policial; o seu numero, porém, não se fixa, fica sempre indeterminado, e varia na razão do desenvolvimento da população do municipio e do estado da fortuna dos respectivos habitantes: contam-se as companhias pelas delegacias, as secções pelas subdelegacias, as esquadras pelos quarteirões, e as turmas por quantos 10 guardas houverem em um quarteirão logo que este tenha mais de 20.

A guarda policial he uma instituição absurda, porque sendo composta dos excluidos da guarda nacional, e consequentemente organisada com proletarios e com o rebotalho da população, visto que a regra—falta de 200$ de renda—abrange tudo, exige-se entretanto della serviço incompativel com o estado pouco favoravel de fortuna, que he o seu caracteristico.

Diz o art. 8º da lei de 25 de junho, e repetem as leis e regulamentos de S. Paulo:

« O serviço da guarda policial será repartido de modo que não exceda 5 dias por cada vez, e nunca chegue ao que já servio sem primeiro ter chegado em todo o municipio aos que ainda não serviram; e no caso de ser preciso servirem por mais tempo, receberá por cada dia de serviço tanto quanto no lugar costume ganhar um optimo jornaleiro. »

E o art. 37 do regulamento de 20 de dezembro de 1851 define o serviço ordinario do guarda assim:

« Consiste o serviço ordinario em auxiliar as autoridades policiaes e criminaes em todas as diligencias de curta duração, como para prisão de criminosos, captura de escravos fugidos, rondas quer diurnas, quer nocturnas, conducção de presos ou guarda delles, ataques de quilombos, e outros semelhantes, sendo o serviço repartido pelos guardas com igualdade. »

Deste modo, aquelles que não teem voto nas eleições primarias por possuirem menos de 200$ de renda, que por essa circumstancia são privadas da honra de serem contemplados na guarda nacional entre os defensores da constituição, da liberdade, da independencia e da integridade do imperio, estão no caso de serem, como guardas policiaes, compellidos a executar as ordens das autoridades de policia e criminaes, e auxilia-las gratuitamente em todas as diligencias de curta duração!

E define-se curta duração o espaço de cinco dias!

Haja embora igualdade na distribuição do serviço, essa igualdade não exclue a oppressão.

Que he perigosa a instituição, senhores, perfeitamente comprehendeis.

A lei de 25 de junho determina no art. 10 que as camaras municipaes supprão de seus cofres para as armas necessarias aos guardas, quando estes, ou não tenham proprias, ou o governo da provincia as não possa ministrar, disposição litteralmente copiado do art. 43 do regulamento de 20 de dezembro de 1851.

Devem pois estar armados todos os guardas policiaes, e o armamento em mãos de classes não abastadas, a experiencia o mostra, he quasi sempre um perigo para a ordem publica.

No exercito, na armada, na força policial do § 2º do art. 11 do acto addicional, as armas inspiram confiança pela disciplina dos que as manejam, e pelos salarios e remunerações com que o estado os põe a abrigo de necessidades e fataes designios que ellas aconselham.

Na guarda nacional as armas não causam receio porque estão ou cumpre que estejam em mãos de cidadãos e proprietarios, isto he, daquelles que são os mais profundamente interessados na manutenção da ordem, a cuja sombra prosperam os seus haveres e fortunas.

O que quer dizer porém armar em uma provincia milhares de individuos que, por pobres, não votam, e como taes são excluidos da guarda nacional?

Nos paizes cultos, a força ou he assalariada ou não; a primeira comprehende o exercito de linha e a que he destinada á manutenção da policia; a segunda, a guarda civica ou nacional.

Creio que o mesmo succede entre nós.

Se tal he tambem vossa opinião, não trateis da guarda policial, nem com ella contemos para auxiliar as autoridades da provincia.

Chamando, agora a vossa attenção sobre a força policial que cumpre-vos fixar, direi que, em attenção aos tenues recursos da provincia, basta que por ora autoriseis desde já a creação de uma companhia de 67 praças, pela forma constante do plano annexo a este relatorio sob n. 5.

Proponho nelle uma secção de cavallaria, porque esperar que sejam em certos casos coroadas de feliz resultado diligencias policiaes confiadas a soldados de pé contra individuos ás vezes bem montados, como he costume por esses campos, parece querer, impossivel.

Devo communicar-vos que, assentindo á requisição do chefe de policia da provincia, fundada na mais justa necessidade da policia, autorisei-o a contratar uma esquadra de pedestres com os vencimentos que percebem os permanentes de S. Paulo. Pequeno he o numero dos que tem sido contratados, e esses mesmos passarão, se quizerem, para a companhia de força policial, que tem de crear-se, e que dispensará os seus serviços. O seu numero consta da relação n. 6. (*Continuar-se-ha.*)

PERNAMBUCO.

COMARCA DE NAZARETH

17 de outubro.

Acaba de realisar-se a mudança do Sr. capitão Francisco Antonio de Souza Camisão para a cidade de Goianna, onde tem, segundo ordens da presidencia, de estabelecer o quartel da força volante sob o seu commando, devendo todavia percorrer esta comarca, como percorria aquella quando era aqui a sede da dita força.

O nome do Sr. Camisão acha-se ligado a recordações por tal forma agradaveis, que jamais poderá ser esquecido dos Nazarenos; e nós, particularmente, em demonstração da estima e amisade, que lhe votamos, fazemo-nos cargo de reproduzir em breve quadro, posto que muito imperfeito, e muito a quem da realidade, os serviços por elle prestados durante os 18 mezes de sua residencia nesta cidade.

Chegando aqui em 4 de maio do anno passado, e encontrando a muitas familias em grande consternação, e submergidas no pranto, seus chefes fugitivos, e a maior parte das casas fechadas, por causa das violencias e disturbios da noite de 27 de abril do mesmo anno, foi o seu primeiro cuidado enchugar as lagrimas a essas familias, e restabelecer a confiança entre todos, mostrando como agente de um governo forte pela opinião e pela justiça de sua causa, que sua missão era de proteger e garantir a todos, que não estivessem fora da lei; nem mais era preciso! no dia seguinte todos tinham volvido a suas praticas habituaes, e de boamente faziam por esquecer-se dos horrores dessa noite de 27 de abril...

Pelo tempo adiante, interpondo-se aos dissidentes, se não conseguio harmonisa-los perfeitamente (nem isso era possivel, porque só do tempo se deveria esperar um tal milagre) ao menos fez com que se respeitassem, e deixassem de dar o triste espectaculo de continuadas e acerbas recriminações; effectuou a captura de muitos criminosos: perto de 20 desertores foram presos por elle, e reconduzidos aos seus corpos; fez arrecadar e recolher ao arsenal uma grande quantidade de armas reunas; e finalmente, tirou todo o pretexto de opposição, sem por forma alguma atraiçoar o programma do governo, nem as vistas das autoridades, que depositavam nelle inteira confiança! O Sr. Camisão leva as saudades de todos, e nós cordialmente lhe desejamos muitas venturas e sobretudo que possam os Goiannenses apreciar suas bellas qualidades.

. . . .

Sentiamos já alguma admiração, pelo silencio em que tem estado o districto de Alagoa-Secca, e inteiramente o aplaudiamos, quando veio tirar-nos deste estado o seguinte successo, que nos foi transmittido por pessoa d'aquelle lugar.

Passando Rogerio de tal, no dia 10 do corrente, pelo cercado do engenho Alagoa-Secca de cima, foi ahi accommettido por João Luiz Curumba, e outros, que atiraram-se a elle como lobos esfaimados, e foram-lhe desandando boas cutiladas, que sem duvida o matariam, senão fosse a bravura do cavallo em que vinha, o qual salvou-o, correndo desembestadamente. Rogerio na carreira deixou cahir o chapéo, que foi por seus aggressores apanhado, e picado com um encarniçamento tal, que bem denota a selvajaria das feras. Consta-me que Rogerio apresentara-se a autoridade do lugar, em occasião em que esta estava com o Sr. delegado de policia, e queixara-se de semelhante attentado; mas não me consta de providencia alguma que tenha havido a tal respeito. O dito Curumba he o mesmo que espancou a um escravo de Henrique Pereira de Moraes, como já lhe contei ha tempos; e Rogerio he um dos que o prenderam nesse mesmo engenho de Alagoa-Secca de cima.

Todas as vezes que considero nos caprichos da fortuna, não posso deixar de lastimar a mesquinha sorte, que me foi dada em partilha; eu me explico: sugeito ao trabalho mais penivel, a todo o rigor do tempo, e a dez mil inconvenientes, sou obrigado a tirar minha parca subsistencia dessa profissão, a que por seus peccados, foi condemnado o nosso primeiro pai; entretanto vejo outros passarem com a maior facilidade e sem os incommodos, nem as eventualidades a que estou adestricto. Entre muitos destes, que conheço, farei menção de um, que agora me occorre: he um moço, uma alma *bella e caritatica*, como se procura, o qual ao mesmo tempo que cuida de seus interesses, faz a fortuna dos mais, muito *honradamente*; eu lhe digo como; apresenta-se na feira com uma especie de armarinho portatil, contendo cousa de 8$ a 10$ rs. de calunguinhas, e um sacco de bilhetes enrolados, quem quer tira um bilhete, que custa 40 rs., e, se não sahe branco, tira um calunguinha: he negocio muito simples e que chega para todos, até mesmo para os *escravos*! Dizem que tem suas feiras de 50$ rs. e mais; não obstante quer deixar-nos, ingrato! para ir estabelecer-se na cidade da Areia: Deos lhe dê por lá uma melhor sorte!

A proposito de bilhetes, já correu a 1ª parte da loteria a favor da igreja de Angelicas, e acham-se a venda os bilhetes da 2ª parte: he esta loteria muito *recommendavel* pelo fim a que se destina; *loucores* ao seu instituidor.

Foram arrematados a semana passada os differentes ramos de receita da camara municipal, os quaes deram o seguinte resultado: imposto de 500 rs. por cada rez que se matar para o açougue 1:283$ rs.; imposto sobre medidas 271$800 rs.; imposto sobre boceteiras e mascates 40$ rs., somma 1:594$800 rs.; deixando de arrematar-se o peso e repeso avaliado em 400$ rs., por não apparecer lançador. Se, como he mui provavel, arrematar-se este imposto ainda mesmo por 300$ rs., teremos a receita de 1:894$800 rs., que com 400$ rs. de multas, termo medio, forma o total de 2:294$800 rs., uma bonita receita!

De Goianna nada consta por ora, senão que entrara no exercicio da subdelegacia d'aquella povoação o tenente coronel Amaro Gomes da Cunha Rabello, em qualidade de 1º supplente, o qual espera-se que não dará quartel aos desordeiros, que tomaram a seu cargo infestar aquella localidade.

Muito conviria para total extincção dos mesmos desordeiros que o dito Sr. tenente-coronel fosse coadjuvado pelas autoridades de Alagoa-Secca, e Nossa Senhora do O', pois que he para esses lugares que terão de correr, quando forem accossados.

Consta tambem que o mesmo Sr. tenente-coronel estreara sua policia pela prisão de um assassino, que vinha pela noticia procurando encorporar-se a sucia de Goianninha.

O nosso mercado de viveres vai escasso, e espera-se que vá a mais, pela moagem dos engenhos.

Até mais ver.
X.

(*Carta particular.*)

REPARTIÇAO DA POLICIA.

Parte do dia 19 de outubro.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que, das partes hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos: a ordem do subdelegado da freguezia de S. Antonio, a parda Vicencia de Jesus por desordem; a ordem do subdelegado da freguezia de S. José, o portuguez Ventura Joaquim da Rosa e a preta Umbelina Paulina Maria, por briga; a ordem do subdelegado da freguezia da Boa-Vista, o pardo João Hortencio Mathias e a parda Francisca Maria do Nascimento, ambos para averiguações policiaes; e a ordem do subdelegado da freguezia do Poço da Panella, o preto José Simão, para correcção, e o pardo João Caluciano do Bom Successo, sem declaração do motivo.

Cumpre-me participar mais á V. Exc. que, tendo-me o inspector da thesouraria de fazenda remettido um termo de exame alli feito em duas notas de rs. 10$000, da nova estampa reconhecidas falsas, e que haviam sido levadas á aquella thesouraria para serem examinadas por Antonio José de Farias Machado, tenho á tal respeito procedido as convenientes averiguações para conhecer e descobrir quaes sejam os introductores de semelhantes notas, e proceder na apprehensão destas e na dos criminosos; sendo que em continuação das averiguações foram esta noite postas em cerco pelo delegado do primeiro districto deste termo cinco casas, em que se suppoz encontrar taes notas e achar-se azilado um individuo, que hontem a tarde comprando a um cereeiro uma porção de cera, lhe dera em pagamento duas das sobreditas notas, que foram apprehendidas e se acham em meu poder, e posto que não fosse possivel, depois de varejadas as ditas casas por mim, pelo referido delegado e pelos subdelegados das freguezias de S. Antonio e da Boa-Vista com todas as formalidades legaes, encontrar as notas e o individuo procurado, todavia tenho dado as convenientes providencias para sua captura, e continuo em todas as diligencias para obter um resultado satisfactorio.

Deos guarde á V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 19 de outubro de 1854.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia de Pernambuco.—O chefe de policia, *Luiz Carlos de Paiva Teixeira.*

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 18	141:195$634
Idem do dia 19	5:499$891
	149:695$525

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 18	2:156$348
Idem do dia 19	54$465
	2:210$813

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 19	261$404

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 18	20:443$412
Idem do dia 19	2:189$166
	22:632$578

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 18	11:303$397
Idem do dia 19	211$191
	11:514$588

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 19.

Camaragibe—2 dias, hiate brasileiro *Novo Destino*, de 21 toneladas, mestre Estevão Ribeiro, equipagem 3, carga madeira e arroz; a José Manoel Martins. Passageiros, João Vieira Lima, Manoel Lourenço Alves dos Santos, Jeronymo José da Silva, Paulino Accioli Canavarro Wanderley, Evaristo Antonio de Macedo Lima.

Ilha de Fernando de Noronha—2 dias e 22 horas, patacho nacional *Pirapama*, commandante Camillo de Lellis Fonseca. Passageiros, Praxedes da Silva Gusmão, Lourenço Justiniano de Souza Lobo, Manoel Saturnino dos Santos Neves, José Joaquim de Sant'Anna, Manoel dos Passos Reis, 4 mulheres, 5 praças do exercito e 8 sentenciados que findaram suas sentenças.

Rio de Janeiro—17 dias, brigue portuguez *Tarujo I*, de 233 toneladas, capitão Manoel de Oliveira Faueca, equipagem 13, em lastro; a Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Bahia—7 dias, barca brasileira *Ipojuca*, de 275 toneladas, capitão Manoel Luiz dos Santos, equipagem 13, carga lastro e alguns generos: a Balthar & Oliveira.

Navios sahidos no mesmo dia.

Bahia—Brigue de guerra inglez *Express*, commandante Boyes.

Rio Grande do Sul e portos intermedios—Patacho brasileiro *Santa Cruz*, capitão Manoel Joaquim Lobato, carga sal e mais generos.

EDITAES.

—O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico que no dia 23 de novembro proximo vindouro, perante a junta da fazenda, se ha de arrematar a quem por menos fizer, a obra dos reparos a fazer-se na casa destinada para a cadeia na villa do Ouricury, avaliada em 2:750$ reis.

A arrematação será feita na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio do corrente anno, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da mesma junta pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 13 de outubro de 1854.—O secretario,
Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª Todas as obras serão feitas de conformidade com o orçamento e planta apresentados a approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de 2:750$000 rs.

2.ª As obras serão principiadas no prazo de dous mezes, e concluidas no de oito mezes, ambos contados de conformidade com os arts. 31 e 32 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851.

3.ª O pagamento da importancia desta obra será feito em uma só prestação quando ellas estiverem concluidas, que serão logo recebidas definitivamente.

4.ª Para tudo o que não estiver determinado nas presentes clausulas seguir-se-ha o disposto na referida lei n. 286.

Conforme.—O secretario,
Antonio Ferreira d'Annunciação.

—O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento do disposto no art. 34 da lei provincial n. 129, manda fazer publico para conhecimento dos credores hypothecarios e quaesquer interessados, que foi desapropriada a José Joaquim de Freitas, uma casa de taipa sita na villa do Cabo, pela quantia de 80$000 rs., devendo o respectivo proprietario ser pago da importancia da desapropriação logo que terminar o prazo de 15 dias contados da data deste, cujo prazo he concedido para as reclamações.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*, por 15 dias successivos.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 16 de outubro de 1854.—O secretario, *Antonio Ferreira da Annunciação.*

O Dr. Francisco de Assis de Oliveira Maciel, juiz municipal da segunda vara do commercio nesta cidade do Recife de Pernambuco, por S. M. I. e C. o Senhor D. Pedro II, que Deos guarde, etc.

Faço saber que no dia 31 do corrente mez as 4 horas da tarde se ha de arrematar por venda em praça publica que terá lugar na porta da casa de minha residencia na rua estreita do Rosario n. 21, 35 pedaços de ebano a 200 rs. a libra; 26 ditos de violeta a 320 rs. cada pedaço; 150 taboas de pinho a 690 rs. cada uma; 611 costados de louro a 2$500 cada um; 25 taboas de cedro para forro a 1$600; 19 taboas de louro e amarello por 59$; 4 taboas de amarello para forro por 10$; 2 ditas de jacarandá a 3$; 5 ditas de dito a 3$; 2,000 pedaços de madeira de differentes tamanhos e qualidades a 100 rs. cada um; 500 tiras de taboas para obras de marcineiro a 100 rs.; um caixão com folhas de mogno; uma porção de ditas soltas de differentes qualidades, todas por 60$; 62 paos e travessas torneados, envernisados e preparados para mesas a 400 rs. cada um; 5 pedras de marmore preto a 5$; duas ditas de meia tua côr mais clara por 4$; Luduvina crioula idade 35 annos por 400$; Maria parda, idade 8 mezes por 100$; Manoel pardo, idade oito mezes por 100$; Filippe crioulo, idade nove annos por 400$; Amancio, idade 10 mezes por 100$; Gregorio 4 annos por 200$, cujos bens se acham embargados por João Vigens á viuva e herdeiros de Julião Beranger. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa, e dous do mesmo theor que serão affixados na praça do Commercio e na casa das audiencias. Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 18 de outubro de 1854. Eu Manoel Joaquim Baptista, escrivão interino o escrevi.—*Francisco de Assis de Oliveira Maciel.*

DECLARAÇO'ES.

—Partem hoje ao meio dia os correios para as cidades da Parahiba, Goianna e Olinda.

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

Pela secretaria do tribunal do commercio da provincia de Pernambuco se faz publico, que matricularam-se proximamente neste tribunal a firma social allemãa dos Srs. Isaac, Curio & Companhia, com sua casa de commercio de grosso trato, domiciliada nesta praça, e o Sr. José Coelho de Miranda, cidadão portuguez, com sua casa de commercio de grosso trato e a retalho, na cidade da Parnahiba, provincia do Piauhy. Secretaria 19 de outubro de 1854.—No impedimento do secretario,
João Ignacio de Medeiros Rego.

—Pela administração do correio desta cidade se faz publico, que a curveta *Bertioga* tendo de seguir para o Rio de Janeiro no dia 21 do corrente, receberá a mala para aquelle porto nesse mesmo dia ao meio dia.

—Pelo presente se faz publico que o corpo de policia precisa contratar 250 pares de sapatos; as pessoas que se interessarem deverão comparecer na secretaria do mesmo corpo no dia 23 do corrente mez, pelas 10 horas da manhãa com suas propostas, em carta fechada, acompanhadas das competentes amostras. Quartel do corpo de policia 17 de outubro de 1854.—*Epifanio Borges de Menezes Doria*, tenente secretario.

BANCO DE PERNAMBUCO.

Por ordem do conselho de direcção do Banco de Pernambuco, vão ser vendidas 19 acções no valor de 3:800$000 mil réis, correspondentes a' terceira prestação de 50 por cento da segunda entrada de capital: os pretendentes podem dirigir suas propostas em carta fechada ao conselho de direcção, até sabbado 21 do corrente mez. —Banco de Pernambuco, 14 de outubro de 1854.—O secretario do conselho, João Ignacio de Medeiros Rego.

REAL COMPANHIA DE PAQUETES INGLEZES A VAPOR.

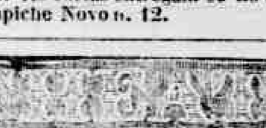

No dia 21 ou 22 deste mez, espera-se do sul o vapor *Thames*, commandante Strutt, o qual depois da demora do costume seguirá para a Europa: para passageiros etc., trata-se com os agentes Adamson Howie & Companhia, na rua do Trapiche Novo n. 42.

N. B. As cartas entregam-se no consulado inglez, no Trapiche Novo n. 42.

SOCIEDADE DRAMATICA EMPREZARIA.

12.ª RECITA DA ASSIGNATURA.

Sabbado, 21 de outubro de 1854.

Depois da execução de uma escolhida ouvertura, terá principio a representação do muito applaudido drama historico em 5 actos, intitulado

O NAUFRAGIO DA FRAGATA MEDUZA.

Personagens.		*Actores.*
Pedro Bernard.	Os Srs.	Bezerra.
Arthur de Marsay. . . .	«	Reis.
Um emigrado francez. . .	«	Sebastião.
André, marinheiro da rep.	«	Costa.
Matheus Louchard. . . .	«	Senna.
O Parisiense marinheiro. .	«	Mendes.
O Champanhez.	«	Monteiro.
João, marinheiro francez. .	«	Santa Rosa.
Graindesel, grumete. . . .	«	Pereira.
O commandante da Meduza.	«	Alves.
O « da fragata ingleza.	«	Pinto.
Um official inglez. . . .	«	Rozendo.
Genoveva, mãi de Pedro. .	A Sra.	D. Amalia.
Maria, rapariga educada por Pedro.	«	Orsat.
Uma criança.		

Soldados da marinha ingleza, officiaes, marinheiros francezes, officiaes ditos, etc.

O primeiro acto he passado na coberta de uma fragata ingleza, finalisando o acto com um bello combate naval.

O segundo he passado junto ao estaleiro onde está a fragata Meduza, proxima a ir ao mar.

O terceiro em um quarto da estalagem.

O quarto a bordo da fragata Meduza em viagem, onde se fará o festejo da passagem da linha, cantar-se-hão bellissimos córos, e haverão varios dansados de caboclos, de marinheiros, de pretos, de diabos, e um bello terceto dansado pelo deos da linha, (o Sr. Mendes) sua espoza (o Sr. Santa Rosa) e o engraçado Champanhez, (o Sr. Monteiro) finalisando o acto com o naufragio da fragata Meduza sobre um banco de areia.

O quinto e ultimo acto passa-se no meio do oceano sobre uma jangada, onde se salvarão varios naufragos da fragata Meduza.

Os entre-actos serão preenchidos com escolhidas ouverturas. No fim do primeiro acto para o segundo executar-se-ha—A Favorita—; do terceiro para o quarto—Guilherme Tell—; e no fim do quarto para o quinto—A Batalha de Almoster—, finalisando o divertimento com o ultimo acto do drama.

Principiará as 8 horas.

AVISOS MARITIMOS.

RIO DE JANEIRO.

Espera-se estes dous dias do Assú a mui veleira polaca «Condor», a qual depois de pequena demora seguira' para o Rio de Janeiro: para escravos e passageiros, para o que tem excellentes commodos, a tratar com Novaes & C., rua do Trapiche n. 54.

—Para Lisboa seguirá breve a galera portugueza *Margarida*, de que he capitão João Ignacio de Menezes, por ter á maioria do seu carregamento prompta: quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem, para o que tem bons commodos, póde entender-se com os consignatarios Amorim Irmãos, rua da Cruz n. 3, ou com o sobredito capitão na praça do Commercio.

Venda de navio.

Vende-se a escuna hollandeza «Antje», de muito boa e forte construcção, do lote de 9,000 arrobas peso bruto, p. m. o. m. de primeira marcha, forrado de cobre, ainda quasi novo e com um inventario completo para poder logo seguir qualquer viagem: os pretendentes dirijam-se aos consignatarios, rua do Trapiche n. 16.

—Para o Rio de Janeiro, sahe no dia 21 do corrente o brigue «Feliz Destino», o qual ainda póde receber alguma carga miuda e passageiros: para esse fim trata-se na rua do Collegio n. 17 segundo andar, com Manoel Francisco da Silva Carriço.

Para o Aracaty

segue por estes dias o hiate nacional *Exaltação*; para o resto da carga e passageiros, trata-se na rua da Madre de Deos n. 36.

—Para a Bahia segue em poucos dias por ter parte de sua carga prompta, a bem conhecida e veleira sumaca *Hertencia*; para o resto da carga e passageiros, para o que tem bons commodos, trata-se com seu consignatario Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz n. 54.

—O hiate «Amelia», segue para a Bahia sabbado 21 do corrente, ainda póde receber algumas miudezas: a tratar com os consignatarios Novaes & C., ou com o mestre no Trapiche do algodão.

PARA MACEIO' E PENEDO.

O hiate *Ligeiro*, segue impreterivelmente sabbado 21 do corrente com a carga que tiver: quem quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a rua do Vigario n. 5.

—Para o Porto, segue viagem com muita brevidade o bergantim portuguez *S. Manoel I*, capitão Carlos Ferreira Soares, quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirija-se ao mesmo capitão ou a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

LEILO'ES.

LEILÃO DE TERRENOS.

Sexta-feira 20 do corrente ao meio dia em ponto o agente Roberts, fará leilão no armazem de M. Carneiro, na rua do Trapiche n. 38, de 2 optimos terrenos sitos no bairro de S. Antonio, tendo um delles lugar para 6 casas e o outro para 14 ditas: na rua da Praia do Caldeireiro e da Concordia.

—O agente Borja fará leilão em seu novo armazem, na rua do Collegio n. 15, sexta-feira 20 do corrente as 10 horas, de um completo sortimento de obras de marcineria de differentes qualidades, como bem: cadeiras e sofás allemães de molla muito modernos, obras de ouro e prata, uma porção de relogios para cima de mesa, ditos de algibeira, candieiros francezes e inglezes e varias quinquilharias etc., 160 saccas de farinha de mandioca muito superior da marca J. C. S. vinda ha pouco da Parahiba, uma porção de saccas de arroz pilado, e um optimo cavallo seilado e enfreiado, que estará em frente do armazem no dia do leilão as 11 horas em ponto.

—O agente Oliveira fará leilão de um lindo carro landó, e de outro excellente e maneiro, ambos bem construidos, para uso de familias respeitaveis; igualmente venderá na mesma occasião outros dous, sendo um novo e outro com pouco uso, de elegantes e modernos gostos: segunda-feira, 23 do corrente, as 11 horas da manhãa, na cocheira do Sr. Adolpho Bourgeois, rua Nova.

AVISOS DIVERSOS.

A QUEM TOCA.

Por vezes se tem declarado que o pagamento da subscripção deste *Diario* a 4$000 por quartel deve ser feito dentro de 15 dias de seu começo, mas alguns senhores assignantes deixando de pagar em tempo, querem depois faze-lo pelo referido preço, allegando futilidades para se evadirem aos 500 rs. Quem assigna um jornal deve olhar para as condições da subscripção, e se lhe não convém não assigne; mas reter o valor da assignatura para pagar quando se quer, nem he regular, e além disso causa embaraço a empreza, que tem a occorrer a grandes despezas com essa modica paga; á vista do espendido espera-se que os Srs. assignantes que tem a pagar sua assignatura queiram manda-las satisfazer, sem mais outra advertencia.

—O Sr. José Norberto Casado Lima, queira apparecer na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia que se lhe precisa fallar a negocio.

—O abaixo assignado, avisa aos senhores logistas e mais donos de casas de retalho em geral, que não pagara' cousa alguma que seja tomada em seu nome, se não apresentarem ordem por escripto sua ou de sua mulher: o annunciante esta' persuadido de que nada deve a ditas casas, comtudo se alguem julgar o contrario apresente sua conta quanto antes.—Recife 19 de outubro de 1854.—Joaquim Lucio Monteiro da Franca.

—PRECISA-SE de uma ama que saiba cozinhar e engommar bem, e que tenha boa conducta; na rua Direita n. 100, segundo andar.

SEGUNDA REMESSA.

Os comicos do S. Isabel responderam ao nosso annuncio na forma do louvavel costume, insultando-nos, chamando-nos nullidade etc.

Dizem-nos que não houve tempo para ensaiar-se o drama—Sete infantes de Lara—e que só a vapor se poderia ter aprompta do tudo. Ora, que nos importa isto? O que censuramos foi não representar Maria Leopoldina *durante a primeira assignatura que se finda sabbado*, estando ella já ha muito tempo na cidade. Do que se evidencia que houve *esperteza esfinura* com o fim de obrigar os assignantes a tomar segunda assignatura, porque na primeira não poderiam mais apreciar essa bella actriz. Escolhessem outro drama, que não sendo tão velho e conhecido, podesse ao menos estar nas forças da companhia e ser mais brevemente preparado. He falso que o drama—Sete infantes de Lara—seja *novo para toda a companhia*. Ao menos para a distincta actriz Maria Leopoldina he elle muito velho, e sabido; e cremos que tambem o he para *alguns outros actores* que ja nelle trabalharam.

Se os comicos ou antes a sua *direcção*, querem que lhes vamos ensinar, hão de sugeitar-se as consequencias deste nosso trabalho. Dar-nos boa paga, e receberem as palmatoadas e correiadas que merecem.

Ainda diremos que não podemos comprehender quaes os *sacrificios* que tem feito a companhia: por que de todas as emprezas a actual he a mais bem aquinhoada de *condições suaves e lucrativas*. Posto que nullidade, *incapaz* de ajuizar do merecimento da actual companhia, iremos a representação dos Sete infantes de Lara, e diremos ao depois ao publico quem (excepto Maria Leopoldina) desempenhou bem o seu papel.

A *direcção* diz que não nos responderá mais, ha nisto ainda uma embaçadella, porque com outro qualquer *pseudonimo* ha de dar copia de si. Querem a critica? Pois bem; boa ou mal, ha de apparecer, se o dono desta typographia não contrariar ao

Constante.

—Aluga-se uma ama com muito bom leite: na Soledade para o Manguinho, lado esquerdo, casa por acabar, do Machado.

Passeio e banho.

Acha-se prompto o hotel e jogo da bola na povoação do Cachanga, com commodos para se passar dias e noites, apromptа-se com todo asseio toda e qualquer comida, e ainda existem quartos para alugar-se; o banho dista da casa 3 braças.

—Desappareceu na tarde do dia terça-feira 17 do corrente, uma preta crioula de nome Monica, côr fula, altura regular, secca do corpo, feições feias, levou vestido de chita encarnada com palmas miudas, camisa de algodãozinho e panno da Costa azul com matame branco, conduzio um balaio e um sacco branco com algum dinheiro de cobre: quem a pegar ou souber noticias della, leve-a á rua de S. Rita, sobrado de um andar n. 85, que será recompensado de seu trabalho.

—A decifração da charada de hontem he—Salpico.
F.

—Deseja-se fallar a negocio de interesse, na rua da Cadeia do Recife n. 54, ao Sr. Vicente Ferreira da Costa Miranda, morador no Cachanga, Francisco Luiz Virães, de Olinda, Antonio Nunes de Mello, de Olinda, Manoel Cavalcanti de Albuquerque e Mello, de Olinda ou Agua-fria.

—No dia 21 do corrente, na casa das audiencias, perante o Illm. Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara do civel, tem de ser arrematados os objectos que existem na loja de calçado da rua da Penha n. 5, consistindo em couros, armação e algumas obras feitas, penhorados a Antonio José de Freitas Guimarães pelos alugueis, a requerimento dos herdeiros do finado Caetano de Carvalho Raposo.

—Aluga-se uma boa casa de pedra e cal, com bastantes commodos para se passar a festa, no Cachangá a margem do rio: a tratar na rua do Cano n. 42.

—Precisa-se de uma pessoa que saiba trabalhar em carroças, paga-se bem, e mesmo se recebe algum escravo que disso entenda: na rua da Concordia, porto do Poucinho, armazem de materiaes e carroças, junto a taberna de José Domingues.

—Deseja-se saber noticias dos Srs. Antonio Fernandes e Caetano Fernandes, naturaes da provincia de Traz os Montes, do lugar denominado Vastelo, freguezia da ribeira da Pena; quem dos mesmos souber queira ter a bondade de escrever para a rua do Conde n. 73, no Rio de Janeiro, pois que o annunciante deseja dar-lhes noticias de sua familia.

—Precisa-se de um forneiro para uma padaria; no pateo da Santa Cruz n. 106.

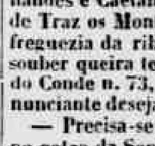

Gravam-se e douram-se em pedra marmore titulos para sepultura com o emblema mortal, ou sem elle; quem precisar, dirija-se ao pateo do Hospital do Paraizo n. 10, loja de carros funebres do Sr. Lucas.

—*Srs. redactores.*—Em resposta a correspondencia inserta em vosso jornal de hontem, assignada pelo Sr. Antonio Joaquim da Silva, tenho a declarar ser perfeitamente exacto tudo quanto na mesma se acha expendido; e accrescento sem o menor constrangimento e só em abono da verdade, que se não houvesse sido tão precipitado em requerer a busca que se deu em sua casa, e antes della houvesse colhido as informações que me deram a respeito de seu comportamento e honestidade, nem por instantes houvera concebido suspeita de qualidade alguma contra aquelle senhor, e muito menos daria a seu respeito o passo que dei. Embora, porém, tive-se assim procedido, creia o Sr. Silva que não tive a menor intenção de injuria-lo, e fui apenas guiado pelo desejo de evitar o damno que soffri; e tendo para este fim recorrido aos meios legaes, parece-me que não tinha a receiar nenhuma acção criminal a respeito. Entretanto folgo que o Sr. Silva se haja dirigido da maneira por que se dirigio, fazendo-me a justiça que mereço; assim como tambem sou contente de poder com esta minha declaração concorrer para que o seu credito em nada venha a soffrer, quando mesmo para isso podesse influir o passo irreflectido que dei contra elle. Recife 19 de outubro de 1854.—*Francisco A. de Pinho.*

AO PUBLICO.

No dia 19 de outubro deste anno, indo um alfaiate comprar 3 covados e ¼ de sarja de lãa, na rua do Crespo, aconteceu faltar-lhe no pagamento um cruzado, tendo elle dado para isso 6 patacas; voltando a casa, e trazendo o restante, eis que diz-lhe o logista que alli não tinha havido semelhante negocio. Que tal!

—Precisa-se alugar um cozinheiro ou cozinheira; na rua do Queimado n. 51, loja de Guimarães & Azevedo.

—O Sr. Cincinato Mavignier, retratista, pensionista de S. M. I., digne-se por esta folha declarar onde reside, para negocio de seu particular interesse.

—Perdeu-se ao anoitecer do dia 15 do corrente, desde a rua Nova até o principio do aterro da Boa-Vista, uma pequena pulceira de cabello, encastoada de ouro: quem a tiver achado queira leva-la ao mesmo aterro da Boa-Vista, segundo andar do sobrado n. 6, que será recompensado.

—Precisa-se de uma ama com bom e bastante leite, que possa mamentar a uma criança por tempo de um anno: na rua Nova n. 50, segundo andar.

—Alugam-se os fundos das lojas do sobrado da rua do Rangel n. 45; a tratar no primeiro andar do mesmo.

—O thesoureiro das loterias da provincia, faz constar que sexta-feira 27 do corrente, correm as rodas da primeira parte da primeira loteria a beneficio das obras da matriz de S. José, e o restante dos bilhetes esta' a venda nos lugares ja' annunciados.—Recife 19 de outubro de 1854.—Francisco Antonio de Oliveira.

Preço dos bilhetes:

Inteiros.	10$000
Meios.	5$000

Leitura repentina por Castilho.

Está aberta no palacete da rua da Praia, a escola por este excellente methodo, nelle acharão os pais de familia um prompto expediente para cortar o visio que tem todos os meninos de comerem as consoantes finaes das palavras. O feriado em lugar das quintas-feiras he nos sabbados. O professor da gratuitamente pedras, livros, e tudo o mais preciso aos alumnos, e velas para as lições das 7 as 9 horas da noite, para as pessoas occupadas de dia em seus negocios.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e grossas, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, tanto em porções, como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãas e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida a' todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a' bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas, no armazem da rua do Collegio n. 2, de

Antonio Luiz dos Santos & Rolim.

TOALHAS

E GUARDANAPOS DE PANNO DE LINHO PURO.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia, vendem-se toalhas de panno de linho, lisas e adamascadas para rosto, ditas adamascadas para mesa, guardanapos adamascados, por preços commodos.

—Francisco Lucas Ferreira, com cocheira de carros funebres no pateo do Hospital n. 10, encarrega-se de qualquer funeral, sendo padres, musica, cera, armação na igreja ou em casa, carros de passeio e tirar guia da camara, e ahi encontrarão tudo com aceio, segundo dispõe o regulamento do cemiterio.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWNIAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade, e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e boccas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes parafusos e cavilhões, moinho de mandioca, etc. etc.

NA MESMA FUNDIÇAO

se executam todas as encommendas com a superioridade já conhecida, e com a devida presteza e commodidade em preço.

ILEGÍVEL

— Precisa-se de um portuguez (com preferencia filho das Ilhas), que saiba tratar de fructeiras de sitio: quem estiver nestas circumstancias, e querendo dar prova de sua boa conducta, entenda-se com o porteiro da alfandega desta cidade, das 8 horas da manhãa as 4 da tarde, na mesma repartição.

COMPANHIA PERNAMBUCANA.

O conselho da direcção convida aos senhores accionistas da companhia Pernambucana a realizarem do dia 16 do corrente mez em diante, mais 25 por cento sobre o numero de acções que subscreveram, afim de serem feitas com regularidade para Inglaterra as remessas de fundos com que tem de attender os prazos de pagamento do primeiro vapor em construcção, sendo o encarregado do recebimento o Sr. F. Coulon na rua da Cruz n. 26.

A quem interessar possa!!!!....

Precisa se de uma mulher captiva ou forra, para o serviço de uma casa de familia, sendo fiel: na rua Bella n. 9.

LOTERIA DA MATRIZ DE S. JOSE

Corre indubitavelmente na sexta-feira, 27 de outubro.

Aos 10:000$000, 4:000$000, 1:000$000.

O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira avisa ao respeitavel publico, que os seus bilhetes e cautelas não soffrem o desconto de 8 % do imposto geral nos tres primeiros grandes premios. Elles estão expostos a venda nas lojas já conhecidas do respeitavel publico.

Bilhetes	11$000	10:000$000
Meios	5$500	5:000$000
Quartos	2$800	2:500$000
Oitavos	1$500	1:250$000
Decimos	1$300	1:000$000
Vigesimos	700	500$000

— Arrenda-se ou vende-se o engenho Barra de Camevou, situado na beira do rio Una, moente e corrente, com safra para mil pães de assucar, sendo metade ou mais de fazenda; nunca falta agua, pois moe com o mesmo rio Camevou. Esse engenho tem excellentes terras, nas quaes se póde ainda levantar outro, tem muitas mattas virgens, e está collocado em uma estrada real, onde passam até boiadas: a tratar no mencionado engenho, termo do Bonito, com seu proprietario.

— Precisa-se alugar uma ama para casa de pouca familia: na rua do Hospicio n. 11.

—Aluga-se annual ou por festa, uma propriedade de pedra e cal com commodos sufficientes para qualquer familia, no lugar do Poço da Panella, contigua ao excollegio de S. Boaventura: a tratar na fundição do Brum ns. 6, 8 e 10 com o caixeiro da mesma.

DINHEIRO.

Na rua estreita do Rosario n. 7, se dirá quem continua a dar dinheiro á juro com penhores de ouro.

— Precisa-se alugar uma preta, para o serviço de casa: na rua larga do Rosario n. 48.

ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO.

O actual procurador geral da veneravel ordem terceira de S. Francisco desta cidade, faz sciente que a loja do sobrado da rua do Torres do bairro do Recife n. 18, pertencente ao patrimonio da mesma ordem terceira, nada deve de impostos a fazenda publica como se tem afirmado, e como se vê pelo despacho do Illm. Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda, que se segue. Visto mostrar-se que nenhum mandado existe contra a casa em questão (rua do Torres n. 18 do bairro do Recife) e o procedimento irregular que teve o official Paula, seja elle suspenso por 8 dias, e advertido, que sera responsabilisado se repetir-se asos taes. Recife 14 de outubro de 1854.

Uchôa Cavalcanti.

— Lava-se e engomma-se roupa de homem e de senhora com toda perfeição e brevidade, pagando as pessoas por mez, por preço muito commodo: na rua da Concordia, sobrado em que mora o juiz do commercio, na loja do dito sobrado achará com quem tratar.

— Precisa-se alugar um mulatinho forro ou captivo para serviço de um rapaz solteiro: quem estiver nesta circumstancia dirija-se ao hotel Francisco.

— Precisa-se alugar uma ama para criar um menino de poucos dias, que tenha bastante leite; na rua dos Quarteis n. 16.

— Precisa-se alugar um preto forro ou captivo, porém que se sujeite a todo e qualquer serviço, dando-se de comer e 12$000 rs. mensaes, porém deve assistir com o alugador: na rua Imperial n. 31, armazem de couros.

CARTORIO DA FAZENDA.

Este cartorio da fazenda, transferio-se para o aterro da Boa-Vista n. 38, loja.

— Na estrada do Pombal, na casa de Domingos Marques, appareceu um carneiro: quem fôr seu dono, dando-lhe os signaes competentes, se lhe entregará, pagando este annuncio e as mais despezas.

— Precisa-se de uma ama de leite, forra ou captiva: quem pretender, dirija-se ao pateo do Carmo n. 9, primeiro andar.

— Offerece-se uma ama para casade homem solteiro, de portas paradentro, que cozinha o diario de uma casa, engomma e he muito fiel: quem a pretender, dirija-seao becco do Serigado n. 13.

— Aluga-se uma crioula que cozinha, engomma, e faz todo o serviço interno: na rua Direita n. 24, segundo andar.

— Uma pessoa que se acha habilitada para ensinar geographia rhetorica, e gramatica portugueza, ou mesmo latim, offerece-se para o mesmo fim: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Livramento n. 1, 1.º andar.

Precisa-se de uma ama com leite, forra ou captiva, para criar uma criança; na casa n. 15 defronte da igreja do Corpo Santo.

— Precisa-se alugar uma escrava mesmo sem habilidades, para o serviço de casa; na rua da Cadeia de Santo Antonio, sobrado confronte a ordem terceira de S. Francisco n. 1, aonde foi a Appolinea.

—No hotel de Europa da rua da Aurora manda-se para fora almoços e jantares, mensalmente, por preço commodo.

— Lava-se e engomma-se com toda a perfeição e aceio: no largo da ribeira de S. José, na loja do sobrado n. 15.

— Precisa-se alugar dous pretos de meia idade para vender calçado; paga-se bem: na rua larga do Rosario n. 14.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e fazer todo mais serviço de uma casa: no largo do Terço n. 27, segundo andar.

— Na rua do Crespo, loja n. 12, muito se deseja fallar com os Srs. abaixo mencionados: Belisardo Adolpho Pereira dos Santos, Bernardo José Lopes, José Francisco Pereira Feio, Ignacio Neves de Araujo, José Joaquim de Faria Ferreira, Antonio José do Monte, Pedro de Moraes Carneiro da Cunha, José Camello de Vasconcellos, Lourenço Bezerra Marinho Falcão, Antonio Pereira de Mello e José Maria de Souza Rangel.

— Os abaixo assignados declaram que valor nenhum tem, pelas suas partes, uma procuração bastante, que em seu poder tem o Sr. Domingos Gomes de Pinho, morador em Porto do Calvo, em virtude deste Sr. se ter apossado da dita procuração para os fins de satisfazer sua raiva; e como se tenha negado de a entregar, os annunciantes para diminuirem sua firma, o fazem por meio desta folha.—*Rodrigues & Lima.*

— Precisa-se de um homem brasileiro para trabalhar em um sitio; na rua Nova n. 18.

— Quem annunciou querer comprar o terceiro volume do Repertorio das Ordenações do Reino, procure na rua do Rangel n. 21 a qualquer hora do dia; e se vendem outros livros como Linhas de Pereira e Souza, em muito bom estado, e outros livros de outros autores, um diccionario de medicina e de cirurgia, esses não estão em tão bom estado.

— Na sala das audiencias, em presença do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos e ausentes, se procederá a arrematação do preto Francisco, pertencente a testamentaria de Francisco José Gonçalves, no dia sexta-feira, 20 do corrente, as 11 horas da manhãa.

— Precisa-se de um caixeiro; na rua Direita n. 24, padaria.

— Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 5, tem uma carta para o Sr. Francisco Xavier da Fonseca Coutinho.

— João Luiz Gonçalves, africano livre, retira-se para fóra da provincia, e declara que não deve nada nesta praça.

— Precisa-se de uma ama de leite forra ou captiva, que o leite seja bom: no Passeio, loja n. 9.

— Alugam-se, para passar-se a festa, duas casas novas, pintadas e caiadas, no lugar da Matta da Torre, com commodos para familia, por preço commodo: detraz da matriz da Boa-Vista n. 13.

— Quem annunciou querer saber onde reside José Jacintho Pavão de Vasconcellos, dirija-se a Cinco Pontas n. 66, que ahi será informado por quem com elle tem relações.

— Offerece-se uma pessoa para administrador ou feitor de engenho, ou mesmo para algum sitio; sua longa esperiencia o habilita para bem desempenhar esse lugar: na rua do Amorim n. 48, escriptorio de Paula Santos, se dirá quem he.

— Arrenda-se, pelo tempo da festa, um sitio na Torre a margem do rio, onde passou a festa o Sr. Dr. Fonseca dous annos consecutivos. A casa esta rectificada, tem 7 quartos e baixa de capim; quem o pretender, dirija-se a rua da Santa Cruz n. 74.

— Os Srs. Severino José Coelho, Antonio José Pinto, Francisco Pereira da Silva, Henrique Praxedes de Oliveira, Henrique Carlos da Costa, Manoel Antonio da Silva, Bernardo Germano do Espirito Santo, Domingos Nunes Ferreira, Frederico Joaquim Lobato, Francisco José do Sacramento Cajazeira, Felix Benedicto da Silva, Francisco Manoel de Almeida Penha, Francisco Antonio da Silva, José Alves Cavalcanti Junior, João Germano da Silva, Manoel Marinho do Nascimento, Claudino Ferreira Pinto, queiram apparecer no armazem da rua da Praia n. 46, a negocio que lhes diz respeito, sob pena de se declarar por este *Diario* o negocio para que são chamados.

—Pede-se a illustre companhia do encanamento das aguas, queira sahir do mesquinho circulo de vender agua nos chafarizes, alongando-o ao offerecer banhos frios os habitantes desta capital, que carece delles como de carne e farinha.— O vigia da saúde.

— Precisa-se de uma ama para o serviço interno de uma casa de pouca familia, e que tenha bons costumes: na rua Augusta n. 17.

PUBLICAÇAÕ DO INSTITUTO HOMŒOPATHICO DO BRASIL

THESOURO HOMŒOPATHICO OU VADE-MECUM DO HOMŒOPATHA.

Methodo conciso, claro, e seguro de curar homœopathicamente todas as molestias, que affligem a especie humana, e particularmente aquellas que reinam no Brasil.

PELO

DR. SABINO OLEGARIO LUDGERO PINHO.

Esta obra importantissima he hoje reconhecida como a primeira e melhor de todas que tratam da applicação da homœopathia no curativo das molestias. Os curiosos, principalmente, não pódem dar um passo seguro sem possui-la e consulta-la.

Os pais de familias, os senhores de engenho, sacerdotes, viajantes, capitães de navios, sertanejos, etc., etc., devem te-la a mão para occorrer promptamente a qualquer caso de molestia.

Dous volumes em brochura, por	10$000
Encadernados	11$000

Vende-se unicamente em casa do autor, rua de S. Francisco (Mundo Novo) n. 68 A.

BOTICA CENTRAL HOMŒOPATHICA.

Ninguem poderá ser feliz na cura das molestias, sem que possua medicamentos verdadeiros, ou de boa qualidade. Por isso, e como propagador da homœopathia no norte, e immediatamente interessado em seus beneficos successos, tem o autor do THESOURO HOMOEOPATHICO mandado preparar, sob sua immediata inspecção, todos os medicamentos, sendo incumbido desse trabalho o habil pharmaceutico e professor em homœopathia, Dr. F. de P. Pires Ramos, que o tem executado com todo o zelo, lealdade e dedicação que se pode desejar.

A efficacia destes medicamentos he attestada por todos que os tem experimentado; elles não precisam de maior recommendação; basta saber-se a fonte donde sahiram para se não duvidar de seus optimos resultados.

Uma carteira de 120 medicamentos da alta e baixa diluição em globulos recommendados no THESOURO HOMOEOPATHICO, acompanhada da obra, e de uma caixa de 12 vidros de tinturas indispensaveis	100$000
Dita de 96 medicamentos acompanhada da obra e de 8 vidros de tinturas	90$000
Dita de 60 principaes medicamentos recommendados especialmente na obra, e com uma caixa de 6 vidros de tinturas, e com a dita obra (tubos grandes.)	60$000
» » » » (tubos menores)	45$000
Dita de 48 ditos, ditos, com a obra (tubos grandes)	50$000
» » » » (tubos menores)	35$000
Dita de 36 ditos acompanhada de 4 vidros de tinturas, com a obra (tubos grandes)	40$000
» » » » (tubos menores)	30$000
Dita de 30 ditos, e 3 vidros de tinturas, com a obra (tubos grandes)	35$000
» » » » (tubos menores)	26$000
Dita de 24 ditos ditos, com a obra, (tubos grandes)	30$000
» » » » (tubos menores)	20$000
Tubos avulsos grandes	1$000
« « pequenos	$500
Cada vidro de tintura	2$000

Vendem-se além disso carteiras avulsas desde o preço de 8$000 rs. até de 400$000 rs., conforme o numero e tamanho dos tubos, a riqueza das caixas e dynamisações dos medicamentos.

Aviam-se quaesquer encommendas de medicamentos com a maior promptidão, e por preços commodissimos.

Vende-se o tratado de FEBRE AMARELLA pelo Dr. L. de C. Carreira, por. 2$000

Na mesma botica se vende a obra do Dr. G. H Jahr traduzido em portuguez e accommodada a intelligencio do povo. 6$000

Rua de S. Francisco (Mundo Novo) n. 68—A.

P. S. Extracto de uma carta, que ao autor do THESOURO HOMŒOPATHICO, teve a bondade de dirigir o Sr. cirurgião Ignacio Alves da Silva Santos, estabelecido na villa de Barreiros.

« Tive a satisfação de receber o *Thesouro homœopathico*, precioso fructo do trabalho de V. S., e lhe affirmo que de todas as obras que tenho lido, he esta sem contradição a melhor tanto pela clareza, com que se acha escripta, como pela precisão com que indica os medicamentos, que se devem empregar; qualidades estas de muita importancia, principalmente para as pessoas que desconhecem a medicina theoreia e pratica, ect., ect., etc. »

CONSULTORIO DOS POBRES

25 RUA DO COLLEGIO 1 ANDAR 25.

O Dr. P. A. Lobo Moscozo dá consultas homeopathicas todos os dias aos pobres, desde 9 horas da manhãa até o meio dia, e em casos extraordinarios a qualquer hora do dia ou noite.

Offerece-se igualmente para praticar qualquer operação de cirurgia, e acudir promptamente a qualquer mulher que esteja mal de parto, e cujas circumstancias não permittam pagar ao medico.

NO CONSULTORIO DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

25 RUA DO COLLEGIO 25

VENDE-SE O SEGUINTE:

Manual completo do Dr. G. H. Jahr, traduzido em portuguez pelo Dr. Moscozo, quatro volumes encadernados em dous: 20$000

Esta obra, a mais importante de todas as que tratam da homeopathia, interessa a todos os medicos que quizerem experimentar a doutrina de Hahnemann, e por si proprios se convencerem da verdade da mesma: interessa a todos os senhores de engenho e fazendeiros que estão longe dos recursos dos medicos: interessa a todos os capitães de navio, que não podem deixar uma vez ou outra de ter precisão de acudir a qualquer incommodo seu ou de seus tripolantes; e interessa a todos os chefes de familia que por circumstancias, que nem sempre podem ser prevenidas, são obrigados a prestar soccorros a qualquer pessoa della.

O vade-mecum do homeopatha ou traducção do Dr. Hering, obra igualmente util ás pessoas que se dedicam ao estudo da homeopathia um volume grande	8$000
O diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, pharmacia, etc., etc.: obra indispensavel ás pessoas que querem dar-se ao estudo de medicina	4$000
Uma carteira de 24 tubos grandes de finissimo christal com o manual do Dr. Jahr e o diccionario dos termos de medicina, etc., etc.	40$000
Dita de 36 com os mesmos livros.	45$000
Dita de 48 com os ditos.	50$000

Cada carteira he acompanhada de dous frascos de tinturas indispensaveis, a escolha.

Dita de 60 tubos com ditos.	60$000
Dita de 144 com ditos.	100$000

Estas são acompanhadas de 6 vidros de tinturas a escolha.

As pessoas que em lugar de Jahr quizerem o Hering, terão o abatimento de 10$000 rs. em qualquer das carteiras acima mencionadas.

Carteiras de 24 tubos pequenos para algibeira	8$000
Ditas de 48 ditos	16$000
Tubos grandes avulsos	1$000
Vidros de meia onça de tintura	2$000

Sem verdadeiros e bem preparados medicamentos não se pode dar um passo seguro na pratica da homeopathia, e o proprietario deste estabelecimento se lisongeia de te-lo o mais bem montado possivel e ninguem duvida hoje da superioridade dos seus medicamentos.

Na mesma casa ha sempre á venda grande numero de tubos de crystal de diversos tamanhos, e apromta-se qualquer encommenda de medicamentos com toda a brevidade e por preços muito commodos.

—O padre Vicente Ferrer de Albuquerque, professor jubilado de grammatica latina, propõe-se a ensinar nesta praça a mesma lingua com todo o esmero e regularidade concernentes ao adiantamento de seus alumnos; e por isso espera o acolhimento de todas as pessoas que se quizerem utilisar de seu prestimo, protestando satisfazer a' expectação publica ainda a custa dos maiores sacrificios, e, emquanto não fixar sua residencia, que devera' ser no centro do bairro de Santo Antonio, os pretendentes dirijam-se a' livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8.

— Novos livros de homeopathia mefrancez, obras todas de summa importancia:

Hahnemann, tratado das molestias chronicas, 4 volumes	20$000
Teste, molestias dos meninos	6$600
Hering, homeopathia domestica	7$000
Jahr, pharmacopêa homeopathica	6$000
Jahr, novo manual, 4 volumes	16$000
Jahr, molestias nervosas	6$000
Jahr, molestias da pelle	8$000
Rapou, historia da homeopathia, 2 volumes	16$000
Harthmann, tratado completo das molestias dos meninos	10$000
A Teste, materia medica homeopathica	8$000
De Fayolle, doutrina medica homeopathica	7$000
Clinica de Staoneli	6$000
Casting, verdade da homeopathia	4$000
Diccionario de Nysten	10$000
Atlas completo de anatomia com bellas estampas coloridas, contendo a descripção de todas as partes do corpo humano	30$000

vedem-se todos estes livros no consultorio homeopathico do Dr. Lobo Moscoso, rua de Collegio n. 25, primeiro andar.

— A casa de aferição mudou-se para o pateo do Terço n. 16, aonde serão despachados os senhores que tiverem de aferir os pesos e medidas dos estabelecimentos com promptidão, e faz ver aos senhores que são acostumados a aferir em seus estabelecimentos, que o antigo agente vai aferir, e teve principio em 2 do corrente, e finda-se no ultimo de dezembro do corrente anno.

— O cirurgião Joaquim José Alves de Albuquerque, encarregado pelo governo de S. M. da direcção, e tratamento dos doentes da enfermaria de marinha desta provincia, e lazareto da Ilha do Pina, avisa a seus amigos e a todas as pessoas que de seu prestimo se quizerem utilisar, que o podem procurar na rua da Cruz, no Recife, casa n. 51, ou em seu sitio, na Passagem da Magdalena, defronte da estrada que vai ter a igreja dos Remedios.

—Os senhores proprietarios e rendeiros de engenhos, que não estiverem mencionados no Almanak, e quizerem ser contemplados, queiram mandar suas declarações a livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Aluga-se para o serviço de boleiro um escravo mulato com muita pratica desse officio. Na rua da Saudade fronteira a do Hospicio, casa da residencia do Dr. Lourenço Trigo de Loureiro.

— Tra-passa-se o arrendamento da casa n. 60 do aterro da Boa-Vista, com armação para qualquer estabelecimento, commodos para grande familia, e quintal com 2 poços e banheiro de pedra e cal.

— O Sr. Joaquim Ferreira que teve loja na pracinha do Livramento tem uma carta na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

ANTIGO DEPOSITO DE CAL E POTASSA.

No antigo deposito da rua do Trapiche n. 15, ha muito superior potassa da Russia e americana, e cal virgem, chegada ha pouco, tudo por preço commodo.

—O Sr. Adolpho Manoel Camello Lins, escrivão de Iguarassu', queira quando vier a esta praça, dirigir-se a livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, a negocio que lhe diz respeito.

— Na rua do Vigario sobrado n. 14 segundo andar, cose-se, faz-se labyrintho borda-se de todas as qualidades inclusive de ouro e prata; e recebe-se qualquer encommenda das mesmas obras para dar com promptidão e preço commodo.

— No hotel de Europa da rua da Aurora tem comidas e bons petiscos a toda a hora, por preço muito razoavel.

— O Sr. procurador da camara municipal do Limoeiro, haja de mandar pagar a assignatura do «Diario de Pernambuco», para a mesma camara, que se acha em grande atrazo de pagamento.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, estabelecido na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar, colloca dentes com gengivas artificiaes, e dentadura completa, ou parte della, com a pressão do ar.

Tambem tem para vender agua dentifrice do Dr. Pierre, e pó para dentes. Rua larga do Rosario n. 36 segundo andar.

J. Jane dentista,

continúa rezidir na rua Nova, primeiro andar n. 19.

— Precisa-se de um caixeiro para tomar conta de uma taberna por balanço, no Recife, que dê fiador a sua conducta, ou que entre com algum dinheiro, pois se dará a metade dos tucros; a tratar na rua Direita n. 26.

— Offerece-se um moço portuguez, de 16 a 17 annos de idade, para qualquer negocio; quem o pretender, dirija-se á rua da Praia n. 33.

— Curam-se pretos doentes de bôbas e frialdade: na rua da Conceição n. 4.

COMPRAS.

— Compra-se prata brasileira ou hespanhola: na rua da Cadeia do Recife n. 54, loja.

—Na rua do Trapiche armazem n. 38 do Sr. Miguel Carneiro, continua-se a comprar patacões hespanhoes.

— Compram-se dous ornamentos de basto, um rôxo e verde, outro branco e encarnado, 2 missaes e 2 calix, tudo que esteja em bom estado: na casa do sacristão da ordem terceira de S. Francisco.

— Compra-se umamulatinha ou negrinha de 12 a 18 annos, com habilidades ou sem ellas, que seja recolhida: na rua Nova n. 34.

— Compram-se duas venesianas ainda mesmo com algum uso: na rua Direita, taberna de Joaquim Antunes da Silva.

— Compra-se um cavallo já ensinado e costumado a cabriolet, que seja bastante forte: a tratar com Antonio José Rodrigues de Souza Junior, na rua do Collegio n. 21, segundo andar.

— Na rua do Collegio n. 3, primeiro andar, compra-se o 3. vol. do Repertorio das Ordenações, o 2. vol. de Maria Hespanhola, edição do Porto, o 2. vol. dos Lusiadas, edição do Rio de Janeiro, o 5. vol. do Parnaso Lusitano, o 15 vol. das obras de Filinto Elysio, edição de Lisboa, o 2. vol. dos Incas, 7. e 8. vols das Memorias do Diabo, 1. e 4. vols de D. Quixote de la Mancha, 2. vol. de Ipsoboé, e 3. dos Desposados por W. Scott.

— Compra-se um caixão de flandres, uma vara e covado, para se vender fazenda na rua, sendo mesmo com algum uso; na rua do Queimado n. 22.

VENDAS

MELPOMENE DE LAN E SEDA DE QUADROS A 1$000!!!

Dinheiro a'vista.

Com o nome gracioso de Melpomene, chegou pelo vapor vindo ultimamente da Europa, uma fazenda de seda e lãa de quadros que tem quasi uma vara de largura, e que pelo seu brilho parece ser de velludo de cores, propria para vestidos de senhoras, pelo barato preço de 1$000 o covado!!! dão-se as amostras com penhores: na rua do Queimado n. 17, loja.

— Vende-se uma canoa aberta de 800 a 900 tijolos, bem construida; na travessa do Lima, na rua Imperial, a tratar com o mesmo Lima.

— Vende-se uma negrinha de 5 annos, muito esperta, um mulatinho de 7 annos, um preto muito moço, um dito de meia dade, uma negra de 18 annos por muito barato preço por ter tido alguns bichos nos pés; na rua dos Quarteis n. 24.

Um cabriolet.

Vende-se um cabriolet de 4 rodas, em muito bom estado, e com os competentes arreios para um cavallo; quem o pretender, entenda-se com o Sr. Ignacio, na cocheira defronte do theatro de S. Francisco, aonde existe dito cabriolet.

Cemento romano.

Vende-se cemento romano, chegado proximamente de Hamburgo, sendo em barricas de 12 arrobas, e as maiores que ha no mercado.

— Vende-se uma bonita mulata com habilidades; na rua do Rangel n. 81, taberna.

CABRIOLET.

Vende-se um cabriolet em bom estado, por commodo preço; no aterro da Boa-Vista n. 55, casa de F. Poirier.

Na rua do Crespo loja amarella n. 4, vendem-se: finissimas cambraias francezas de muito gosto e de cores fixas, com quadros e listas escossezas a 240 rs. cada covado; cortes de lãa muito finas e de gosto moderno com 15 covados cada corte, a 4$000 rs.; chales de casemiras de uma só côr e com barras de cores a 6$000 rs.; chales de trocal. ou filele brancos bordados de 14 quartas, a 8$500 cada um.

LOTERIA DA MATRIZ DE S. JOSÉ.

Aos 10:000$000.

Na casa da Fama n. 48, aterro da Boa-Vista, estão expostos á venda os bilhetes e cautelas desta loteria.

Bilhetes	10$000
Meios	5$000
Quartos	2$800
Decimos	1$300
Vigesimos	$700

— Vende-se uma morada de casa terrea, na rua do Padre Floriano n. 40, com 30 palmos de frente e 75 de fundo: os pretendentes dirijam-se na mesma, que acharão com quem tratar.

— Vendem-se saccas com milho e farinha; na rua da Cadeia Velha n. 11.

FAZENDAS BARATAS.

Vendem-se chitas finas, de cores fixas, padrões claros e escuros a 140, 160, 180 e 200 rs. o covado, dita franceza muito larga a 280 o covado, riscado largo francez a 240 o covado, chitas finas de barra a 2$400 e 3$200 o côrte, cambraias abertas cor de rosa e azul a 3$000 o côrte, cassas rôxas a 320 a vara, lãazinhas para vestidos em côrtes de 15 covados a 4$500, lãas escocezas para vestidos a 500 e 600 rs. o covado, vestidos de cambraia com barra e babados a 3, 4, e 5$000, filó bordado a 1$000 a vara, lenços grandes de seda a 1$600, chales de cassa a 1$440, ditos de lãa e seda a 2$000 e 2$400, e outras fazendas que se vendem baratas, dando-se amostras com penhor: na rua Nova, loja de fazendas n. 16.

PARA A FESTA.

Vendem-se côrtes de seda de quadros com 17 covados a 18$000, vestidos de cambraia de seda com 2 babados, de gosto moderno 14$000, cambraias transparentes de bonitos e delicados desenhos a 1$000 a vara, romeiras de retroz bordadas, de differentes qualidades e preços, ditas de filó a 3$000, capotinhos de cambraia a 5$000, manteletes e capotinhos de seda pretos e de cores a 10 e 12$000 rs., chales de seda muito grandes a 16$000, chapeos de seda e blonde para senhoras a 16 e 18$000, ditos para meninos e meninas do melhor gosto que tem apparecido a 8 e 10$000, luvas de seda de todas as cores a 1$600, e outras fazendas de gosto e proprias para a festa; na rua Nova, loja n. 16, de José Luiz Pereira & Filho.

JAPONAS E JAQUETAS DE BAETA'O.

Vende-se por preço commodo, na loja n. 26 da rua da Cadeia do Recife, esquina do becco largo.

SACCAS COM FARINHA.

Na loja n. 26 da rua da Cadeia, esquina do becco largo, vendem-se saccas com superior farinha da terra, por menos preço do que em outra qualquer parte.

— Vende-se ou arrenda-se um dos dous engenhos, Telha e Brilhante, perto da praça, pois são situados no termo de Serinhãem, com proporções para grandes safras, para o que tem excellentes varzeas, muito boas mattas, agua muito boa, terras mui productivas, limitando um como outro perto do embarque legua e meia, moentes e correntes, um com agua outro com animaes: ambos completos de todo o necessario para funcionarem, com boas obras, e um delles completamente novo Tambem permuta-se por algum sitio perto da praça: quem o pretender, dirija-se ao engenho Telha, residencia do seu proprietario, ou nesta praça ao Dr. João V. da Silva Costa, no largo do Paraizo, sobrado da esquina da rua da Roda.

— Vende-se um rico violão de chaves de jacarandá com sua competente caixa, marchetado de madreperola e marfim, obra muito delicada, além do harmonioso som que dá ao experimentar-se, vende-se por preço commodo: quem o pretender, dirija-se a rua dos Martyrios n. 14, que lá se dirá quem vende.

NAVALHAS A CONTENTO E TESOURAS.

Na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar, escriptorio de Augusto C. de Abreu, continuam-se a vender a 8$000 o par (preço fixo) as ja bem conhecidas e afamadas navalhas de barba, feitas pelo habil fabricante que foi premiado na exposição de Londres, as quaes além de durarem extraordinariamente, não se sentem no rosto na acção de cortar; vendem-se com a condição de, não agradando, poderem os compradores devolve-las até 15 dias depois da compra restituindo-se o importe. Na mesma casa ha ricas tesourinhas para unhas, feitas pelo mesmo fabricante.

BARATISSIMO.

Vendem-se na loja de encadernação, no becco da Congregação, os seguintes livros em bom uso ainda: a obra de Mello Freire, faltando um tomo, por 1$; primeiras linhas sobre o processo criminal, 2 tomos, 500 rs.; um tomo avulso de Lobão (acções summarias) 300 rs.; tratado de appellações e aggravos 500 rs.; direito administrativo por Silvestre Pinheiro, 3 tomos, 1$000; um tomo (prelecções de direito patrio) 320; obra de Bergier (refutação ás doutrinas de Rousseau) 2 tomos 500 rs.; economia politica por J. B. Say, 3 tomos, 1$000.

— Vende-se uma negrinha de 10 annos de idade, e de bonita figura; na rua Direita n. 82.

— Vende-se uma optima escrava moça, sendo perita engommadeira e soffrivel cozinheira e lavadeira, a qual não tem vicio nem achaque: na rua de Hortas n. 60.

—Vende-se a Recreação philosophica em 10 volumes: na rua Nova n. 16.

CONHECIDO DEPOSITO DE POTASSA E CAL.

Na rua de Apollo armazem n. 2 B, continua a ter superior potassa da Russia e Rio de Janeiro, e cal de Lisboa em pedra: tudo a preço que muito satisfara' aos seus antigos e novos freguezes.

— Vende-se, permuta-se ou arrenda-se o sitio das Roseiras, do major Joaquim Elias de Moura, defronte da capella do Rosarinho, com casa de sobrado nova, senzalla, cocheira, estribaria para tres cavallos, quarto para feitor, etc., excellente e grande horta, grande cercado com matta dentro, immensas baixas para capim, muito bons arvoredos de fructos de muitas qualidades, novo parreiral com muitas uvas, vendem-se tambem as vaccas de leite existentes no cercado, e as que existem no engenho Santa Anna, novilhas e garrotes, vende-se igualmente toda a mobilia, louça, vidros e tudo o mais que houver de moveis na mesma casa, assim como um bom cavallo de estribaria: quem o pretender dirija-se ao mesmo sitio, que avista de tudo, tratara' com o mesmo dono.

Para acabar.

Vende-se na rua da Cadeia do Recife n. 10, farinha de mandioca muito torrada, pelo modico preço de 3$000 cada sacca, e sendo em porção para cima de 100 saccas se fará uma differença: na rua da Cadeia do Recife n. 10, loja de Joaquim José de Faria Machado.

— Vende-se por todo o preço, na rua da Cadeia n. 30, loja que foi do Grillo, superior farinha de mandioca, muito torrada, de sacca de tres quartas

— Na nova padaria do aterro dos Afogados n. 173, confronte a fabrica de sabão, vende-se bolacha fina feita por machina, que se torna recommendavel para casas particulares por serem superiores ao melhor pão, e tambem bolachinhas Napoleão muito saborosas, proprias para apresentar com cha, por preço commodo.

MADAPOLÃO COM AVARIA,

a 3$000 e 3$500 rs. a peça.

Vende-se na rua do Queimado, loja n. 17 ao pé da botica, uma porção de madapolões largos com toque de avaria pelo barato preço de 3$000 e 3$500 cada peça.

CASEMIRAS BARATAS.

Côrtes de calça de casemira de cores a 4$500; na loja de 4 portas da rua do Queimado n. 10.

— Côrtes de seda de cores, boa fazenda, e preço barato: vendem-se na loja de 4 portas da rua do Queimado n. 10.

— Continua-se a vender côrtes de chita larga a 2$000 rs. cada côrte, havendo novo sortimento para escolher: na loja de 4 portas da rua do Queimado n. 10.

— Vende-se uma escrava da Costa de meia idade, boa vendedora de rua, por preço commodo; na rua estreita do Rosario n. 11.

Com toque de avaria.

Madapolão muito largo a 3$600 e 3$500 a peça: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

— Vendem-se 5 escravos, sendo 1 linda negrinha de idade 20 annos, engomma, cose e cozinha, 1 preto de meia idade, cozinheiro, 2 ditos de todo serviço, e 1 dito bom carreiro; na rua Direita n. 3.

— Vende-se a metade de um mulato, que tem a outra metade forra, bonita figura, ainda moço, por preço commodo; no largo do Livramento n. 20, se dirá quem vende.

Para fechar contas.

Vende-se na rua da Cadeia do Recife n. 30, cambraia de cores indianas muito propria para vestidos de senhora, pelo modico preço de 480 rs. a vara; chita franceza de barra e sem ella, muito fina e de padrões novos por 240 o covado; chita de cores para escravos de cores fixas a 160 o covado; chapeos de sol de seda de todas as cores a 5$500, sendo cabo de canna; chita de barra em côrtes por 1$280 o côrte; chales de seda para senhora muito finos a 12$000 rs. cada um; e outra porção de fazendas proprias da estação, que se venderão por menos do seu valor.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vendem-se saccos com um alqueire e uma quarta de farinha de mandioca, muito torrada e a mais fina que tem vindo a este mercado: na travessa da Madre de Deos armazem n. 3 a 5, e na rua do Queimado n. 9, loja de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.

— Vende-se um escravo mulato, bom canoeiro e padeiro, o motivo se dira ao comprador: a tratar na rua do Amorim n. 48, escriptorio de Paula & Santos, das 9 horas da manhãa as 6 da tarde.

Grande fabrica e loja de marcineiria, na rua Nova n. 45 de Lourenço Puggi.

Faz ver ao respeitavel publico que tem um sortimento completo de trastes, todos de gosto e modernos, assim como tem para vender vidros de espelhos os mais superiores que ha, vindos de Paris.

SACCAS COM MILHO.

Vende-se saccas com milho a 3$000 rs., ditas com farinha a 4$000 rs.: no caes do Ramos, casa amarella armazem de Carlos José Gomes.

Saccas de faainha.

Vendem-se saccas com farinha da terra, nova e bem torrada: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 18.

— Vende-se um escravo, crioulo, de idade de 25 annos, official de sapateiro, cozinha bem o diario de uma casa, e he excellente criado, sem vicios, nem achaques, o que se affiança: no Caes do Ramos, segundo andar.

— Vende-se um sitio pequeno com bastantes arvoredos de fructas de varias qualidades, casa de pedra e cal, tanque d'agua para beber, em excellente chão proprio, por detraz da rua da Soledade: quem pretender, procure defronte do Passeio Publico, loja n. 13, do Loureiro. O mesmo Sr. tem ordem da dona para ajustar com quem quizer.

SELLINS INGLEZES.

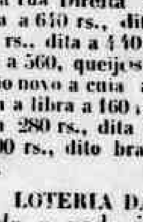

Vendem-se os melhores sellins que tem vindo a este mercado, com seus competentes freios etc., tambem chicotes para carro, homem e senhora, por preços muito modicos: no escriptorio ou armazem de Eduardo H. Wyatt, rua do Trapiche Novo n. 78.

ATTENÇÃO.

Na rua Direita n. 27 vende-se manteiga ingleza nova a 640 rs., dita a 560 rs., dita 500 rs., dita a 480 rs., dita a 440 rs., dita franceza nova a 640 rs., dita a 560, queijos novos a 1$800, ditos a 1$500 rs., feijão novo a cuia a 400 rs., dito a 320 rs., cevada nova a libra a 160 rs., dita a 140 rs., aletria nova a libra 280 rs., dita a 320 rs., chá hyson a libra a 2$500 rs., dito brasileiro a 1$800 rs. dito a 1$920 réis.

LOTERIA DA MATRIZ DE S. JOSE'.

Anda a roda infallivelmente no dia 27 do corrente.

Aos 10:000$, 4:000$ e 1:000$ réis.

Na casa da Fortuna do aterro da Boa-Vista n. 72 vendem-se os mui acreditados bilhetes, meios e cautelas do cautelista Salustiano de Aquino Ferreira. Os bilhetes e cautelas não sofrem o desconto de 8 por cento do imposto geral nos tres premios grandes.

Bilhetes	11$000	recebe por inteiro	10:000$000
Meios	5$500	idem	5:000$000
Quartos	2$800	idem	2:500$000
Oitavos	1$500	idem	1:250$000
Decimos	1$300	idem	1:000$000
Vigesimos	$700	idem	500$000

GUARDA NACIONAL.

Na loja de sirgueiro da praça da Independencia n. 17, vendem-se por preço commodo todos os objectos precisos para uniformes dos Srs. officiaes da guarda nacional.

PARA PRESEPE.

Ricas figuras de barro por diminuto preço, na rua do Trapiche n. 34.

— Na rua da Cruz n. 57, vende-se rapé Virginia, fabricado no Rio de Janeiro; este rapé torna-se muito apreciavel pela puridade de sua simples composição; e custa a libra 1$980.

Na rua da Madre de Deos n. 56.

Vendem-se por preços commodos os seguintes generos, vindos do Aracaty: esteiras de palha de carnauba, cera amarella e couros curtidos.

— Na rua da Cadeia de Santo Antonio, confronta o theatro velho, loja de corrieiro n. 3, vende-se duzia e meia de taboas de pinho, por preço commodo.

QUEIJOS DO SERTAO'.

Ainda ha para vender os bons queijos do sertão chamados de prensa.

MIUDEZAS BARATAS.

Vende-se na rua da Cadeia do Recife n. 19, sapatos de couro de lustre para senhora a 1$ rs. o par, ditos de marroquim a 600 rs., ditos para homem a 800 e 900 rs., botões de agath para camisa a 200 rs. a groza, linha de cores a 1$, dita branca de 800 a 1$200, papel de peso muito bom a 2$400 e 2$500 a resma, pentes para atar cabellos a 240 rs., ditos finos a 800 e 1$, colxetes a 60 e 90 rs. a caixa, bicos, fitas, allinetes de todas as qualidades, agulhas, luvas de seda para senhoras e meninas, ditos para homem, thesouras finas e ordinarias, pulceiras de ouro fingindo de lei, carteiras para baile, peneiras de aço e outras muitas cousas por preços muito em conta.

CHALES E MANTELETES DE SEDA DE BOM GOSTO.

Na rua do Crespo loja da esquina que volta para a Cadeia: vende-se chales de seda a 8$000, 12$000, 14$000 e 18$000 rs., manteletes de seda de cor a 11$000 rs, chales pretos de lãa muito grandes a 5$600 rs., chales de algodão e seda a 1$280 rs.

— Vende-se uma taberna na rua do Rosario da Boa-Vista n. 47, que vende muito para a terra, os seus fundos são cerca de 1:200$000 rs., vende-se porém com menos se o comprador assim lhe convier: a tratar junto á alfandega, travessa da Madre de Deos armazem n. 21.

Completos sortimentos de fazendas de bom gosto, por preços commodos.

Na rua do Crespo loja da esquina que volta para a Cadeia, vendem-se cortes de vestidos de cambraia de seda com barra e babados, á 8$000 rs.; ditos com flores, á 7$, 9$ e 10$ rs.; ditos de quadros de bom gosto, á 11$; côrtes de cambraia franceza muito fina, lisa, com barra, 9 varas por 4$500; côrtes de cassa de côr com tres barras, de lindos padrões, á 3$200, peças de cambraia para cortinados, com 8½ varas, por 3$600, ditas de ramagem muito finas, á 6$; cambraia de salpicos miudinhos branca e de côr muito fina, a 800 rs. a vara; atoalhado de linho acolxoado, á 900 a vara, dito adamascado com 7½ palmos de largura, á 2$200 e 3$500 a vara; ganga amarella liza da India muito superior, á 400 rs. o covado; cortes de collete de fustão alcoxoado e bons padrões fixos, á 800 rs.; lenços de cambraia de linho á 360; ditos grandes finos, á 600 rs.; luvas de seda brancas, de côr e pretas muito superiores, á 1600 rs. o par; ditas fio da Escocia a 500 rs. o par.

— Vendem-se esteiras de palha de carnauba chegadas agora do Aracaty, a 12$ o cento: na rua da Cadeia do Recife n. 49 1. andar.

— Vende-se vellas de cera de carnauba feitas no Aracaty, de 6, 8, e 9 em libra de muito boa qualidade: na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

ATTENÇAO'.

Na rua do Passeio Publico n. 13, vendem-se côrtes de cassa chita de lindos padrões, pelo barato preço de 2$000 o corte, meias casemiras de quadros a 400 rs. o covado, côrtes de colletes de fustão do ultimo gosto a 1$200 o côrte.

— Vendem-se ricos pianos com excellentes vozes e por preços commodos: em casa de J.C. Rabe, rua do Trapiche n. 5.

PUBLICAÇAO' RELIGIOSA.

Sahio a luz o novo Mez de Maria, adoptado pelos reverendissimos padres capuchinhos de N. S. da Penha desta cidade, augmentado com a novena da Senhora da Conceição, e da noticia historica da medalha milagrosa, e de N. S. do Bom Conselho: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da independencia, a 1$000.

— Vende-se uma escrava moça, de bonita figura, e com habilidades; o motivo porque se vende se dirá ao comprador: na rua Direita n. 12, segundo andar.

—Vende-se um optimo chronometro: em casa de Rothe e Bidoulac, rua do Trapiche n. 12.

— Vende-se um optimo cabriolet de duas rodas e sem coberta, porem com todos os seus arreios: na rua de S. Francisco, cocheira de Paula & Silva.

OH! QUE PECHINCHA!

Gorgurão de seda achamalotado de cores e preto para vestidos a 700 rs. o covado; na rua do Queimado n. 40.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

Cobertores escuros muito grandes e encorpados, ditos brancos com pello, muito grandes, imitando os de lãa, a 1$400: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Recommenda-se aos homens do campo o seguinte annuncio.

Vendem-se chapéos pardos de massa, a que muitos chamam de feltro a 1$000 rs. cada um: na rua do Crespo loja n. 6.

Pannos finos e casemiras.

Na rua do Crespo loja da esquina que volta para a Cadeia, vende-se panno preto á 2$400, 2$800, 3$, 3$500, 4$500, 5$500, 6$000 rs. o covado, dito azul, a 2$, 2$800, 4$, 6$, 7$, o covado; dito verde, a 2$800, 3$500, 4$, 5$ rs. o covado; dito côr de pinhão a 4$500 o covado; cortes de casemira preta franceza e elastica, á 7$500 e 8$500 rs.; ditos com pequeno defeito, á 6$500; ditos inglez enfestado a 5$000; ditos de côr a 4$, 5$500 6$ rs.; merinó preto a 1$, 1$400 o covado.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inetiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modelos os mais modernos, machina horisontal para vapor com força de 4 cavallos, cocos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que os de cobre, esco-vens para navios, ferro da Suecia, folhas de flandres; tudo por barato preço.

RELOGIOS INGLEZES DE PATENTE.

Vendem-se por preço muito commodo: no armazem de Barroca & Castro, na rua da Cadeia do Recife n. 4.

FUMO EM FOLHA.

Vende-se fumo em folha de todas as qualidades, em fardos de 2 até 8 arrobas, por preço commodo: na rua do Amorim n. 41, armazem de Francisco Guedes de Araujo.

— Vende-se excellente taboado de pinho, recentemente chegado da America: na rua de Apollo, trapiche do Ferreira, a entender-se com o administrador do mesmo.

— Vende-se farinha de trigo SSSF de superior qualidade, e chegada ultimamente a este mercado: a tratar com Manoel da Silva Santos na rua do Amorim n. 56 e 58, ou no caes da alfandega.

Cassas francezas a 320 o covado.

Na rua do Crespo, loja da esquina que vira para a Cadeia, vendem-se cassas francezas de muito bom gosto, a 320 o covado.

PIANOS.

Vendem-se ricos pianos com excellentes vozes e por preços commodos: em casa de Rabe Schmettau & C., rua do Trapiche n. 5.

Toalhas e guardanapos de panno de linho.

Vendem-se toalhas de panno de linho adamascadas para rosto a 10$000 a duzia, ditas lisas a 14$000 a duzia, guardanapos adamascados a 3$600 a duzia: na rua do Crespo n. 6.

BRINS DE CORES.

Brim trançado com quadros de côr a 600 e 700 rs. a vara, fustão branco alcochoado a 400 rs. o covado, castor muito encorpado a 240 o covado, peças de cassa de quadros, proprias para babados a 2$000, ganga amarella trançada a 320 o covado: na loja da rua do Crespo n. 6.

Côrtes de cambraia.

Superiores côrtes de cambraia bordados de seda, de muito bom gosto a 4$000 cada um, ditos de cassa chita a 2$000, ditos de chita franceza larga a 3$000, lenços de seda de 3 pontas a 640, ditos de cambraia com bico a 280 cada um: na rua do Crespo, loja n. 6.

—Na rua do Vigario n. 19 primeiro andar, tem a venda a superior flanella para forro de sellins chegada recentemente da America.

Potassa.

No antigo deposito da rua da Cadeia Velha, escriptorio n. 12, vende-se muito superior potassa da Russia, americana e do Rio de Janeiro, a preços baratos que he para fechar contas.

A 4,000 RS. A ARROBA.

Vende-se carne muito sãa e gorda, vinda da provincia do Ceará, pelo barato preço de 4$000 rs. a arroba em pacotes de 4 arrobas: no armazem da porta larga ao pé do arco da Conceição, defronte da escadinha.

Ai que frio.

Vende-se superiores cobertores de tapete, de diversas cores, grandes a 1$200 rs., ditos brancos a 1$200 rs., ditos com pelo a imitação dos de papa a 1$400 rs.: na rua do Crespo loja n. 6.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Vende-se ou arrenda-se um sitio bastante grande, no lugar do Rio Doce, com 720 pés de coqueiros, com boa casa de vivenda de pedra e cal; quem o pretender, dirija-se a' rua do Rangel n. 56.

AGENCIA

Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

— Vinho do Rheno, de qualidades especiaes, em caixas de uma duzia, charutos de Havana verdadeiros: rua do Trapiche n. 5.

CASSAS FRANCEZAS A 180 RS. O COVADO.

Na loja de Guimarães & Henriques, rua do Crespo n. 5, vendem-se cassas francezas do ultimo gosto, pelo baratissimo preço de 180 rs. o covado.

— Na rua da Cadeia do Recife n. 60, vendem-se os seguintes vinhos, os mais superiores que tem vindo a este mercado.

Porto,
Bucellas,
Xerez côr de ouro,
Dito escuro,
Madeira,

em caixinhas de uma duzia de garrafas, e á vista da qualidade por preço muito em conta.

DEPOSITO DE CAL DE LISBOA.

Na rua da Cadeia do Recife n. 50 ha para vender barris com cal de Lisboa, recentemente chegada.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz. n. 4.

— Vende-se uma balança romana com todos os seus pertences, em bom uso e de 2,000 libras: quem a pretender, dirija-se á rua da Cruz, armazem n. 4.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenho os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

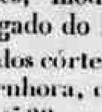

Vendem-se relogios de ouro e prata, mai barato de que em qualquer outra parte na praça da Independencia n. 18 e 20.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas muzicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

Lindos côrtes de lanzinha para vestido de senhora, com 15 covados cada côrte, a 4$500.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

— Vende-se feijão mulatinho; no caes do Ramos, a bordo da barcaça «Flor da Ponte».

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do condi de Mareuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a champagne, vende-se a 56$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B. As caixas são marcadas a fogo — Conde de Mareuil — e os rotulos das garrafas são azues.

— Vende-se ou troca-se por uma casa terrea aqui na praça ou em Olinda, em bom lugar, uma barcaça de lote de 14 caixas, que naufragou nas praias do Rio Doce, em Olinda, aonde se acha: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 51. Dar-se-ha a volta se merecer.

— Na rua do Collegio n. 3, primeiro andar, vendem-se para fechar contas mil e quinhentos massos de contas de vidro lapidadas a 160 rs. cada masso, e 70 duzias de caixas de massa para rapé a 1$200 a duzia.

RUA DO TRAPICHE N. 10.

Em casa de Paton Nash & C., ha para vender:

Sortimento variado de ferragens.

Amarras de ferro de 5 quartos até 1 polegada.

Champagne da melhor qualidade em garrafas e meias ditas.

Um piano inglez dos melhores.

— Vende-se um excellente carrinho de 4 rodas mui bem construido, e em bom estado; está exposto na rua do Aragão, casa do Sr. Nesme n. 6, onde podem os pretendentes examina-lo, e tratar do ajuste com o mesmo senhor ácima, ou na rua da Cruz no Recife n. 27, armazem.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa, de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Devoto Christão.

Sahio a luz a 2.ª edição do livrinho denominado—Devoto Christão, mais correcto e acresentado: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 640 rs. cada exemplar.

Redes acolchoadas,

brancas e de cores de um só panno, muito grandes e de bom gosto: vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

— Vende-se uma preta de idade para serviço de casa ou do matto, por preço commodo: a tratar na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 26.

— Vende-se um terreno com 500 palmos de frente e 300 de largura, sito na estrada da Boa-Viagem, com 40 pes de coqueiros e mais alguns arvoredos: a tratar na rua da Assumpção n. 40.

— Vende-se uma cabra (bicho) com um cabrito, propria para criar meninos, a qual tem bastante leite: na rua de Aguas-Verdes, sobrado n. 14.

— Vendem-se saccos vasios e bancos proprios para aula de meninos, tudo por preço commodo; na rua Direita n. 59.

— Vende-se 1 capa, 1 sobrecasaco, 2 pares de calças proprias para homem que tenha de ir a Europa na presente estação: na rua Nova n. 16.

— Vende-se um chorão, proprio para official de cavallaria: na rua Nova n. 16.

— Vende-se uma cama de armação por preço commodo: na rua Nova n. 16.

— Vendem-se algumas peças de musica, para bandas militares: na rua Nova n. 16.

PALITO'S FRANCEZES.

Vendem-se palitós e sobrecasacas de brim de linho de cores a 3$500, ditos de bretanha fina a 4$000, ditos de alpaca pretos e de cores a 8 e 10$000, ditos de panno fino pretos e de cores a 16, 18 e 20$000: na rua Nova, loja n. 16, de José Luiz Pereira & Filho.

— Vende-se um cabriolet pintado de novo e muito maneiro: no aterro da Boa-Vista n. 19 loja, se dirá quem vende.

— Vende-se uma duzia de cadeiras de amarello, novas, mais em conta do que em outra qualquer parte: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 20.

ESCRAVOS FUGIDOS.

—Desappareceram no dia 2 do corrente mez, do engenho de S. Amarinho, freguezia da Varzea, os molecotes seguintes: Manoel, crioulo, que representa 20 a 22 annos, tem na frente um ou dous dentes da parte de cima podres, como partidos; Paulo, com 17 a 18 annos, da Costa, um pouco fulla, bonitote, bem feito e tem todos os dentes; Benedicto, com 16 annos pouco mais ou menos, preto, secco do corpo, alegre, tem tambem todos os dentes, e em cada canto da bocca 3 risquinhos parecendo um pé de gallinha: quem os pegar ou delles der noticia dirija-se ao mesmo engenho que será bem pago de seu trabalho.

— No dia 27 do mez de setembro proximo passado, do sitio Sepocagi, junto a nova villa da Escada, desappareceu o escravo Manoel, crioulo, de idade 25 annos, baixo, secco do corpo, olhos vesgos, pouca barba, tem uma cicatriz nas costas; levou camisa e ceroula de algodão, chapéo de palha e cobertor listrado: roga, portanto, o abaixo assignado, as autoridades policiaes coadjuvem a captura do mesmo, e entregar nesta praça ao Sr. João Pinto Regis de Souza, o qual gratificará todo o trabalho, ou no engenho Noruega, a seu legitimo dono

João Correia Lobo.

50$000 rs. de gratificação,

a quem apprehender e levar á rua Imperial n. 31, a seu senhor Manoel Joaquim Ferreira Esteves, a escrava, parda, de nome Mathildes, que desappareceu no dia 2 de junho proximo passado, com os signaes seguintes: bastante feia de cara, nariz e umbigo grandes, côr bastante afogueada; esta escrava veio da cidade de Sobral, porém desconfia-se que esteja mesmo nesta cidade occulta em casa de algum acoutada' pois que desde que desappareceu nunca mais se soube noticia.

— A abaixo assignada declara ao publico e a todas as autoridades policiaes, que no dia 8 do corrente, pelas 4 horas da madrugada, desappareceram de sua casa, servindo-se de uma escada que por alguem de fóra foi lançada a uma janella que deitava para o quintal para favorecer a fuga, duas escravas cabras' uma de nome Luiza e outra de nome Ignez; a primeira com os signaes seguintes: estatura regular, grossa do corpo, com os cabellos cortados pelo lado de detraz e crescidos pela frente, com todo o corpo picado de bexigas, foi da cidade do Icó provincia do Ceará; e a segunda de corpo regular, estatura alta, côr fula, com 2 dentes de menos na frente, foi da barra de Natuba, sendo que protesta proceder com todo o rigor das leis contra quem quer que as tenha acontadas. Sendo-lhe porém entregues ou denunciadas, promette guardar o maior segredo offerecendo o premio de 100$ aos capitães de campo, ou outra qualquer pessoa que dellas der noticia, ou as levar a casa de sua residencia, na rua do Livramento n. 4, onde se lhes dará generosa recompensa.

Anna Joaquina Lins Wanderley.

— Desappareceu da casa do abaixo assignado no dia 16 do corrente mez, o seu escravo de nação Angola, de nome Luiz, de idade de 25 annos, cor fula, barba principiando a engrossar, porém demonstra ser muito barbado, altura regular, olhos e bocca regular, figura bonita, bem disposto para serviço de campo, muito fallante, e passa até por crioulo por fallar muito bem, e mesmo dizer que he crioulo; tem principio de alfaiate, as mãos grossas e dedos, e sobre ellas tem tido verrugas, ainda que tenham algumas desvanecido, todavia tem os signaes, pernas grossas, pés curtos e largos proporcionadas as mãos, emfim, muito corpulento; conduzio toda sua roupa da praça engommada e um chapéo de pello preto: quem o pegar e o levar ao abaixo assignado na rua do Queimado n. 6, primeiro andar, será bem recompensado.—*Joaquim José de Lima.*

— Desappareceu no dia 15 do corrente um escravo de nome Francisco, de nação Caçange; he padeiro, e estatura regular: quem o pegar, leve-o em Fóra de Portas, rua dos Guararapes n. 4.

— Desappareceu no dia 28 do agosto proximo passado uma escrava de nação Costa, de nome Severina, de estatura baixa, grossa do corpo, cabeça pequena, nariz chato, rosto tirado e carnudo, tem poucos talhos, bocca regular, beiços grossos e iguaes, dentes limados, todos iguaes e sem falta de nenhum, orelhas furadas e sem brincos, falla bastante fina, costas carnudas, lisas e sem marcas, peitos cahidos, mãos curtas e bem carnudas, cabello curto e cortado por igual, não he bem preta e sim avermelhada; levou vestido usado, de chita encarnada escura, com salpicos brancos bem miudos, panno da Costa francez com listras encarnadas e de malames de duas ordens nas pontas, e occupa-se em vender fructas; foi escrava do Sr. Joaquim Viegas, e he por isso bem conhecida na Passagem: quem a pegar, leve á rua do Queimado n. 15, que será recompensado.

— Desappareceu no dia 8 de setembro o escravo, crioulo, de nome Antonio, que costuma trocar o nome para Pedro José Cerino, e intitular-se forro, he muito ladino, foi escravo de Antonio José de Sant'Anna, morador no engenho Caité, comarca de Santo Antão, e diz ser nascido no sertão do Apody, estatura e corpo regular, cabellos pretos, carapinhados, côr um pouco fula, olhos escuros, nariz grande e grosso, beiços grossos, o semblante um pouco fechado, bem barbado, porém nesta occasião foi com ella rapada, com todos os dentes na frente; levou camisa de madapolão, calça e jaqueta branca, chapéo de palha com aba pequena e uma trouxa de roupa pequena; he de suppôr que mude de trage: roga-se portanto as autoridades policiaes e pessoas particulares, o apprehendam e tragam nesta praça do Recife, na rua larga do Rosario n. 24, que se recompensará muito bem o seu trabalho.

ERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1854.